## 澳門特別行政區

## 行政長官辦公室

#### 第 205/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定,作出本批示。

- 一、授予個人資料保護辦公室(簡稱辦公室)主任陳海帆作 出下列行為的職權:
  - (一)簽署與辦公室人員相關的合同;
- (二)批准辦公室人員的合同續期,但以不涉及更改報酬條件者為限;
  - (三)按照法律規定,批准免職及解除合同;
- (四)根據法律規定,批准辦公室人員享受年假、提前或延遲享受年假的申請,以及批准辦公室人員的缺勤解釋;
- (五)批准特別假期及短期無薪假,以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定;
  - (六)簽署計算及結算辦公室人員服務時間的文件;
  - (七)批准法律規定限額內的超時或輪值工作;
  - (八) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸;
- (九)批准辦公室人員及其親屬前往在衛生局範圍內運作的 健康檢查委員會作檢查;
- (十)批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所定的年資獎金及其他津貼;
- (十一)批准辦公室人員參加在澳門特別行政區或外地舉行 的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動,但在外地舉 行者以辦公室人員有權收取一天日津貼的情況為限;
- (十二)批准發還與擔保承諾或執行與辦公室或澳門特別行 政區簽訂的合同無關的文件;
- (十三)批准為辦公室人員、物料及設備、不動產及車輛投保;

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É delegada na coordenadora do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (adiante designado por Gabinete), Chan Hoi Fan, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1) Outorgar em todos os contratos referentes ao pessoal do Gabinete:
- 2) Autorizar a renovação dos contratos do pessoal do Gabinete, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;
- 3) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- 4) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação das faltas do pessoal do Gabinete, nos termos legalmente previstos;
- 5) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 6) Assinar certidões de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete;
- 7) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite legalmente previsto;
- 8) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- 9) Autorizar a apresentação dos trabalhadores do Gabinete e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 10) Autorizar a atribuição dos prémios de antiguidade e de outros subsídios previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 11) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- 12) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Gabinete ou com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 13) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

- (十四)批准提供與辦公室存檔文件有關的資訊、查閱該等 文件或發出該等文件的證明,但法律另有規定者除外;
- (十五)批准不超過澳門幣十五萬元的辦公室工程、取得資產及勞務開支;如屬豁免競投及/或訂立書面合同者,則上述金額減半;
- (十六)除上項所指開支外,批准辦公室正常運作所須的每 月固定開支,例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務 費、公共地方開支或其他同類開支;
  - (十七)批准金額不超過澳門幣五千元的招待費;
- (十八)批准將撥予辦公室的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢;
- (十九)簽署所有與辦公室合同有關的公文書,但以事先獲 批准者為限;
- (二十)在辦公室職責範疇,簽署發給澳門特別行政區及以 外地方的實體和機構的文書。
- 二、辦公室主任可將有利於辦公室良好運作的權限轉授予 副主任。
  - 三、對行使現授權而作出的行為,得提起必要訴願。
- 四、追認辦公室主任自二零零七年四月五日起在本授權範圍內作出的行為。
  - 五、本批示自公佈日生效,但不影響上款的規定。
  - 二零零七年六月二十五日

行政長官 何厚鏵

#### 第 14/2007 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈聯合國安全理事會 於二零零六年十二月二十三日通過的有關防擴散問題的第1737 (2006)號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的 葡文譯本。

二零零七年六月二十五日發佈。

- 14) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 15) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativamente ao Gabinete, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- 16) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- 17) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000,00 patacas (cinco mil patacas);
- 18) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos ao Gabinete, que forem julgados incapazes para o serviço;
- 19) Outorgar em todos os instrumentos públicos relativos a contratos respeitantes ao Gabinete, desde que hajam sido previamente autorizados;
- 20) Assinar o expediente, dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito do Gabinete.
- 2. A Coordenadora pode subdelegar no subcoordenador as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento do Gabinete.
- 3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.
- 4. São ratificados os actos praticados pela coordenadora do Gabinete, no âmbito da presente delegação de competências, desde 5 de Abril de 2007.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.
  - 25 de Junho de 2007.
  - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2007

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1737 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 23 de Dezembro de 2006, relativa à Não Proliferação, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 25 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

## 第 1737 (2006) 號決議 2006 年 12 月 23 日安全理事會第 5612 次會議通過

安全理事會,

回顧安理會主席2006年3月29日的聲明(S/PRST/2006/15)和 安理會2006年7月31日第1696(2006)號決議,

重申對《不擴散核武器條約》的承諾,並回顧締約國有權按 照該條約第一條和第二條的規定,不受歧視地為和平目的進行核 能的研究、生產和利用,

重申嚴重關切國際原子能機構總幹事向安理會提交的許多有關伊朗核計劃的原子能機構總幹事報告和原子能機構理事會的決議,包括原子能機構理事會 GOV/2006/14 號決議,

重申嚴重關切原子能機構總幹事 2006 年 2 月 27 日的報告 (GOV/2006/15)列舉了有關伊朗核計劃的若干懸而未決問題和關 切,包括一些可能涉及軍事核層面的問題,並嚴重關切原子能機 構無法得出伊朗沒有未經申報的核材料或核活動的結論,

重申嚴重關切原子能機構總幹事 2006 年 4 月 28 日的報告 (GOV/2006/27)及其結論,包括原子能機構經過三年多的努力, 設法澄清伊朗核計劃的所有方面,在了解情況方面存在的空白依 然是令人關切的問題,而且原子能機構無法在其就伊朗不存在未 經申報的核材料和核活動提供保證的努力中取得進展,

嚴重關切地注意到,原子能機構總幹事 2006年6月8日報告 (GOV/2006/38)、2006年8月31日報告(GOV/2006/53)和2006年11月14日報告(GOV/2006/64)證實,伊朗既沒有按第1696(2006)號決議規定全面持續暫停所有濃縮相關活動和後處理活動,也沒有按《附加議定書》恢復與原子能機構的合作,亦未按原子能機構理事會的要求採取其他步驟,也未遵守安全理事會第1696(2006)號決議的規定,而這些步驟是建立信任不可或缺的,痛惜伊朗拒絕採取這些步驟,

強調尋求談判解決辦法保證伊朗的核計劃完全用於和平目的 的政治和外交努力的重要性,注意到這一解決辦法將有利於其他 地區的核不擴散努力,歡迎中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯 合王國和美國繼續承諾在歐洲聯盟高級代表的支持下,尋求談判 解決,

#### Resolução n.º 1737 (2006)

## (Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5612.ª sessão, em 23 de Dezembro de 2006)

#### O Conselho de Segurança,

*Recordando* a declaração do seu Presidente (S/PRST/2006/15), de 29 de Março de 2006, e a sua Resolução n.º 1696 (2006), de 31 de Julho de 2006,

**Reafirmando** o seu compromisso para com o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e recordando o direito dos Estados Partes, em conformidade com os artigos I e II do Tratado, de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação,

*Reiterando a sua profunda preocupação* pelos inúmeros relatórios do Director-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) e resoluções do Conselho de Governadores da AIEA relativos ao programa nuclear do Irão que lhe foram transmitidos pelo Director-Geral da AIEA, nomeadamente a Resolução GOV/2006/14 do Conselho de Governadores,

Reiterando igualmente a sua profunda preocupação pelo facto de que, no seu relatório de 27 de Fevereiro de 2006 (GOV/2006/15), o Director-Geral da AIEA enumera uma lista de questões e problemas pendentes relativos ao programa nuclear do Irão, incluindo questões que podem vir a ter uma dimensão nuclear militar, e que a AIEA não tem condições para concluir que não existem materiais ou actividades nucleares não declarados no Irão.

Reiterando a sua profunda preocupação por virtude do relatório do Director-Geral da AIEA, de 28 de Abril de 2006 (GOV/2006/27), e das suas conclusões, nomeadamente a de que após mais de três anos de esforços por parte da AIEA tendo em vista esclarecer todos os aspectos do programa nuclear do Irão, as incertezas que subsistem continuam a ser objecto de preocupação, e que a AIEA não tem condições para prosseguir os seus esforços para fornecer garantias de que não existem materiais ou actividades nucleares não declarados no Irão,

Observando com profunda preocupação que, tal como confirmam os relatórios do Director-Geral da AIEA, de 8 de Junho de 2006 (GOV/2006/38), de 31 de Agosto de 2006 (GOV/2006/53) e de 14 de Novembro de 2006 (GOV/2006/64), o Irão não procedeu à suspensão completa e sustentada de todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1696 (2006), nem restabeleceu a sua cooperação com a AIEA nos termos do Protocolo Adicional, nem adoptou as restantes medidas determinadas pelo Conselho de Governadores da AIEA, nem deu cumprimento às disposições da Resolução n.º 1696 (2006) do Conselho de Segurança, medidas essenciais para estabelecer a confiança, e deplorando a recusa do Irão a adoptar tais medidas,

Sublinhando a importância dos esforços políticos e diplomáticos tendo em vista uma solução negociada que garanta que o programa nuclear do Irão serve fins exclusivamente pacíficos, observando que tal solução serviria a causa da não proliferação noutros locais, e acolhendo com satisfação o facto de a Alemanha, a China, os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com o apoio do Alto Representante da União Europeia, continuarem empenhados em alcançar uma solução negociada,

決心採取適當措施落實安理會各項決定,以勸服伊朗遵守第 1696(2006)號決議和滿足原子能機構的要求,阻止伊朗發展敏 感技術來支持它的核和導彈計劃,直至安全理事會認定本該決議 的各項目標已經實現,

關切伊朗的核計劃有擴散危險,以及在這方面,伊朗仍未 滿足原子能機構理事會的要求,仍未遵守安全理事會第1696 (2006)號決議的規定,銘記安理會根據《聯合國憲章》負有維護 國際和平與安全的首要責任,

根據《聯合國憲章》第七章第四十一條採取行動,

- 1. 申明伊朗應不再拖延地採取原子能機構理事會第GOV/2006/ 14號決議所要求的步驟,這些步驟是對伊朗核計劃完全用於和平 目的建立信任和解決懸而未決問題所不可或缺的;
  - 2. 決定, 伊朗應不再拖延地暫停以下擴散敏感核活動:
- (a)所有濃縮相關活動和後處理活動,包括研究和開發活動, 由原子能機構加以核實;
- (b)所有與重水相關的項目,包括建設一個重水研究反應堆, 也由原子能機構加以核實;
- 3. 決定,所有國家都應採取必要措施,防止從本國領土,或 由本國國民,或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機,或為在伊朗境 內使用或使伊朗受益,直接或間接向伊朗提供、銷售或轉讓可能 有助於伊朗的濃縮相關活動、後處理或重水相關活動,或有助於 發展核武器運載系統的所有物項、材料、設備、貨物和技術,不 論它們是否源於本國領土,即:
- (a) 列入 S/2006/814 號文件 INFCIRC/254/Rev8/Part 1 第 B.2、 B.3、 B.4、 B.5、 B.6和 B.7 節中者;
- (b) 列入 S/2006/814 號文件 INFCIRC/254/Rev8/Part 1 第 A.l 和 B.l 節中者,但提供、銷售或轉讓以下者不在此列:
  - (一)第B.1節所列、用於輕水反應堆的設備;
- (二)第A.1.2節所列、輕水反應堆組裝好的核燃料元件中的低 濃縮鈾;
- (c)列入S/2006/815號文件中者,但提供、銷售或轉讓第二類 物項中第 19.A.3 節所列者不在此列;

**Determinado** a tornar efectivas as suas decisões através da adopção de medidas adequadas para persuadir o Irão a cumprir a Resolução n.º 1696 (2006) e as exigências da AIEA, e a impedir que o Irão desenvolva tecnologias sensíveis de apoio aos seus programas nuclear e de mísseis, até que o Conselho de Segurança determine que foram alcançados os objectivos da presente Resolução,

*Preocupado* com o risco de proliferação que o programa nuclear do Irão representa e, neste contexto, pela não observância por parte do Irão das exigências do Conselho de Governadores da AIEA e das disposições da Resolução n.º 1696 (2006) do Conselho de Segurança, e *consciente* da sua responsabilidade primordial, ao abrigo da Carta das Nações Unidas, de manutenção da paz e segurança internacionais,

*Agindo* ao abrigo do artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

- 1. *Afirma* que o Irão deve adoptar sem mais demora as medidas exigidas pelo Conselho de Governadores da AIEA na sua Resolução GOV/2006/14, que são essenciais para estabelecer a confiança relativamente aos fins exclusivamente pacíficos do seu programa nuclear e para resolver as questões pendentes;
- 2. **Decide**, neste contexto, que o Irão deve suspender sem mais demora as seguintes actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação:
- a) Todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de pesquisa e desenvolvimento, sob verificação da AIEA; e
- b) Os trabalhos sobre todos os projectos relativos a água pesada, incluindo a construção de um reactor de investigação movido a água pesada, igualmente sob verificação da AIEA;
- 3. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a partir dos seus territórios, ou pelos seus nacionais ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, quer sejam provenientes ou não do seu território, para o Irão ou para serem utilizados no Irão ou em seu benefício, de todos os artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contribuir para as actividades do Irão relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, a saber:
- a) Os enumerados nas secções B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1 do documento S/2006/814:
- b) Os enumerados nas secções A.1 e B.1 da circular INFCIRC//254/Rev.8/Part 1 do documento S/2006/814, excepto o fornecimento, a venda ou a transferência:
- i) Do equipamento referido na secção B.1, desde que seja destinado a reactores de água leve;
- ii) Do urânio pouco enriquecido referido na secção A.1.2, desde que este seja incorporado em composições de elementos combustíveis nucleares destinados a tais reactores;
- c) Os enumerados no documento S/2006/815, excepto no que se refere ao fornecimento, à venda ou à transferência dos artigos referidos no ponto 19.A.3 da Categoria II;

- (d) 安全理事會或下文第18段設立的委員會(下文簡稱"委員會") 視需要認定的、可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動,或有助於發展核武器運載系統的其他物項、材料、設備、貨物和技術;
- 4. 決定,所有國家都應採取必要措施,防止從本國領土,或 由本國國民,或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機,或為在伊朗境 內使用或使伊朗受益,直接或間接向伊朗提供、銷售或轉讓以下 物項、材料、設備、貨物和技術,不論它們是否源於本國領土:
- (a)列入S/2006/814號文件INFCIRC/254/Rev7/Part 2中者,如果國家認定它們有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動;
- (b)未列入S/2006/814或S/2006/815號文件的其他任何物項,如果國家認定它們有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動,或有助於發展核武器運載系統;
- (c)其他任何物項,如果國家認定它們有助於開展與原子能機構表示關切或認為懸而未決的其他議題相關的活動;
- 5. 決定,各國在提供、銷售或轉讓列入 S/2006/814 和 S/2006/815 號文件、但上文第 3 (b)、 3 (c) 或 4 (a) 分段並未禁止向伊朗出口的所有物項、材料、設備、貨物和技術時,應確保:
- (a) S/2006/814和 S/2006/985 號文件所列《準則》中的有關規 定視情得到遵守;
- (b)它們獲得核實所提供任何物項的最終用途和最終使用, 地點的權力,並能有效地行使這一權力;
  - (c)它們在提供、銷售或轉讓後的10天內通知委員會;
- (d)如為S/2006/814號文件所列物項、材料、設備、貨物和技術,它們還在提供、銷售或轉讓後的10天內通知原子能機構;
- 6. 決定,所有國家還應採取必要措施,防止向伊朗提供與提供、銷售、轉讓、製造或使用上文第3和第4段明文禁止的物項、材料、設備、貨物和技術相關的任何技術援助或訓練、財政援助、投資、中介服務或其他服務,並防止轉讓相關的金融資源或服務;
  - 7. 决定, 伊朗不應出口S/2006/814和S/2006/815號文件開列的

- d) Quaisquer outros artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias determinados, caso necessário, pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité estabelecido por virtude do n.º 18 *infra* (daqui em diante «o Comité»), que possam contribuir para as actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;
- 4. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a partir dos seus territórios, ou pelos seus nacionais ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, quer sejam provenientes ou não do seu território, para o Irão ou para serem utilizados no Irão ou em benefício deste país, dos seguintes artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias:
- a) Os enumerados na circular INFCIRC/254/Rev.7/Part 2 do documento S/2006/814, se o Estado determinar que podem contribuir para as actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada;
- b) Quaisquer outros artigos não abrangidos pelos documentos S/2006/814 ou S/2006/815, se o Estado determinar que podem contribuir para actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada;
- c) Quaisquer outros artigos, se o Estado determinar que podem contribuir para actividades relativas a outros aspectos sobre os quais a AIEA tenha expressado preocupação ou identificado como pendentes;
- 5. *Decide* que, para o fornecimento, venda ou transferência de todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias referidos nos documentos S/2006/814 e S/2006/815, cuja exportação para o Irão não é proibida pelas alíneas b) e c) do n.º 3 e pela alínea a) do n.º 4 *supra*, os Estados devem assegurar-se de que:
- a) Foram cumpridas as exigências, conforme apropriado, das directrizes constantes dos documentos S/2006/814 e S/2006/815; e
- b) Obtiveram e estão em condições de exercer efectivamente o direito de verificar a utilização final de todos os artigos fornecidos, bem como o local de tal utilização; e
- c) Notificam o Comité nos dez dias seguintes ao fornecimento, venda ou transferência; e
- d) No caso de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias referidos no documento S/2006/814, notificam igualmente a AIEA nos dez dias seguintes ao fornecimento, venda ou transferência;
- 6. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a prestação ao Irão de qualquer tipo de assistência ou formação técnicas, ajuda financeira, investimento, corretagem ou outros serviços, e a transferência de recursos financeiros ou serviços, relativos ao fornecimento, venda, transferência, fabrico ou utilização dos artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias proibidos enunciados nos n.ºs 3 e 4 *supra*;
- 7. *Decide* que o Irão não deve exportar nenhum dos artigos referidos nos documentos S/2006/814 e S/2006/815 e que todos os Estados Membros devem proibir a aquisição de tais artigos

任何物項,所有會員國都應禁止本國國民,或用懸掛本國國旗的 船隻或飛機,從伊朗採購此類物項,不論其是否源於伊朗領土;

- 8. 決定,伊朗應提供原子能機構要求提供的准入與合作,以 便原子能機構能核實第2段所述活動已經暫停,解決原子能機構 報告提出的所有懸而未決問題,並呼籲伊朗迅速批准《附加議定 書》;
- 9. 決定,如果委員會事先逐案認定,此種物項或援助的供應、銷售、轉讓或提供顯然不會有助於伊朗發展技術,支持其擴散敏感核活動和支持發展核武器運載系統,包括這些物項或援助是用於食品、農業、醫療或其他人道主義用途的,則不適用上面第3、4和6段規定的措施,但條件是:
  - (a)提供這些物項或援助的合同中有適當的最終用戶保證;
- (b) 伊朗承諾不把這些物項用於擴散敏感核活動或發展核武器運載系統;
- 10. 呼籲所有國家對從事、直接參加或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人在本國入境或過境保持警惕,並為此決定所有國家都應將本決議附件(下文簡稱"附件")指認的人,以及安全理事會或委員會指認的其他從事、直接參加或支持伊朗與擴散有關的核活動或發展核武器運載系統的人,包括通過參與採購上文第3段和第4段明文禁止並在其規定措施範圍內的物項、貨物、設備、材料和技術這樣做的人,在本國入境或過境的情況通知委員會,除非這種旅行是為了從事與上文第3(b)(一)和(二)分段中的物項直接有關的活動;
- 11. 強調上段的規定絕不要求一國拒絕本國國民入境,各國在 執行上段規定時,應該考慮人道主義因素以及實現本決議目標的 必要性,包括事關《原子能機構規約》第十五條的情況;
- 12. 決定,所有國家都應凍結於本決議通過之日及此後任何時間在本國境內,為附件指認的人或實體,以及安全理事會或委員會指認的其他從事、直接參加或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人或實體,或代表他們或根據其指示行事的

- do Irão pelos seus nacionais, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, quer estes artigos tenham ou não origem no território iraniano;
- 8. **Decide** que o Irão deve facilitar o acesso e a cooperação que forem solicitados pela AIEA de forma a que esta possa verificar a suspensão enunciada no n.º 2 e resolver todas as questões pendentes, tal como identificadas nos relatórios da AIEA, e **exorta** o Irão a ratificar quanto antes o Protocolo Adicional;
- 9. **Decide** que as medidas impostas nos n.ºs 3, 4 e 6 *supra* não são aplicáveis desde que o Comité determine previamente e caso a caso que o fornecimento, a venda, a transferência de tais artigos ou a prestação da assistência em causa não contribuem claramente para o desenvolvimento das tecnologias do Irão de apoio às suas actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo nos casos em que tais artigos ou assistência se destinem a fins alimentares, agrícolas, médicos ou outros fins humanitários, desde que:
- a) Os contratos de fornecimento de tais artigos ou assistência incluam garantias satisfatórias quanto à utilização final; e
- b) O Irão se tenha comprometido a não utilizar tais artigos em actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;
- 10. Exorta todos os Estados a exercerem vigilância quanto à entrada nos seus territórios ou ao trânsito através dos seus territórios de pessoas que participem, estejam directamente associadas ou que prestem apoio às actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou ao desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, e decide neste contexto que todos os Estados devem notificar o Comité da entrada nos seus territórios ou trânsito através dos seus territórios das pessoas designadas no Anexo da presente Resolução (de agora em diante, «o Anexo»), bem como de outras pessoas designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estando envolvidas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo mediante a sua participação na aquisição de artigos, bens, equipamento, materiais e tecnologias proibidos ao abrigo das medidas impostas nos n.ºs 3 e 4 supra, salvo nos casos em que a viagem tenha por objectivo actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 supra;
- 11. *Sublinha* que nenhuma das disposições do número anterior obriga um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território, e que todos os Estados, na aplicação das medidas enunciadas no número anterior, devem ter em conta as questões humanitárias, bem como a necessidade de satisfazer os objectivos da presente Resolução, incluindo nos casos em que se aplique o artigo XV do Estatuto da AIEA;
- 12. **Decide** que todos os Estados devem congelar os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios à data da adopção da presente Resolução ou em qualquer momento posterior, que sejam propriedade ou que estejam sob controlo das pessoas ou entidades designadas no Anexo, bem como das outras pessoas ou entidades designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estan-

人,或由他們擁有或控制的實體,所擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源,包括通過非法手段擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源;如果而且當安全理事會或委員會將這些人或實體從附件中除名時,則應停止對它們適用本段的措施,還決定,所有國家都應確保本國國民或本國領土內的任何人或實體都不向這些人或實體,或使其受益,提供資金、金融資產或經濟資源;

- 13. 決定上文第 12 段規定的措施不適用於相關國家認定的下列資金、其他金融資產或經濟資源:
- (a)為基本開支所必需,包括用於支付食品、房租或房屋抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費及水電費,或專門用於支付與提供法律服務有關的合理專業服務費和償付由此引起的相關費用,或國家法律規定的為慣常置存或保管凍結的資金、其他金融資產和經濟資源應收取的費用或服務費,但相關國家須先將酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意向通知委員會,且委員會在收到該通知後五個工作日內未作出反對的決定;
- (b)為非常開支所必需,但條件是相關國家已先將這一認定 通知委員會並得到了委員會的批准;
- (c)是司法、行政、仲裁留置或裁決的對象,在此情況下,這 些資金、其他金融資產和經濟資源可用來執行留置或裁決,但該 項留置或裁決須是在本決議通過之日前作出的,受益人或實體不 是根據上文第10和12段指認的人或實體,且相關國家已就此通 知委員會;
- (d) 為與第3(b)(一)和(二)分段中規定的物項直接相關的活動所必需,且相關國家已就此通知委員會;
- 14. 決定,各國可以允許將按上文第 12 段規定凍結的帳戶的 應計利息或其他收入,或在這些帳戶必須遵守本決議規定之日前 根據合同、協定或債務應該支付的款項,併入這些帳戶,但條件 是,任何此類利息、其他收入和付款都要遵守這些規定並被凍 結;

do envolvidas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares ou por pessoas ou entidades agindo em seus nomes ou sob as suas instruções, ou por entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, incluindo por meios ilícitos, e que as medidas enunciadas no presente número devem deixar de ser aplicadas a essas pessoas e entidades se, e no momento em que, o Conselho de Segurança ou o Comité retire o seu nome do Anexo, e *mais decide* que todos os Estados devem assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas que se encontrem nos seus territórios não coloquem à disposição de tais pessoas ou entidades quaisquer fundos, activos financeiros e recursos económicos, nem permitam que estes sejam utilizados em seu benefício;

- 13. **Decide** que as medidas impostas no n.º 12 *supra* não são aplicáveis aos fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que os Estados pertinentes tenham determinado que:
- a) São necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, prémios de seguros, tarifas de serviços públicos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais de montante razoável e para o reembolso de despesas em que se tenha incorrido relativas à prestação de serviços jurídicos, ou honorários ou comissões devidos de acordo com as leis nacionais pelos serviços de manutenção ou administração ordinária de fundos congelados, outros activos financeiros e recursos económicos, após notificação de tais Estados ao Comité da sua intenção de autorizar, caso se justifique, o acesso a esses fundos, outros activos financeiros e recursos económicos e o Comité, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, não tenha emitido decisão negativa;
- b) São necessários para suportar despesas extraordinárias, sob condição de tal determinação ter sido notificada pelos referidos Estados ao Comité e este a tenha aprovado;
- c) São objecto de uma sentença judicial, administrativa ou arbitral ou de um privilégio creditório, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio creditório ou a sentença sejam anteriores à data da presente Resolução, não sejam a favor de qualquer das pessoas ou entidades referidas nos n.º 10 e 12 *supra* ou de qualquer das pessoas ou entidades identificadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité, e tenham sido notificados ao Comité pelos Estados pertinentes;
- d) São necessários para actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 *supra* e tenham sido notificados ao Comité pelos Estados pertinentes;
- 14. *Decide* que os Estados podem permitir a adição às contas congeladas, em conformidade com o disposto no n.º 12 *supra*, de juros ou outras receitas recebidos nestas contas ou pagamentos efectuados a título de contratos, acordos ou obrigações celebrados em datas anteriores àquela em que as contas em causa ficaram sujeitas às disposições da presente Resolução, entendendo-se que tais juros, receitas e pagamentos ficarão sujeitos às mesmas disposições e devem ser congelados;

- 15. 決定,上文第 12 段所列措施不應阻止被指認的個人或實體支付根據被列入名單前簽訂的合同應該支付的款項,但條件是,相關國家已認定:
- (a)該合同與上文第3、4和6段所述任何被禁物項、材料、 設備、貨物、技術、援助、培訓、財政援助、投資、中介服務或 服務無關;
- (b)該項付款不是直接或間接付給根據上文第12段指認的人或實體;

且相關國家已提前十個工作日,將其進行支付或接受付款或 酌情為此目的批准解凍資金、其他金融資產或經濟資源的打算, 通知了委員會;

- 16. 決定,原子能機構向伊朗提供的或在其主持下向伊朗提供的技術合作,只能用於食品、農業、醫藥、安全或其他人道主義用途,或為與上文第3(b)(一)和(二)分段中規定的物項直接有關的項目所必需,但不得為上文第2段所述擴散敏感核活動提供此類技術合作;
- 17. 呼籲所有國家保持警惕並防止在本國境內或由本國國民在 那些有助於伊朗擴散敏感核活動和發展核武器運載系統的學科 裏,向伊朗國民提供專業授課和培訓;
- 18. 決定根據安理會暫行議事規則第28條,設立一個由安理 會全體成員組成的安全理事會委員會,執行以下任務:
- (a)向所有國家,特別是該區域國家和生產上文第3和第4段 所述物項、材料、設備、貨物和技術的國家索取關於它們為切實 執行本決議第3、4、5、6、7、8、10和12段規定的措施而 採取的行動的信息,以及委員會認為在這方面有用的任何其他信 息;
- (b)向原子能機構秘書處索取關於原子能機構為切實執行本 決議第16段規定措施採取的行動的信息,以及它認為在這方面有 用的任何其他信息;
- (c)審查據稱違反本決議第3、4、5、6、7、8、10和12 段規定措施行為的信息,並採取適當行動;
- (d)審議要求給予上文第9、13和15段所述豁免的申請,並 作出決定;
- (e) 在必要時確定要為上文第3段之目的開列的其他物項、 材料、設備、貨物和技術;

- 15. Decide que as medidas enunciadas no n.º 12 *supra* não impedem qualquer pessoa ou entidade designada de efectuar pagamentos devidos por virtude de contratos celebrados anteriormente à inclusão na lista de tal pessoa ou entidade, desde que os Estados pertinentes tenham determinado que:
- a) O contrato não está relacionado com qualquer dos artigos, materiais, equipamento, bens, tecnologias, assistência, formação técnica, assistência financeira, investimento, corretagem ou outros serviços proibidos referidos nos n.ºs 3, 4 e 6 *supra*;
- b) O pagamento não é directa ou indirectamente recebido por uma pessoa ou entidade designada em conformidade com o n.º 12 *supra*;
- e sempre que os Estados pertinentes tenham notificado o Comité da sua intenção de efectuar ou receber os referidos pagamentos ou de autorizar, quando for o caso, o descongelamento para este fim, de fundos, outros activos financeiros e recursos económicos, dez dias úteis antes da data da autorização em causa;
- 16. **Decide** que a cooperação técnica prestada ao Irão pela AIEA ou sob os seus auspícios deverá destinar-se exclusivamente a fins alimentares, agrícolas, médicos, de segurança ou outros fins humanitários ou, quando necessário, a projectos directamente relacionados com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 *supra*, mas não poderá ser prestada qualquer cooperação técnica relacionada com as actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação enunciadas no n.º 2 *supra*;
- 17. *Exorta* todos os Estados a exercerem vigilância e impedirem que sejam ministrados a cidadãos iranianos o ensino ou formação especializados, nos seus territórios ou pelos seus nacionais, de disciplinas que possam contribuir para as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;
- 18. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança composto por todos os seus membros, que se encarregará das seguintes funções:
- a) Obter de todos os Estados, em particular dos Estados da região e daqueles que produzem os artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias referidos nos n.ºs 3 e 4 *supra*, informação relativa às medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução e qualquer outra informação adicional que possa considerar útil a este respeito;
- b) Obter do Secretariado da AIEA informação relativa às medidas adoptadas pela AIEA para dar cumprimento eficaz às medidas impostas no n.º 16 da presente Resolução e qualquer outra informação que possa considerar útil a este respeito;
- c) Analisar a informação relativa a alegadas violações das medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução e adoptar as medidas adequadas a este respeito;
- d) Analisar e decidir sobre os pedidos de excepção previstos nos n.ºs 9, 13 e 15 *supra*;
- e) Determinar, caso necessário, outros artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias a especificar para efeito do n.º 3 *supra*;

- (f) 在必要時指認其他須遵守上文第10和12段規定措施的個人和實體;
- (g)在必要時頒佈準則,協助執行本決議規定的措施,並在 此類準則中規定,各國在可能時要提供信息,說明個人和(或) 實體符合第10和第12段所列標準的理由,並提供進行辨識的有 關信息;
- (h) 至少每隔90天向安全理事會報告工作和本決議的執行情況,並提交其意見和建議,特別是如何提高上文第3、4、5、6、7、8、10和12段規定措施的效力;
- 19. 決定,所有國家應在本決議通過後60天內向委員會提出報告,說明為切實執行上文第3、4、5、6、7、8、10、12和17段採取的措施;
- 20. 表示深信,上文第 2 段所述的暫停以及伊朗全面、可核查地滿足原子能機構理事會提出的要求,將有助於通過外交途徑,談判解決問題,保證伊朗核計劃完全用於和平目的,強調國際社會願積極致力尋求這一解決辦法,鼓勵伊朗按上文的規定,與國際社會和原子能機構重新接觸,並強調此種接觸將對伊朗有益;
- 21. 歡迎中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國承諾在歐洲聯盟高級代表支持下,談判解決這一問題,鼓勵伊朗考慮這些國家 2006年6月提出的、經安全理事會第1696(2006)號決議認可的建議(S/2006/521),以期達成一項長期全面協定,以便在相互尊重的基礎上與伊朗發展關係和開展合作,並對伊朗核計劃純屬和平性質建立國際信任;
- 22. 重申決心加強原子能機構的權威,大力支持原子能機構理事會發揮作用,讚揚並鼓勵原子能機構總幹事和秘書處不斷作出專業和公正的努力,在原子能機構框架內解決伊朗其他所有懸而未決問題,強調原子能機構有必要繼續開展工作,澄清與伊朗核計劃有關的所有懸而未決問題;
- 23. 請原子能機構總幹事在60天內向原子能機構理事會提交報告,主要說明伊朗是否已全面地、持續地暫停本決議所述及的一切活動,以及伊朗遵守原子能機構理事會所要求採取的一切步

- f) Designar, caso necessário, outras pessoas e entidades susceptíveis de serem sujeitas às medidas impostas nos n.ºs 10 e 12 *supra*;
- g) Emanar as directrizes que sejam necessárias para facilitar o cumprimento das medidas impostas pela presente Resolução e nelas incluir a obrigação de os Estados, na medida do possível, prestarem informação sobre os motivos pelos quais as pessoas e/ou entidades cumprem os critérios estabelecidos nos n.ºs 10 e 12, bem como toda a informação relevante para a sua identificação;
- h) Submeter ao Conselho de Segurança, no mínimo em cada 90 dias, um relatório sobre o seu trabalho e sobre a aplicação da presente Resolução com as suas observações e recomendações, em particular, sobre os meios de reforçar a eficácia das medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 *supra*;
- 19. **Decide** que todos os Estados Membros devem submeter ao Comité, num prazo de 60 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, um relatório sobre as medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às disposições enunciadas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12 e 17 *supra*;
- 20. Expressa a sua convicção de que a suspensão enunciada no n.º 2 supra, bem como o cumprimento cabal e comprovado, por parte do Irão, das exigências do Conselho de Governadores da AIEA, contribuirão para uma solução diplomática negociada que garanta que o programa nuclear do Irão serve fins exclusivamente pacíficos, sublinha a vontade da comunidade internacional de trabalhar positivamente para que tal solução seja encontrada, encoraja o Irão a que, em conformidade com as disposições supra enunciadas, restabeleça o diálogo com a comunidade internacional e com a AIEA, e salienta que tal diálogo trará benefícios para o Irão;
- 21. Acolhe com satisfação o compromisso assumido pela Alemanha, pela China, pelos Estados Unidos, pela Federação Russa, pela França e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com o apoio do Alto Representante da União Europeia, no sentido de encontrar uma solução negociada para esta questão e encoraja o Irão a dar seguimento às suas propostas de Junho de 2006 (S/2006/521), que o Conselho subscreveu na sua Resolução n.º 1696 (2006), tendo em vista alcançar um acordo global e a longo prazo que permita estabelecer o desenvolvimento das relações e da cooperação com o Irão com base no respeito mútuo e o estabelecimento da confiança internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão;
- 22. **Reitera** a sua determinação em reforçar a autoridade da AIEA, apoia firmemente o papel desempenhado pelo Conselho de Governadores da AIEA, **louva** e **encoraja** o Director-Geral da AIEA e o seu Secretariado pelos seus contínuos esforços realizados com profissionalismo e imparcialidade no sentido de resolver, no quadro da AIEA, todas as questões relativas ao Irão que continuam pendentes e **sublinha** a necessidade de que a AIEA continue o seu trabalho no sentido de esclarecer todas as questões pendentes relativas ao programa nuclear do Irão;
- 23. **Solicita** ao Director-Geral da AIEA que, num prazo de 60 dias, submeta ao Conselho de Governadores da AIEA e, paralelamente, ao Conselho de Segurança para análise, um relatório sobre a suspensão completa e sustentada, por parte do Irão, de todas as actividades referidas na presente Resolução e

驟和本決議上述規定的進程,並同時向安全理事會提交此報告, 供其審議;

- 24. 申明,安理會將根據上文第23段所述在60天內提交的報告,審議伊朗的行動,並申明:
- (a)如果而且只要經原子能機構核實,伊朗已暫停所有濃縮相 關和後處理活動,包括研究和開發活動,安理會將暫停執行各項 措施,以便開展談判;
- (b)一旦安理會認定並經原子能機構理事會確認,伊朗已經 全面履行了安全理事會有關決議為其規定的義務並滿足了原子能 機構理事會的要求,就會終止本決議第3、4、5、6、7、10和 12 段規定的措施;
- (c)如果上文第23段提到的報告表明伊朗未遵守本決議,安理會將根據《聯合國憲章》第七章第四十一條進一步採取適當措施,勸服伊朗遵守本決議和滿足原子能機構的要求,並強調,如有必要採取這種補充措施,則須作出進一步的決定;
  - 25. 決定繼續處理此案。

#### 附件

#### A- 參與核計劃的實體

- 1. 伊朗原子能組織(AEOI)
- 2. Mesbah 能源公司(A40 研究反應堆提供者——阿拉克)
- 3. 卡拉(Kala)電氣公司(又名"卡拉耶——Kalaye電氣公司")(燃料濃縮中試廠提供者——納坦茲)
- 4. 帕斯塔拉什(Pars Trash)公司(原子能機構報告稱該公司參與了離心機計劃)
- 5. 法拉揚(Farayand)技術公司(原子能機構報告稱該公司 參與了離心機計劃)
- 6. 國防工業組織(DIO,國防和武裝後勤部—MODAFL 控制的重點實體,該實體的一些下屬機構參與了離心機計劃,負 責生產部件,還參與了導彈計劃)
- 7. 四月七日公司(**DIO**下屬公司,被廣泛認為直接參與了核計劃)

#### B- 參與彈道導彈計劃的實體

l. Shahid Hemmat 工業集團 (SHIG) (AIO 下屬實體)

- sobre o processo de aplicação do Irão de todas as medidas determinadas pelo Conselho de Governadores e das decisões enunciadas na presente Resolução;
- 24. *Afirma* que analisará as medidas adoptadas pelo Irão à luz do relatório referido no n.º 23 *supra*, que será submetido dentro de 60 dias, e:
- a) Que suspenderá a aplicação das medidas *supra* mencionadas se e pelo período em que o Irão suspender todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de pesquisa e desenvolvimento, sob verificação da AIEA, de forma a permitir as negociações;
- b) Que cessará a aplicação das medidas previstas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 12 da presente Resolução logo que determine que o Irão deu cumprimento cabal às suas obrigações decorrentes das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e cumpriu as exigências do Conselho de Governadores da AIEA, sob confirmação do Conselho da AIEA;
- c) Que, caso o relatório referido no n.º 23 supra indicar que o Irão não deu cumprimento ao disposto na presente Resolução, adoptará, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, outras medidas apropriadas para persuadir o Irão a dar cumprimento ao disposto na presente Resolução, bem como às exigências da AIEA, e sublinha que outras decisões serão necessárias, caso haja que adoptar medidas adicionais;
  - 25. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

#### ANEXO

#### A. Entidades envolvidas no programa nuclear

- 1. Organização de Energia Atómica do Irão (AEOI)
- 2. Mesbah Energy Company (fornecedora do fabricante do reactor de investigação A40 Arak)
- 3. Kala-Electric (também conhecida por Kalaye Electric) (fornecedora da Central-Piloto de Enriquecimento de Combustível Natanz)
- 4. Pars Trash Company (envolvida no programa de centrifugadoras, identificada em relatórios da AIEA)
- 5. Farayand Technique (envolvida no programa de centrifugadoras, identificada em relatórios da AIEA)
- 6. Organização das Indústrias da Defesa (DIO) (entidade cúpula controlada pelo Ministério da Defesa e Logística das Forças Armadas (MODAFL); alguns dos seus subordinados estiveram envolvidos no fabrico de componentes para o programa de centrifugadoras e no programa de mísseis)
- 7. 7th of Tir (complexo industrial tutelado pela DIO, largamente conhecido como estando directamente envolvido no programa nuclear)

#### B. Entidades envolvidas no programa de mísseis balísticos

1. Grupo Industrial Shahid Hemmat (SHIG) (entidade tutelada pela Organização das Industrias Aeroespaciais (AIO))

- 2. Shahid Bagheri 工業集團 (SBIG) (AIO 下屬實體)
- 3. Fajr 工業集團(前身為儀器廠, AIO下屬實體)

#### C- 參與核計劃的個人

- l. Mohammad Qannadi, AEOI 負責研發業務的副總裁
- 2. Behman Asgarpour,營運經理(阿拉克)
- 3. Dawood Agha-Jani , PFEP 首腦 (納坦茲)
- 4. Ehsan Monajemi,建築項目經理,納坦茲
- 5. Jafar Mohammadi, AEOI技術顧問(負責離心機閥門生產管理工作)
  - 6. Ali Hajinia Leilabadi , Mesbah 能源公司總經理
- 7. Mohammad Mehdi Nejad Nouri 中將, Malek Ashtar 國 防科技大學校長(附屬於 MODALF 的化學系進行了鈹實驗)

#### D- 參與彈道導彈計劃的個人

- l. Hosein Salimi 將軍,空軍指揮官,伊朗革命衛隊——IRGC (Pasdaran ——波斯語"衛隊")
  - 2. Ahmad Vahid Dastjerdi, AIO 首腦
  - 3. Reza-Gholi Esmaedi, AIO 貿易和國際事務部部長
- 4. Bahmanyar Morteza Bahmanyar ,AIO 財務和預算部部長

#### E- 同時參與核計劃和彈道導彈計劃的個人

1. Yahya Rahim Safavi 少將,指揮官, IRGC (Pasdaran)

#### 批示摘錄

透過辦公室主任二零零七年六月一日之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款 及第二十八條第一款 b)項規定,高炳華在政府總部輔助部門擔 任第七職階助理員的散位合同,自二零零七年七月一日續期至二 零零七年八月十五日。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款 及第二十八條第一款 b)項的規定,譚金月及吳華喜在政府總部 輔助部門擔任第一職階助理員的散位合同由二零零七年七月二日 起續期一年。

- 2. Grupo Industrial Shahid Bagheri (SBIG) (entidade tutelada pela AIO)
- 3. Grupo Industrial Fajr (anteriormente, Complexo de Instrumentação, entidade tutelada pela AIO)

#### C. Pessoas envolvidas no programa nuclear

- 1. Mohammad Qannadi, Vice-Presidente da AEIO para a Investigação e o Desenvolvimento
  - 2. Behman Asgarpour, Gestor Operacional (Arak)
- 3. Dawood Agha-Jani, Director da Central-Piloto de Enriquecimento de Combustível (Natanz)
  - 4. Ehsan Monajemi, Gestor de Projecto de Construção, Natanz
- 5. Jafar Mohammadi, Conselheiro Técnico da AEIO (responsável pela gestão da produção de válvulas para centrifugadoras)
- Ali Hajinia Leilabadi, Director-Geral da Mesbah Energy Company
- 7. Ten. Gen. Mohammad Mehdi Nejad Nouri, Reitor da Universidade de Tecnologia da Defesa de Malek Ashtar (Dep. de Química, adstrito ao MODALF, conduziu experiências com berílio)

#### D. Pessoas envolvidas no programa de mísseis balísticos

- 1. Gen. Hosein Salimi, Comandante da Força Aérea, Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (IRGC) (Pasdaran)
  - 2. Ahmad Vahid Dastjerdi, Director da AIO
- 3. Reza-Gholi Esmaeli, Chefe do Departamento de Comércio e Assuntos Internacionais da AIO
- 4. Bahmanyar Morteza Bahmanyar, Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento da AIO

## E. Pessoas envolvidas no programa nuclear e no programa de mísseis balísticos

1. Maj. Gen. Yahya Rahim Safavi, Comandante do Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (Pasdaran)

#### Extractos de despachos

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 1 de Junho de 2007.

- Ko Bing Wah renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 7.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, em vigor, de 1 de Julho a 15 de Agosto de 2007.
- Tam Kam Ut e Ng Wah Hei renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Julho de 2007.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五、第七款及第二十八條第一款 b)項的規定,政府總部輔助部門散位合同人員Adriano de Jesus Gomes da Silva及羅碧君,自二零零七年七月一日起續期一年,並各自於二零零七年六月二十五日及六月七日起以附註形式修改其等合同的第三條款,分別轉為收取相等於第六職階及第五職階助理員的薪俸點 150 及 140 點。

透過辦公室主任二零零七年六月四日之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款 及第二十六條第三款的規定,以附註形式修改林嘉煌在政府總部 輔助部門擔任職務的編制外合同第三條款,轉為收取相等於第三 職階三等文員的薪俸點220點,自二零零七年六月九日起生效。

二零零七年六月二十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Adriano de Jesus Gomes da Silva e Lo Pec Kuan Jorge — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2007, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de auxiliares, 6.º e 5.º escalão, índices 150 e 140, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 5 e 7, e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, em vigor, a partir de 25 e 7 de Junho de 2007, respectivamente.

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 4 de Junho de 2007:

Lam Ka Wong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 9 de Junho de 2007.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

#### 行政法務司司長辦公室

#### 第 12/2007 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(一)項 及第七條,以及第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命 令第一款、第二款及第五款的規定,作出本批示。

轉授一切所需的權力予行政暨公職局局長朱偉幹學士或其法 定代任人,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與"永華清潔 打腊服務"簽訂為行政暨公職局提供清潔服務的合同。

二零零七年六月十四日

行政法務司司長 陳麗敏

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

## Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 12/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.º 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciado José Chu, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de limpeza à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a celebrar com a «Agência de Limpeza Veng Va».

14 de Junho de 2007.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

### 第 13/2007 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(二)項 及第七條,連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命 令第一款、第二款及第五款的規定,作出本批示。

## Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 13/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法 定代任人,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與建築商郭炳 棠簽署改善船廠巷及大興街排水系統工程之承攬合同。

二零零七年六月二十一日

行政法務司司長 陳麗敏

#### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零七年六月五日作出的批示:

根據經六月二十三日第25/97/M 號法令及六月八日第37/91/M 號法令修改的十二月二十一日第85/89/M 號法令第四條的規定,黎英杰擔任身份證明局局長的定期委任,自二零零七年八月一日 起續期兩年。

二零零七年六月二十五日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

## 經濟財政司司長辦公室

#### 第65/2007號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權及經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令 所授予的權限,並根據第2/2005號行政長官批示通過的《核數師 暨會計師註冊委員會規章》第二條第二款的規定,作出本批示。

- 一、委任容光亮為核數師暨會計師註冊委員會主席,以代替 劉玉葉的職務。
  - 二、保留第68/2006號經濟財政司司長批示的其他規定。
  - 三、本批示自公佈翌日起生效。
  - 二零零七年六月二十七日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零七年六月二十八日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嬋

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada da obra de melhoramento do sistema de drenagem situado na Travessa dos Estaleiros e na Rua de João de Araújo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o «construtor Kuok Peng Tong».

21 de Junho de 2007.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Junho de 2007:

Lai Ieng Kit — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como director dos Serviços de Identificação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 25/97/M, de 23 de Junho, e 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 25 de Junho de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANCAS

## Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 65/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000, confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

- 1. É nomeado presidente da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas Iong Kong Leong, substituindo no cargo Lau Ioc Ip.
- 2. São mantidos os demais termos do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2006.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 27 de Junho de 2007.
  - O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 28 de Junho de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim.* 

#### 保安司司長辦公室

#### 第 48/2007 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條,連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定,作出本批示:

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與"澳門保險股份有限公司"簽訂,為澳門特別行政區海關車輛購買民事責任保險的合同。

二零零七年六月二十一日

保安司司長 張國華

#### 第49/2007號保安司司長批示

#### 卓越功績獎

黃志康二等督察,一九八八年五月三十日入職司法警察局, 先後被派駐於本局多個偵查部門,曾任搶劫罪案調查科主管,自 二零零六年初擔任侵犯人身罪案調查科主管至今。

黃志康二等督察在過去近20年的工作中,一直以克己及熱誠 的工作態度履行職務,並以打擊犯罪、維護社會安寧為己任。

自領導搶劫罪案調查科及侵犯人身罪案調查科以來,黃志康督察以其專業的職業素質及負責任的辦案態度,帶領其屬下人員進行刑事調查工作,成功在短時間內偵破多宗重大的刑事案件,維護了法律的尊嚴,確保社會安寧,其工作效率及成績也得到社會大眾的認同,突顯了司法警察局的正義及專業形象,同時其工作的熱誠和良好素質亦成為各位同事的學習模範,既提升了部門工作的質量及效率,又增強了人員的士氣。

基於此,根據六月十二日第5/2006號法律第十八條第一款及 第二款(一)項的規定,經司法警察局局長建議,現特向黃志康

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 48/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição do seguro de viaturas de responsabilidade civil dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.».

21 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 49/2007

#### Menção de Mérito Excepcional

O inspector de 2.ª classe, Vong Chi Hong, em funções na Polícia Judiciária desde 30 de Maio de 1988, destacado sucessivamente nas várias secções de investigação desta Polícia, foi responsável da Secção de Investigação e Combate ao Roubo e desde 2006 até agora, assumiu funções como responsável da Secção de Investigação de Crimes Contra a Pessoa.

Ao longo de quase 20 anos, Vong Chi Hong tem vindo a dedicar-se de corpo e alma ao seu trabalho, tendo também mostrado sempre o seu entusiasmo, revelando ainda total disponibilidade no combate ao crime e salvaguarda da tranquilidade social.

Desde que assumiu funções como responsável da Investigação e Combate ao Roubo e da Secção de Investigação de Crimes Contra a Pessoa, Vong Chi Hong mostrou o seu profissionalismo e elevado sentido de responsabilidade no desempenho do trabalho, dirigindo os seus subordinados na actuação da investigação, conseguiu assim a descoberta de vários crimes mediáticos num curto espaço de tempo, contribuindo para a salvaguarda da dignidade da lei e a garantia da tranquilidade social. A eficiência revelada no trabalho e os resultados relevantes que ele conseguiu obtiveram o reconhecimento de diversos sectores da sociedade, o que destaca a imagem de justiça e profissionalismo da Polícia Judiciária. Ao mesmo tempo, o entusiasmo e profissionalismo demonstrado no trabalho serviram ainda de exemplo para todos os colegas, elevando não apenas a qualidade e eficácia do trabalho desenvolvido pela secção de investigação sob a sua dependência, mas também melhorando o moral do pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea 1) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, de 12 de Junho, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo a Vong Chi Hong

先生頒發卓越功績獎,並准予減少一年為晉升的效力在服務時間上的規限,以資鼓勵。

二零零七年六月二十六日

保安司司長 張國華

estímulo.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

## 第 50/2007 號保安司司長批示

#### 卓越功績獎

司法警察局首席刑事偵查員梁俊生,一九九六年進入司法警察局,先後被分派到司法警察局特別行動組、搶劫罪案調查科和 毒品罪案調查處執行職務。

梁俊生在司法警察局執行職務的11年間,對偵查工作認真負責,無懼挑戰和壓力,能夠結合自己的專業知識和工作經驗對各類案件進行深入分析,並對案件的調查提出獨到的觀點及可行的方案,為上級確定偵查方向及議定行動計劃作參考。梁俊生曾參與和偵破了多宗嚴重的刑事案件,特別是澳門回歸以來的幾宗轟動全澳的綁架案,以及於今年五月偵破的涉及重量約5,040克高純度海洛英、市值超過500萬澳門元的澳門最大宗人體藏毒案等。在這些重大刑事案件的偵查工作中,梁俊生都以專業的素質、主動的態度對破案發揮了積極的作用,對預防犯罪、打擊犯罪,維護澳門社會安定作出了突出的貢獻。

基於此,根據六月十二日第5/2006號法律第十八條第一款及 第二款(一)項的規定,經司法警察局局長建議,現特向梁俊生 先生頒發卓越功績獎,並准予減少一年為晉升的效力在服務時間 上的規限,以資鼓勵。

二零零七年六月二十六日

保安司司長 張國華

#### 第51/2007號保安司司長批示

#### 卓越功績獎

司法警察局首席刑事偵查員卓官文,於一九九六年進入司法 警察局,曾任職博彩罪案調查處,現時隸屬本局博彩及經濟罪案 調查廳經濟罪案調查處欺詐罪案調查科。

卓官文先生工作積極及主動性強,面對近年不斷增加的經濟 詐騙案件所帶來的巨大工作壓力,以積極的態度和高水平的專業

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 50/2007

a Menção de Mérito Excepcional e autorizo a redução de um

ano no tempo de serviço para efeitos de acesso, para servir de

#### Menção de Mérito Excepcional

O investigador criminal principal, Leong Chon Sang, em funções na Polícia Judiciária desde 1996, esteve destacado sucessivamente no Grupo Operacional, Secção de Investigação e Combate ao Roubo e Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes.

Durante 11 anos do exercício de funções na PJ, o investigador Leong Chon Sang tem demonstrado uma atitude responsável e destemida para com desafios e pressões, analisando em profundidade os casos com base nos seus conhecimentos específicos e experiência profissional, bem como apresentar a sua própria visão e planos viáveis para a investigação de casos. Ele participou e resolveu vários casos graves, em particular, casos mediáticos de rapto após a transferência de soberania para a China e a resolução, em Maio passado, do maior caso de transporte de droga em corpo humano, que envolveu heroína de alta pureza num peso total de 5040 gramas com valor de mercado superior a 5 milhões de patacas. No trabalho de investigação desses casos importantes, este investigador desempenhou um papel positivo devido às suas qualidades profissionais e a uma atitude activa, contribuindo com destaque para a prevenção e combate ao crime, bem como para a salvaguarda da estabilidade social de Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea 1) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, de 12 de Junho, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo a Leong Chon Sang a Menção de Mérito Excepcional e autorizo a redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de acesso, para servir de estímulo.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 51/2007

#### Menção de Mérito Excepcional

O investigador criminal principal, Cheok Kun Man, em exercício de funções na Polícia Judiciária desde 1996, trabalhou na Divisão de Prevenção e Combate aos Crimes Relacionados com o Jogo, encontra-se actualmente ao serviço da Secção de Investigação de Fraudes da Divisão de Investigação de Crimes Económicos do Departamento de Investigação de Crimes Relacionados com o Jogo e Económicos.

Este investigador criminal, no desenvolvimento do seu trabalho, demonstrou uma atitude enérgica e dinâmica. Ao enfrentar a enorme pressão causada pelo aumento contínuo dos crimes de fraudes nos últimos anos, trabalhou sempre com uma

素質,嚴謹地履行法定的職責,無懼案件的複雜及工作任務的繁重,在人員緊缺、工作量激增的情況下,他依然以忘我的態度迎接各種挑戰,並能夠結合自己的專業知識和工作經驗與同事充分合作,發揮團隊精神,克服各樣困難,成功協助偵破多宗重大詐騙案件,出色地完成上級所交予的工作任務,為維護本澳經濟環境的安定和社會安寧,作出了突出的貢獻。

基於此,根據六月十二日第5/2006號法律第十八條第一款及 第二款(一)項的規定,經司法警察局局長建議,現特向卓官文 先生頒發卓越功績獎,並准予減少一年為晉升的效力在服務時間 上的規限,以資鼓勵。

二零零七年六月二十六日

保安司司長 張國華

#### 第52/2007號保安司司長批示

#### 卓越功績獎

司法警察局一等刑事偵查員馬偉豪,於一九九九年進入司法 警察局,一直在情報處行動支援中心工作,現任行動支援中心小 隊隊長。

多年以來,馬偉豪工作積極投入,以嚴謹、認真的態度及高度負責任和重視團隊合作的精神、並以專業、科學的職業品德參加刑事偵查工作,出色完成上級交付的工作任務。尤其在二零零六年,馬偉豪參與並成功偵破了多宗影響澳門社會治安的重大刑事案件,包括:連續偵破兩宗由香港黑社會操縱、涉及一億四仟萬元投注額的"外圍波"非法賭博案件,偵破跨越珠澳兩地的非法長途電話網站案等。有關案件的成功偵破,使司法警察局及時打擊嚴重影響澳門社會治安的刑事犯罪,維護了澳門社會的穩定,維護了法律的尊嚴。

另外,馬偉豪帶領屬下人員積極協助司法警察局各值查部門 及其他執法部門對可疑人物和地點進行跟蹤監視,為他們提供了 很多重要的情報資料,對成功值破多宗嚴重刑事犯罪起到了關鍵 性的作用。馬偉豪出色的工作表現,充分表現出刑事值查人員專 atitude activa e com um alto nível de qualidade profissional, executando rigorosamente as atribuições conferidas por lei. Sem mostrar medo da complexidade dos casos nem do volume pesado de trabalho, e não obstante os problemas de carência de recursos humanos e de aumento do volume de trabalho, continuou a enfrentar todos os desafios com atitude de abnegação e a colaborar em pleno com os seus colegas, aproveitando os seus próprios conhecimentos profissionais e as experiências de trabalho, promovendo sempre o espírito de equipa e ultrapassando todas as dificuldades, contribuindo, assim, para a resolução, com sucesso, de vários casos importantes de fraude, concluiu com sucesso todas as tarefas que lhe foram confiadas. Dando, deste modo, um contributo significativo para a salvaguarda da estabilidade do ambiente económico e da tranquilidade da comunidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea 1) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, de 12 de Junho, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo a Cheok Kun Man a Menção de Mérito Excepcional e autorizo a redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de acesso, para servir de estímulo.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 52/2007

#### Menção de Mérito Excepcional

O investigador criminal de 1.ª classe, Ma Wai Hou, em funções na Polícia Judiciária desde 1999, tem trabalhado no Núcleo de Apoio Operacional da Divisão de Informações e, actualmente está a desempenhar o papel de chefe da brigada naquele Núcleo.

Ao longo dos últimos anos, Ma Wai Hou revelou espírito de abnegação, tendo uma atitude rigorosa e séria, elevado sentido de responsabilidade, espírito de solidariedade e de cooperação, assim como qualidades específicas, científicas e profissionais no trabalho de investigação criminal, tendo cumprido brilhantemente todas as missões que lhe foram cometidas pelos superiores. Em particular, no ano de 2006, Ma Wai Hou fez parte do grupo que conseguiu resolver diversos casos graves que afectaram a segurança de Macau, inclusivamente, dois casos de jogo ilícito controlados por associações secretas de Hong Kong, isto é, apostas ilegais em jogos de futebol num valor que rondava os 140 milhões de patacas e um caso de uma rede clandestina de chamadas telefónicas internacionais que operava entre Zhuhai e Macau. A resolução desses crimes mostra que a Polícia Judiciária consegue combater a tempo a criminalidade que põe em risco a segurança desta cidade, garantindo a estabilidade social e a dignidade da lei.

Para além disso, Ma Wai Hou chefiou o pessoal do seu grupo, colaborando, com iniciativa, com as várias subunidades criminais desta Polícia e outros órgãos de execução da lei de modo a proceder ao seguimento e vigilância de suspeitos em vários lugares, tendo-lhes fornecido muitas informações importantes que se demonstraram cruciais na resolução de vários crimes graves. O desempenho que distingue o trabalho de Ma Wai Hou,

業、奉獻及勇敢的精神,有效地打擊了犯罪活動,維護了社會的 正常秩序。

基於此,根據六月十二日第5/2006號法律第十八條第一款及第二款(一)項的規定,經司法警察局局長建議,現特向馬偉豪先生頒發卓越功績獎,並准予減少一年為晉升的效力在服務時間上的規限,以資鼓勵。

二零零七年六月二十六日

保安司司長 張國華

#### 第53/2007號保安司司長批示

#### 卓越功績獎

司法警察局二等刑事值查員黃明德,於一九九六年十月進入 司法警察局,曾任職特別行動組,二零零零年三月被調派到情報 處工作。

多年來,黃明德工作認真負責,兢兢業業,能夠結合自己的專業知識和工作經驗對各類案件進行深入分析,在多宗嚴重刑事罪案的調查工作中,由其獲取的重要線索對偵破案件發揮了重要作用。尤其是二零零六年,黃明德參與調查由香港黑社會操縱、涉及金額達一億四仟萬元的"外圍波"非法賭博的刑事罪案,他不分畫夜地搜集證據,一絲不苟地研究掌握到的資料,遇到困難他不言氣餒,勇於接受挑戰,經過約九個月的連續奮戰,最終使本局情報處成功偵破了該宗轟動港澳的案件。黃明德在刑事偵查工作上的突出表現,充分體現了其忘我、奉獻及勇敢的專業精神,為打擊犯罪、維護社會安定作出了突出貢獻。

基於此,根據六月十二日第5/2006號法律第十八條第一款及第二款(一)項的規定,經司法警察局局長建議,現特向黃明德先生頒發卓越功績獎,並准予減少一年為晉升的效力在服務時間上的規限,以資鼓勵。

二零零七年六月二十六日

保安司司長 張國華

二零零七年六月二十七日於保安司司長辦公室

manifestou claramente o seu espírito profissional, sacrificado e corajoso do pessoal da investigação criminal, tendo reprimido com eficácia as actividades ilícitas e garantido a ordem normal da sociedade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea 1) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, de 12 de Junho, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo a Ma Wai Hou a Menção de Mérito Excepcional e autorizo a redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de acesso, para servir de estímulo.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 53/2007

#### Menção de Mérito Excepcional

O investigador criminal de 2.ª classe, Vong Ming Tak, em funções na Polícia Judiciária desde Outubro de 1996, desempenhou funções no Núcleo de Apoio Operacional e foi destacado na Divisão de Informações em Março de 2000.

Ao longo dos últimos anos, o investigador tomou uma atitude séria e responsável e manifestou um espírito prudente e atento no desempenho das suas funções, analisando em profundidade os casos com base nos seus conhecimentos específicos e experiência profissional, fazendo com que as informações fornecidas por ele se demonstrassem cruciais na resolução de vários crimes graves. Destaca-se que, no ano de 2006, Vong Ming Tak participou na investigação de um caso de jogo paralelo controlado por associações secretas de Hong Kong, isto é, apostas ilícitas em jogos de futebol num valor que rondava os 140 milhões de patacas. No decurso da investigação, ele empenhou-se dia e noite, tanto na recolha de provas como na análise minuciosa das informações adquiridas. É de realçar que, no decorrer do trabalho, o investigador nunca ficou desanimado perante as dificuldades mas, pelo contrário, assumiu com coragem os desafios que enfrentou. Graças às suas diligências árduas e contínuas decorridas há nove meses, a Divisão de Informações desta Polícia conseguiu resolver o caso que chocou as sociedades de Hong Kong e Macau. O desempenho que destingue o trabalho de Vong Ming Tak, manifestou inteiramente o seu espírito profissional de abnegação, sacrificado e corajoso, o que contribuiu com destaque para o combate à criminalidade, bem como a salvaguarda da estabilidade social de Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e alínea 1) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, de 12 de Junho, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo a Vong Ming Tak a Menção de Mérito Excepcional e autorizo a redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de acesso, para servir de estímulo.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 27 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

#### 社會文化司司長辦公室

#### 第 48/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第七條,第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款,以及第 6/2005 號行政命令第四款的規定,作出本批示。

轉授一切所需的權力予體育發展局代局長黃有力學士或其法定代任人,以代表澳門特別行政區作為簽署人,與楊道禮建築師簽訂「澳門奧林匹克綜合體運動培訓中心計劃之可行性評估」合同。

二零零七年六月二十六日

社會文化司司長 崔世安

#### 第 49/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第184/2007號行政長官批示第四款(一)項 及第五款的規定,作出本批示。

以兼任制度委任 João Manuel Costa Antunes (安棟樑)工程師為境外旅遊危機處理辦公室協調員,自二零零七年七月一日起生效,任期為兩年。

二零零七年六月二十六日

社會文化司司長 崔世安

### 第 50/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第184/2007號行政長官批示第四款(二)項 及第六款的規定,作出本批示。

委任鍾怡碩士為境外旅遊危機處理辦公室之本辦公室代表, 自二零零七年七月一日起生效,任期為兩年。

二零零七年六月二十六日

#### 社會文化司司長 崔世安

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6//2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente, substituto, do Instituto do Desporto, licenciado Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de Avaliação da Viabilidade do Projecto do Centro de Formação do Complexo Olímpico de Macau, a celebrar com o arquitecto Omar Yeung.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto na alínea 1) do n.º 4 e no n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É nomeado coordenador do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior o engenheiro João Manuel Costa Antunes, em regime de acumulação de funções, pelo período de 2 anos, a partir de 1 de Julho de 2007.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto na alínea 2) do n.º 4 e no n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É designada a mestre Zhong Yi Seabra de Mascarenhas como representante deste Gabinete no Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior, pelo período de 2 anos, a partir de 1 de Julho de 2007.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### 第 51/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第 184/2007 號行政長官批示第四款(十三) 項的規定,作出本批示。

委任梁潔芝碩士為境外旅遊危機處理辦公室之旅遊發展輔助 委員會代表,自二零零七年七月一日起生效,任期為兩年。

二零零七年六月二十六日

社會文化司司長 崔世安

#### 第 52/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七 條,連同第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款及第6/ 2005號行政命令第四款的規定,作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化局局長何麗鑽碩士或其法定代任 人,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與"文化會館"簽訂 為典當業展示館提供二零零七年七月一日至二零零九年十二月三 十一日期間營運管理服務的合同。

二零零七年六月二十七日

社會文化司司長 崔世安

二零零七年六月二十七日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 譚嘉華

#### 運輸工務司司長辦公室

## 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零七年六月十五日作出的批示:

鄭國明——根據現行十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定,以定期委任方式續任為房屋局局長,為期一年,自二零零七年九月二十一日起生效。

二零零七年六月二十九日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 13) do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É designada a mestre Leong Kit Chi, como representante da Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico no Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior, pelo período de 2 anos, a partir de 1 de Julho de 2007.

26 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6//2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto Cultural, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de gestão do «Espaço Patrimonial — Uma Casa de Penhores Tradicional», durante o período de 1 de Julho de 2007 a 31 de Dezembro de 2009, a celebrar com a empresa «Clube Cultural».

27 de Junho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 27 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Tam Ka Wa.* 

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Junho de 2007:

Chiang Coc Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como presidente do Instituto de Habitação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção em vigor, a partir de 21 de Setembro de 2007.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 29 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

#### 審計署

#### 批示摘錄

摘錄自審計長於二零零七年六月二十一日的批示:

陳紹軒,第一職階一等高級技術員,薪俸點為485——根據第 11/1999 號法律第二十五條、第 12/2007 號行政法規第二十九條, 以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十 六條的規定,其編制外合同獲續期一年,由二零零七年八月四日 起生效。

二零零七年六月二十八日於審計署

審計局局長 梁紅虹

#### COMISSARIADO DA AUDITORIA

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Comissária da Auditoria, de 21 de Junho de 2007:

Chan Sio Hin, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Agosto de 2007.

Comissariado da Auditoria, aos 28 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços da Auditoria, *Leong Hung Hung*.

#### 海關

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零七年五月二十五日作出的批示:

根據十二月三十日第66/94/M號法令所核准之《澳門保安部隊 軍事化人員通則》第三百條第七款的規定,批准前水警稽查局一 等警員雷然照,編號 09861,將撤職處分轉為強迫退休的申請。

摘錄自副關長於二零零七年六月八日所作的批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款f)項的規定,助理員黃健安,編號995241,於二零零七年八月一日起因辭職而與本部門解除散位合同之聯繫。

摘錄自副關長於二零零七年六月十四日所作的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定,梁潤泉,第五職階助理員編號953561之散位合同獲續期一年,薪俸點為 140,自二零零七年六月二十日起生效。

### 二零零七年六月二十七日於海關

#### SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Maio de 2007:

Loi In Chio, ex-guarda de 1.ª classe n.º 09 861 — deferido o requerimento em que pedia converter em aposentação compulsiva a pena de demissão, nos termos e com os efeitos das disposições do artigo 300.º, n.º 7, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despacho da subdirectora-geral, de 8 de Junho de 2007:

Vong Kin On, auxiliar n.º 995 241, destes Serviços — cessa o seu contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Por despacho da subdirectora-geral, de 14 de Junho de 2007:

Leong Ion Chun — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar n.º 953 561, 5.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Junho de 2007.

Serviços de Alfândega, aos 27 de Junho de 2007. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

#### 終審法院院長辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自辦公室主任於二零零七年六月十五日根據終審法院院 長第 3/2000 號批示第一款第八項的規定作出的批示:

初級法院第一職階法院初級書記員沈劍光,屬確定委任,現 應關係人之要求,自二零零七年七月十一日起,終止其在該法院 的職務。

二零零七年六月二十六日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

## GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

#### Extracto de despacho

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 15 de Junho de 2007, e nos termos do n.º 1, alínea 8), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000:

Sam Kim Kuong, escrivão judicial auxiliar, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do TJB — cessa funções, a seu pedido, do referido lugar, a partir de 11 de Julho de 2007.

Gabinete do Tribunal de Última Instância, aos 26 de Junho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

#### 新聞局

#### 批示摘錄

摘錄自本人於二零零七年五月三日作出的批示:

應 António Pedro Falcão Romão Martins 的請求,其在本 局擔任第三職階特級攝影師及視聽器材操作員的編制外合約,自 二零零七年六月一日起予以解除。

二零零七年六月二十七日於新聞局

局長 陳致平

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 3 de Maio de 2007:

António Pedro Falcão Romão Martins — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Junho de 2007.

Gabinete de Comunicação Social, aos 27 de Junho de 2007. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

#### 行政暨公職局

#### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零七年五月二十八日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及由同月同日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定,在二零零七年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一至第三的主任翻譯員

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Maio de 2007:

Leong Ut Seong, Lao Sou Mui e Lúcia Abrantes dos Santos, intérpretes-tradutoras chefes, classificadas do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18/2007, II Série, de 2 de Maio — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras assessoras, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

梁月嫦、劉素梅及Lúcia Abrantes dos Santos,獲確定委任為本局人員編制翻譯員職程第一職階顧問翻譯員。

n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

二零零七年六月二十六日於行政暨公職局

代局長 杜志文

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Tou Chi Man.* 

#### 法 務 局

#### 批示摘錄

按行政法務司司長於二零零七年五月十六日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款、第二十六條及十二月二十一日第86/89/M 號法令第十條第一款之規定,本局第二職階首席高級技術員容家團的編制外合同第三條款修改為第一職階顧問高級技術員,薪俸點600及續期一年,自二零零七年七月二日起生效。

按本局副局長於二零零七年五月二十二日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款,以及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款b項及第五款之規定,本局第三職階助理員甘文珍的散位合同第三條款修改為同一職級第四職階,薪俸點 130,自二零零七年五月十七日起生效。

按行政法務司司長於二零零七年五月二十八日作出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定 徵用財政局第二職階首席翻譯錢歌放到本局擔任職務,職級為第 一職階主任翻譯,自二零零七年六月一日起生效,為期一年。

按本局副局長於二零零七年五月二十九日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二 十八條之規定,本局第一職階熟練助理員梁炳濤的散位合同續期 一年,自二零零七年六月二十八日起生效。

按本局局長於二零零七年六月八日作出的批示:

應吳少玲的請求,其在本局擔任第一職階二等技術輔導員職 務的編制外合同自二零零七年七月五日起予以解除。

二零零七年六月二十六日於法務局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 16 de Maio de 2007:

Iong Ka Tun, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, e renovado o seu contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 2007.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 22 de Maio de 2007:

Kam Man Chan, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços
— alterada a cláusula 3.ª contratual com referência à mesma categoria, 4.º escalão, índice 130, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 2007.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Maio de 2007:

Qian Gefang, intérprete-tradutora principal, 2.º escalão, da DSF — requisitada, pelo período de um ano, como intérprete-tradutora chefe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 29 de Maio de 2007:

Leung Peng Tou, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 28 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Junho de 2007:

Ng Sio Leng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, de 26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon.* 

#### 身份證明局

#### 批示摘錄

按錄自行政法務司司長於二零零七年五月二十八日之批示:

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定,以編制外合同方式聘用之二等資訊技術員張麗珊、周詠恒、陳偉全、趙翠儀、盧艷芬及何迪昕獲訂立新編制外合同,為期一年,職級為第一職階二等高級資訊技術員,薪俸 430 點,自二零零七年六月一日起生效。

按錄自行政法務司司長於二零零七年六月五日之批示:

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定,陳海帆擔任身份證明局副局長的定期委任,自二零零七年八月一日起續期兩年。

二零零七年六月二十一日於身份證明局

局長 黎英杰

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Maio de 2007:

Cheong Lai San, Angelina Chow, Chan Wai Chun, Chio Choi I, Lou Im Fan e Ho Tek Ian, técnicos de informática de 2.ª classe, contratados além do quadro, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, como técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Junho de 2007:

Chan Hoi Fan — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como subdirectora destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 21 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

#### 民政總署

#### 決議摘錄

按本署管理委員會於二零零七年五月二十五日會議所作之決議:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,下列員工獲准簽有關散位合同,為期三個月:

楊,永興——衛生監督部第一職階二等助理技術員,薪俸 195 點,自二零零七年五月二十五日起生效;

高,志威——道路渠務部第一職階一等助理技術員,薪俸 230 點,自二零零七年五月二十五日起生效。

按本署管理委員會於二零零七年六月一日會議所作之決議:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公 共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,衛生監

## INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

#### Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 25 de Maio de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ieong, Weng Heng, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SIS, a partir de 25 de Maio de 2007;

Kou, Chi Wai, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos SSVMU, a partir de 25 de Maio de 2007.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 1 de Junho de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SIS — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, nos termos

督部下列員工獲准簽有關散位合同,為期三個月:

周,連光——第一職階一等助理技術員,薪俸230點,自二零零七年六月一日起生效;

梁,榮昌、陳,孝燦及魯,偉安——第一職階二等助理技術員,薪俸 195 點,皆自二零零七年六月一日起生效。

按本署管理委員會於二零零七年六月二十二日會議所作之決議:

José Ernesto Paula 學士——根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第二及第四條、經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條以及第17/2001號法律第四條第一及第三款之規定,獲以定期委任方式,擔任本署衛生監督部食物衛生檢驗處處長,為期六個月,自二零零七年七月一日起生效。

陳玉芬碩士——根據經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第二及第四條、經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條以及第17/2001號法律第四條第一及第三款之規定,其定期委任獲續任六個月,以擔任本署園林綠化部自然保護研究處處長,由二零零七年七月一日起生效至二零零七年十二月三十一日止。

#### 批示摘錄

按本署管理委員會代主席於二零零七年三月十六日作出之批 示,並於同日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,文化康體 部第六職階助理員蕭青雲招,獲准續有關散位合同,為期一年, 薪俸150點,自二零零七年三月十八日起生效,另其二零零五及 二零零六年之散位合同續約期限,分別追溯自二零零五年三月十 八日及二零零六年三月十八日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年四月二十三日作出之 批示,並於同年同月二十七日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,環境衛生及執照部下列員工獲准續有關散位合同,為期一年:

dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chao, Lin Kong, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Junho de 2007;

Leong, Weng Cheong, Chan, Hao Chan e Lou, Wai On, com técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 22 de Junho de 2007:

Licenciado José Ernesto Paula — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de seis meses, chefe da Divisão de Inspecção e Higiene Alimentar dos Serviços de Inspecção e Sanidade deste Instituto, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do artigo 4.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 17/2001, a partir de 1 de Julho de 2007.

Mestre Chen Yu Fen — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, como chefe da Divisão de Estudos e Conservação da Natureza dos Serviços de Zonas Verdes e Jardins deste Instituto, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e nos termos do artigo 4.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 17/2001, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2007.

#### Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 16 de Março de 2007, presente na sessão realizada na mesma data:

Sio Cheng Wan Chiu, auxiliar, 6.º escalão, índice 150, dos SCR—renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 2007, e renovado o respectivo contrato dos anos 2005 e 2006, com efeitos retroactivos a partir de 18 de Março de 2005 e 18 de Março de 2006, respectivamente.

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 23 de Abril de 2007, presentes na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SAL — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

文,建冲——第三職階首席稽查,薪俸210點,自二零零七年七月二十日起生效;

鄭志雄、鄭,偉強、許國鍊及陳國團——第六職階助理員,薪俸 150點,分別自二零零七年七月三日、七月八日、七月十三日及八月一日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年四月二十六日作出之 批示,並於同年同月二十七日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,交通運輸 部第四職階熟練工人伍,耀德,獲准續其散位合同,為期一年,並 獲修改有關合同的第三條款,調整為同一職級第五職階,薪俸 200點,自二零零七年七月四日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,下列員工 獲准續其等散位合同,為期一年:

#### 道路渠務部:

周炳智、麥恆深及王,鏡輝——第六職階熟練工人,薪俸 220 點,首位自二零零七年七月七日起生效,其餘自二零零七年七月 十八日起生效;

李潤成及李,開枝——第七職階工人,薪俸 180 點,分別自二零零七年七月四日及七月二十二日起生效;

陳翡澳、麥,漢明、李儀作、李,長有、歐偉標、歐陽,秋、張,耳、陳有根、吳錦權、吳,清祥、鄧志和、李德志、梁,蘇仔、陳金勝、劉,華泉、李泉、周渭佳、鄺達強、周,銘增及何伙——第六職階工人,薪俸 160 點,皆自二零零七年七月四日起生效;

黄,潮根——第五職階工人,薪俸 150 點,自二零零七年七月 二十三日起生效。

#### 交通運輸部:

江,錦財——第六職階半熟練工人,薪俸 190 點,自二零零七年七月十八日起生效;

黄,章治——第五職階熟練助理員,薪俸 170 點,自二零零七年七月四日起生效;

陳,偉明——第六職階助理員,薪俸 150 點,自二零零七年七 月三十一日起生效。

#### 財務資訊部:

李濤適——第六職階助理員,薪俸150點,自二零零七年七月 十三日起生效。 Man, Kin Chong, como fiscal principal, 3.º escalão, índice 210, a partir de 20 de Julho de 2007;

Cheang Chi Hong, Cheang, Wai Keong, Hui Kuok Lin e Chan Kuok Tun, como auxiliares, 6.º escalão, índice 150, a partir de 3, 8 e 13 de Julho e 1 de Agosto de 2007, respectivamente.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Abril de 2007, presentes na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Ng, Io Tak, operário qualificado, 4.º escalão, dos SVT — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, índice 200, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

#### Nos SSVMU:

Chou Ping Ge, Mak Hang Sam e Wong, Keang Fai, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 7 para o primeiro e 18 de Julho de 2007, para os restantes;

Lei Iong Seng e Lei, Hoi Chi, como operários, 7.º escalão, índice 180, a partir de 4 e 22 de Julho de 2007, respectivamente;

Chan Fei Ou, Mak, Hon Meng, Lei I Chok, Lei, Cheong Iao, Ao Wai Pio, Ao Ieong, Chao, Cheong, I, Chan Iao Kan, Ng Kam Kun, Ng, Cheng Cheong, Tang Chi Wo, Lei Tak Chi, Leong, Sou Chai, Chan Kam Seng, Lao, Wa Chun, Lei Chun, Chao Wai Kai, Kuong Tat Keong, Chao, Meng Chang e Ho Fo, como operários, 6.º escalão, índice 160, a partir de 4 de Julho de 2007;

Wong, Chio Kan, como operário, 5.º escalão, índice 150, a partir de 23 de Julho de 2007.

#### Nos SVT:

Kong, Kam Choi, como operário semiqualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 18 de Julho de 2007;

Wong, Cheong Chi, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 4 de Julho de 2007;

Chan, Wai Meng, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 31 de Julho de 2007.

#### Nos SFI:

Lei Tou Sek, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 13 de Julho de 2007.

#### 澳門藝術博物館:

李子健——第六職階工人,薪俸160點,自二零零七年七月四 日起生效。

#### 資訊處:

周泉——第六職階助理員,薪俸150點,自二零零七年七月三 日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年五月二日作出之批 示,並於同年同月四日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,下列員工 獲准續其等散位合同,為期一年:

#### 文化康體部:

黄少美及姚孟詩——第六職階助理員,薪俸150點,皆自二零零七年七月二十三日起生效;

姚,惠芳——第四職階助理員,薪俸 130 點,自二零零七年八 月一日起生效。

#### 園林綠化部:

馬傑章及Bernardo da Costa, José Luís ——第六職階熟練工人,薪俸 220 點,分別自二零零七年七月三日及七月九日起生效;

梁,社福、蔡,建偉及蔡,容貴——第六職階助理員,薪俸 150 點,分別自二零零七年七月二日、七月二十三日及七月二十四日 起生效;

蘇,錦耀及梁偉祥——第五職階助理員,薪俸 140 點,分別自 二零零七年七月十三日及七月二十八日起生效;

趙.勝權、鄭,志棠、周養、倫耀龍及黃清泉——第四職階助理 員,薪俸130點,首位自二零零七年七月二日起生效,其餘自二 零零七年七月十日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年五月八日作出之批 示,並於同年同月十一日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,衛生監督

#### No MAM:

Lei Chi Kin, como operário, 6.º escalão, índice 160, a partir de 4 de Julho de 2007.

Na DI:

Chao Chun, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 3 de Julho de 2007.

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 2 de Maio de 2007, presentes na sessão realizada em 4 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nos SCR:

Wong Sio Mei dos Reis e Io Mang Si, como auxiliares, 6.º escalão, índice 150, a partir de 23 de Julho de 2007;

Io, Wai Fong, como auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Nos SZVJ:

Ma Kit Cheong e Bernardo da Costa, Jose Luís, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, a partir de 3 e 9 de Julho de 2007, respectivamente;

Leong, Se Fok, Choi, Kin Wai e Choi, Iong Kuai, como auxiliares, 6.º escalão, índice 150, a partir de 2, 23 e 24 de Julho de 2007, respectivamente;

Sou, Kam Io e Leong Wai Cheong, como auxiliares, 5.º escalão, índice 140, a partir de 13 e 28 de Julho de 2007, respectivamente;

Chio, Seng Kun, Chiang, Chi Tong, Chao Ieong aliás Chao Kuok Fai, Lon Io Long e Wong Cheng Chun, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, o primeiro a partir de 2 e os restantes a partir de 10 de Julho de 2007.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 8 de Maio de 2007, presentes na sessão realizada em 11 do mesmo mês e ano:

Cheong Ieng Long, auxiliar, 6.º escalão, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento com referência à mes部第六職階助理員張英朗,獲修改其散位合同第三條款,調整為同一職級第七職階,薪俸 160 點,自二零零七年七月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,下列員工 獲准續其等散位合同,為期一年:

#### 衛生監督部:

鄧,成龍、何錦根、陳,偉就及歐,國光——第三職階首席稽查, 薪俸210點,首兩位自二零零七年七月二十一日起生效,其餘分別自二零零七年七月十八日及七月二十五日起生效;

吳,健雄——第六職階熟練工人,薪俸 220 點,自二零零七年 七月三日起生效;

溫偉文——第六職階熟練助理員,薪俸190點,自二零零七年 七月二十九日起生效;

李,梓枅、羅,金成、梁,財生、鮑奇及梁松柏——第六職階助理員,薪俸150點,分別自二零零七年七月六日、七月十九日、七月二十一日、七月二十六日及八月一日起生效。

#### 建築及設備部:

陳顯榮——第五職階熟練工人,薪俸200點,自二零零七年七 月二十六日起生效;

鄧福賢——第五職階半熟練工人,薪俸170點,自二零零七年 七月十五日起生效;

謝,福安——第六職階熟練助理員,薪俸 190 點,自二零零七年七月十五日起生效;

李,長賢及黃,成葉——第七職階工人,薪俸180點,皆自二零零七年七月二十二日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零七年五月十八日作出之批示,並於同日提交管理委員會會議知悉:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,市民事務 辦公室下列員工獲准續有關散位合同,為期一年:

趙,健洲、蔡,宇超、莫,添及黃,百舜——第六職階熟練工人, 薪俸220點,首兩位自二零零七年七月四日起生效,其餘自七月 七日及八月一日起生效; ma categoria, 7.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

#### Nos SIS:

Tang, Seng Long, Ho Kam Kan, Chan, Wai Chao e Ao, Kuok Kuong, como fiscais principais, 3.º escalão, índice 210, os dois primeiros a partir de 21 de Julho e os restantes a partir de 18 e 25 de Julho de 2007;

Ng, Kin Hong, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, a partir de 3 de Julho de 2007;

Wan Wai Man, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 29 de Julho de 2007;

Lei, Chi Nam, Lo, Kam Seng, Leong, Choi Sang, Pao Kei e Leong Chong Pak, como auxiliares, 6.º escalão, índice 150, a partir de 6, 19, 21 e 26 de Julho e 1 de Agosto de 2007, respectivamente.

#### Nos SCEU:

Chan Hin Veng, como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, a partir de 26 de Julho de 2007;

Tang Fok In, como operário semiqualificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 15 de Julho de 2007;

Che, Fok On, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 15 de Julho de 2007;

Lei, Cheong In e Wong, Seng Ip, como operários, 7.º escalão, índice 180, a partir de 22 de Julho de 2007.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 18 de Maio de 2007, presentes na sessão realizada na mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados, do GC — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chio, Kin Chao, Choi, U Chio, Moc, Tim e Wong, Pak Son, como operários qualificados, 6.º escalão, índice 220, os dois primeiros a partir de 4 de Julho e os restantes a partir de 7 de Julho e 1 de Agosto de 2007;

關,海池及蘇,金蓮——第六職階助理員,薪俸150點,分別自 二零零七年七月十六日及八月一日起生效。 Kuan, Hoi Chi e Sou, Kam Lin, como auxiliares, 6.º escalão, índice 150, a partir de 16 de Julho e 1 de Agosto de 2007, respectivamente

二零零七年六月二十八日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 28 de Junho de 2007. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

#### 法律改革辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零七年六月五日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,本辦公室人員伍珊珊的編制外合同自二零零七年七月九日起獲續期一年,並以附註方式修改合同第三條款,轉為收取相等於第一職階二等技術輔導員的薪俸點 260 點。

二零零七年六月二十五日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

#### GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Junho de 2007:

San San Ng da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 9 de Julho de 2007.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 25 de Junho de 2007. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

#### 經濟局

#### 批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零七年五月二十九日之批示:

江明欣學士及何雅詩學士——根據十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,其編制外合同獲續期一年,並以附註形式修改其合同第三條款,轉為擔任本局第一職階首席高級技術員之職務,薪俸點為 540 ,自二零零七年七月二日起生效。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Maio de 2007:

Licenciadas Kong Ming Yan e Ho Nga Sze — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 2007.

二零零七年六月二十六日於經濟局

Direcção dos Serviços de Economia, aos 26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

代局長 蘇添平

#### 財政局

## 澳門特別行政區 與 澳門電力股份有限公司 簽署之公證合同摘錄

修改澳門地區電力之生產、進出口、輸送、 分配及出售之專營特許公證合同

茲證明:1985年11月15日在財政局公證處第248號簿冊第54頁至77頁背頁繕立之《澳門地區電力之生產、進出口、輸送、分配及出售專營特許合同》,其最後的修訂合同繕立於1999年5月27日同一公證處第315號簿冊第20頁至22頁背頁內,現再對其作出修改,此公證合同繕立於2007年6月8日同一公證處第412號簿冊第97頁至139頁,內容如下:

## "第一章 基本規定

## 第一條 (特許標的)

- 一、澳門特別行政區透過本合同特許澳門電力股份有限公司(CEM, S.A.),主事務所設在澳門,以下稱為"承批人",以專營制度生產、輸送、分配及出售高、中及低壓電力予整個澳門特別行政區。
- 二、透過本合同,澳門特別行政區尚特許承批人以專營制度進口為正常供應澳門特別行政區所需之電力及出口由澳門特別行政區以本身能力生產之電力。

#### 第二條

#### (專營制)

- 一、專營制度之代價係承批人必須以良好條件滿足澳門特別行政區電力供應之集體需求。
- 二、專營制度不包括亦不損害現存或將來自行生產電力供應之私人設施以及配電網,但以該等設施及網絡獲澳門特別 行政區之適當許可為限。

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

# Extracto do Contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.

Revisão ao Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica

Certifico que por contrato de 8 de Junho de 2007, lavrado de folhas 97 a 139 do Livro 412 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica, do contrato de 15 de Novembro de 1985, lavrada de folhas 54 a 77 verso do Livro 248, revisto ultimamente por contrato de 27 de Maio de 1999, lavrado de folhas 20 a 22 do Livro 315, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

#### «CAPÍTULO I

#### Disposições fundamentais

#### Artigo primeiro

#### (Objecto da concessão)

Um. A Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM, outorga pelo presente contrato à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., com sede em Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão, em regime de exclusivo, da produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica em alta, média e baixa tensão, para a RAEM.

Dois. No presente contrato, a RAEM outorga, ainda, à Concessionária, a concessão em regime de exclusivo, da importação de energia eléctrica necessária para o normal abastecimento da RAEM e da exportação da energia eléctrica produzida pela capacidade própria da RAEM.

## Artigo segundo

#### (Exclusividade)

*Um*. O regime de exclusivo é a contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades colectivas em abastecimento de energia eléctrica da RAEM.

Dois. O regime de exclusivo não abrange nem prejudica as instalações particulares que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica de produção própria e as redes de distribuição para tracção eléctrica, desde que devidamente autorizadas pela RAEM.

第三條

(期限)

- 一、特許之期限為二十五年,自一九八五年十二月一日起 計,但不影響澳門特別行政區行使贖回、解除及廢止合同或 因特許中止而延長期限之權利。
- 二、上款所指之特許期限,得經雙方協議,以合同附加部 分名義予以延長。
- 三、於特許合同屆滿三十六個月之前,雙方將舉行會議, 以便協商可延長特許期限之條件。

#### 第四條

(公益)

在賦予本特許時,根據澳門特別行政區現行法例,聲明其 屬公益性質。

#### 第五條

(屬於特許範圍內之財產)

- 一、下列財產為特許之組成部分:
- a)發電廠及所有專用於電力生產之設備,包括供燃油起 卸、運輸及貯存用之設備;
- b)變電站及用於電力輸送及變壓之所有設備,包括與外地 聯網之設備;
- c)各變壓站,高、中及低壓配電網,包括電線、支線、引入線及公共照明設施,以及與其經營有關之器械及配件;
- d)無償批給之土地,但不影響有關憑證作相反規定之情況;以及在該等土地上興建之專用於特許標的之建築物及設備。
- 二、除第二十四條第九款 d)項規定之財產外,根據該條 所設置的用戶電網及用戶電網延伸並不作為特許之組成部 分。
- 三、承批人承諾不直接或間接以屬於特許範圍之財產用第 三者名義,為其利益或奉其命令而設定任何負擔或責任,又 或作任何擔保或票據保證;但該等負擔、責任、擔保或票據 保證事前經說明理由後被澳門特別行政區視為對嚴格履行本 特許合同屬有用及有需要者,不在此限。

#### Artigo terceiro

#### (Prazo)

Um. A concessão é conferida pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar do dia um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, sem prejuízo do exercício dos direitos de resgate e rescisão pela RAEM, de revogação do contrato ou de prorrogação do prazo pelo período em que houver suspensão da concessão.

*Dois*. O prazo da concessão, referido no número antecedente, poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

*Três*. Até trinta e seis meses antes do termo da concessão, as partes reunir-se-ão com vista a acordarem as condições de uma eventual prorrogação do prazo da concessão.

#### Artigo quarto

#### (Utilidade pública)

A presente concessão é dada com declaração de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor na RAEM.

### Artigo quinto

#### (Património afecto à concessão)

*Um.* Fazem parte integrante da concessão:

- a) As centrais e todos os equipamentos destinados à produção de energia, incluindo os destinados à descarga, transporte e armazenagem de combustível;
- b) As subestações e todos os equipamentos destinados ao transporte e à transformação da tensão da energia, incluindo os respeitantes às interligações com o exterior;
- c) Os postos de transformação, as redes de distribuição de energia eléctrica em alta, média e baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramais, as chegadas e as instalações de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração;
- d) Os terrenos que forem concedidos gratuitamente, sem prejuízo dos casos em que o respectivo título disponha em contrário, bem como as edificações e os equipamentos, neles implantados, que estejam exclusivamente afectos ao objecto da concessão.
- *Dois*. Com excepção dos bens referidos na alínea d) do número nove do artigo vigésimo quarto, as redes e extensões de rede de consumidores, instaladas nos termos do mesmo artigo, não fazem parte da Concessão.
- Três. A Concessionária compromete-se a não constituir quaisquer encargos ou ónus, a não dar quaisquer garantias ou avales, que directa ou indirectamente incidam sobre os bens afectos à concessão, em nome, em benefício ou por ordem de terceiro, salvo se esses encargos, ónus, garantias ou avales forem, prévia e fundamentadamente, considerados úteis e necessários ao rigoroso cumprimento do Contrato de Concessão, pela RAEM.

#### 第六條

#### (特許權的中止)

- 一、在未經許可或非因不可抗力之情況而造成或瞬即造成 服務之全部或局部中斷時,或當發生特殊情況,或因承批人 本身在組織、運作或設備及設施上,出現嚴重不足時,澳門 特別行政區可暫時取代承批人,接管及使用有關設施、設備 及物料,藉採取必要措施,以維持特許標的之公共服務。
- 二、特許被中止時,維持服務之所有費用,包括為恢復正 常經營必須作出之額外開支,均由承批人承擔。
- 三、引致特許中止之原因一旦消失,承批人將被通知在規 定期間內,以正常條件恢復提供服務,並為此目的而重新佔 有有關設施、設備及物料。
- 四、倘承批人不欲或不能再經營,或倘重新經營,繼續發生引致中止的原因時,澳門特別行政區可立即解除特許權, 該解除將透過行政法規宣佈。
- 五、如特許被中止,承批人在中止期間無須履行由本合同 所產生之義務。

六、特許被中止之期間,將不計算在特許期間內。

#### 第七條

#### (特許之贖回)

特許之期限經過十五年後,澳門特別行政區得贖回特許; 為此,澳門特別行政區應提前兩年通知承批人。

#### 第八條

#### (歸屬澳門特別行政區)

一、特許期限或其延長期限屆滿,及倘贖回或解除特許權時,澳門特別行政區按第四十九及第五十條之規定,接管第五條所指屬於特許權的財產,但因承批人不履行必須承擔之基本義務而解除之情況除外,在該情況下,所有用於經營之財產必須無償地歸屬於澳門特別行政區。

#### Artigo sexto

#### (Suspensão da concessão)

Um. Quando se verificar ou estiver eminente a interrupção total ou parcial do serviço, não autorizada ou não devida a caso de força maior, ou quando ocorram circunstâncias extraordinárias, ou surjam graves deficiências na organização, no funcionamento ou no estado do equipamento e das instalações da Concessionária, a RAEM poderá substituir-se temporariamente a esta, tomando conta e utilizando as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a promover a execução das medidas necessárias para assegurar o serviço público objecto da concessão.

Dois. No caso de suspensão da concessão, serão suportados pela Concessionária todos os encargos com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

*Três*. Logo que cessem os motivos que determinaram a suspensão da concessão, a Concessionária será notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do serviço em condições normais e, para esse efeito, será reintegrada na posse das instalações, equipamentos e materiais.

Quatro. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram a suspensão, poderá a RAEM proceder à imediata rescisão da concessão, a qual será declarada por Regulamento Administrativo.

*Cinco*. No caso de suspensão da concessão, a Concessionária ficará isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, enquanto durar a suspensão.

Seis. O período de tempo durante o qual a concessão estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

#### Artigo sétimo

#### (Resgate da concessão)

A RAEM poderá resgatar a concessão decorridos quinze anos do prazo pelo qual foi conferida, avisando para o efeito a Concessionária, com dois anos de antecedência.

#### Artigo oitavo

#### (Reversão a favor da RAEM)

Um. No termo da concessão ou suas prorrogações, bem como em caso de resgate ou de rescisão da concessão, a RAEM entra na posse dos bens afectos à concessão, referidos no artigo quinto, observado o disposto nos artigos quadragésimo nono e quinquagésimo, excepto em caso de rescisão por incumprimento das obrigações fundamentais a que a Concessionária esteja obrigada a qual implica a reversão gratuita para a RAEM de todos os bens afectos à respectiva exploração.

二、承批人承諾,將運作及保養得能繼續在不影響其提供 服務質素,屬於特許之財產移交予澳門特別行政區;倘非如 此,澳門特別行政區在贖回時,得從應支付之補償金中,或 得從承批人已交付之擔保金中,扣除使設備可重新使用所需 之費用。

三、承批人承諾移交屬於特許之財產時,該等財產將無任 何設定責任、負擔或應付債務,但不影響雙方協商其他制 度。

#### 第九條

#### (回報)

- 一、承批人將向澳門特別行政區繳付售電收入之1%(百分之一)作為每年之回報。
- 二、上款所規定之回報金額得部分以財貨及勞務繳付,尤 其透過下列方法為之:
- a)街道電燈、燈柱、支柱、座架及公共照明網之設計、供應、安裝及保養;
  - b) 公共照明電力之供應。
- 三、於每年首季最後一個辦公日前,將上曆年之回報送交 澳門財稅廳。
- 四、於每半年過後六十日內,承批人將售電及根據第二款 規定所供應財貨及提供勞務之費用總金額之簡報表送交澳門 特別行政區;澳門特別行政區提出要求時,尚應提交該等費 用之證明文件。
- 五、每財政年度結束時,將應繳之回報與已供應之財貨及 提供之勞務之價值金額作比對,有關結餘應由欠方於第三款 所規定最大期限內繳付。
- 六、發生特殊情況,或澳門特別行政區及其居民之利益證明有需要時,雙方可協商減低或暫時停付回報。

### 第十條

#### (擔保)

一、承批人所承擔之義務,將透過以澳門特別行政區為收款人的現金存款\$5,000,000.00(澳門幣伍佰萬元整),存入任何一家澳門特別行政區公庫的代理銀行作為擔保。

Dois. A Concessionária compromete-se a entregar os bens afectos à concessão em estado de funcionamento e de conservação, que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade, podendo a RAEM, caso tal não aconteça, reter da compensação devida, no caso de resgate ou da caução prestada, a soma precisa para repô-los em bom estado.

*Três*. A Concessionária compromete-se a entregar os bens afectos à concessão livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo de vir a ser acordado outro regime entre as partes.

#### Artigo nono

#### (Retribuição)

*Um.* A título de retribuição anual, a Concessionária paga à RAEM 1% (um por cento) do valor da energia vendida.

*Dois*. O valor da retribuição prevista no número anterior poderá ser parcialmente pago em bens e serviços, nomeadamente através de:

- *a*) Projecto, fornecimento, instalação e conservação dos focos luminosos, colunas, braços, consolas e rede de iluminação pública;
- b) Fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública.

*Três*. O pagamento da retribuição será efectuado na Repartição de Finanças de Macau, até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, com referência ao ano civil anterior.

Quatro. A Concessionária apresentará à RAEM, até sessenta dias após o termo de cada semestre, mapas-resumo da energia vendida e do montante global dos custos dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos termos do número dois, devendo, ainda, apresentar documentação justificativa desses encargos, quando a RAEM a solicitar.

Cinco. No final de cada ano económico, proceder-se-á ao acerto da retribuição devida com o valor dos bens fornecidos e dos serviços prestados, devendo o saldo ser liquidado, pela parte devedora, no prazo máximo fixado no número três.

Seis. As partes poderão acordar na redução ou suspensão temporária da retribuição, quando circunstâncias excepcionais ou os interesses da RAEM e da sua população o justificarem.

## Artigo décimo

#### (Caução)

*Um.* As obrigações assumidas pela Concessionária serão caucionadas por depósito em dinheiro à ordem da RAEM, em qualquer banco agente do Tesouro da RAEM, no montante de \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas).

- 二、承批人得在澳門特別行政區事先批准之情況下,以由 公庫代理銀行或具信譽之保險公司所發出,以"即付"«on first demand»的獨立擔保代替上款所指之存款。
  - 三、承批人自本合同訂立之日起三十日內須提供擔保。
- 四、凡增加公司資本,擔保之金額以相當於所作增加額之 0.5%(千分之五)之款項增加。
- 五、不論任何原因,如察覺擔保之金額減少時,承批人應 補足該擔保,為此,澳門特別行政區應通知承批人。
- 六、第四款及第五款所指之擔保之增加及補足,分別自訂 立資本增加之正式文書當日及承批人被通知須補足擔保之日 起六十日內作出。
- 七、如承批人放棄特許,則擔保金將永遠歸屬澳門特別行 政區。

# 第十一條 (稅制)

- 一、法律准許及顯示適宜時,承批人得被豁免繳交稅項、 費用、手續費,並享有其他稅務優惠。
- 二、如澳門特別行政區現行稅制出現變更,引致承批人受 益時,將根據本合同規定,調整電費。

## 第二章 雙方之義務與權利

## 第十二條 (承批人之義務)

- 一、除法律所定之義務及本合同規定之其他義務外,承批 人尚有義務採取措施,以便能提供足夠之人力及物力供特許 業務使用,使特許業務經營良好,以及有義務進行妥善保養 特許所包括之設施。
  - 二、承批人特別有義務:
  - a)保證不間斷提供公共服務,進行為滿足由澳門特別行政

- Dois. A Concessionária poderá substituir o depósito referido no número anterior por garantia autónoma, à primeira solicitação «on first demand», emitida por banco agente do Tesouro ou companhia de seguros credível, previamente aprovada pela RAEM.
- *Três*. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de trinta dias a contar da data de celebração do presente contrato.
- Quatro. O montante da caução será reforçado sempre que se realizem aumentos do capital social, em importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do aumento realizado.
- Cinco. A Concessionária deverá reconstituir o montante da caução sempre que, por qualquer motivo, se verifique a sua diminuição, devendo, para tal efeito, ser notificada pela RAEM.
- Seis. O reforço e a reconstituição da caução, referidos nos números quatro e cinco, efectuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias contados, respectivamente, da data de celebração do acto formal do aumento de capital e da data em que a Concessionária for notificada para o efeito.
- *Sete.* No caso de abandono da concessão, a caução reverte definitivamente para a RAEM.

#### Artigo décimo primeiro

#### (Sistema tributário)

*Um.* A Concessionária poderá ser isenta do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e usufruir de outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

Dois. As alterações que vierem a ser introduzidas no Sistema Tributário em vigor na RAEM e que beneficiem a Concessionária, determinam a aplicação da revisão das tarifas nos termos previstos neste contrato.

#### CAPÍTULO II

#### Obrigações e direitos das partes

Artigo décimo segundo

#### (Obrigações da Concessionária)

Um. Além das obrigações a que está adstrita pela lei, e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obrigasea a providenciar para que sejam postos à disposição da concessão os meios materiais e humanos necessários à boa execução da actividade concessionada e a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações abrangidas pela concessão.

Dois. Em particular, a Concessionária obriga-se:

a) A garantir a continuidade da prestação do serviço público, efectuando todas as ampliações e extensões dos sistemas de produção, interligação, transporte e distribuição

區發展要求之耗電量所需之電力生產、聯網、輸送及分配系 統之全部擴展及延伸工程;

- b)上項所指之系統,應使用適合澳門特別行政區情況、有助於改善服務效率及其安全,以及滿足用戶需求之科技;
- c)策劃由官方或私人提出之電力基礎建設,並施行有關工程;
  - d) 監察第十四條 i 項所指之基礎建設工程;
- e)為妥善執行特許標的,僱用所需之居於特許地區之技術 及行政人員為其提供服務;
- f)供電予根據第二十六條、第二十七條及第三十二條之規 定申請電力之任何用戶;
- g)向第四十條所指之監察實體提供一切解釋及資料,並給 予其行使該條文規定之權力所需之一切方便;
- h)根據附件一第二條及第三條所規定之辦法及條件,將該 附件第一條所指之計劃文件呈交澳門特別行政區核准;
- i) 將規範電力進口之合同條件呈交澳門特別行政區作明示 核准;
- j)在電荷之解除計劃上,遵守澳門特別行政區規定之優先順序;
  - k)在同等條件下優先聘用澳門居民;
- 1)提供必要之培訓使其人員能以安全、有效率及具素質之 方式進行營運及履行其職責。
- 三、承批人將附件一第二條所規定之投資計劃連同負荷表 之最高生產功率與對有關計劃執行年度所預定裝置之功率之 資料,呈交澳門特別行政區作明示核准。
  - 四、承批人作為公司,尚有下列義務:
  - a) 將其章程之修改條文送交澳門特別行政區核准;
  - b) 將其總址設在澳門特別行政區;
- c)保證其董事會、執行委員會及監事會之大部分成員居於 澳門特別行政區。

- necessários à satisfação dos níveis de consumo decorrentes do desenvolvimento da RAEM;
- b) A utilizar, nos sistemas referidos na alínea anterior, tecnologias devidamente adequadas às condições da RAEM e que contribuam para a melhoria da eficiência do serviço e da sua segurança e para a satisfação das necessidades dos consumidores:
- c) A elaborar os projectos e a executar as obras de infraestruturas de energia eléctrica, quer sejam de iniciativa pública ou particular;
- d) A fiscalizar as obras de infra-estruturas referidas na alínea i) do artigo décimo quarto;
- e) A manter ao seu serviço, com residência na área da concessão, o pessoal técnico e administrativo necessário à boa execução do objecto da concessão;
- f) A fornecer energia a qualquer consumidor que a requisite, nos termos do disposto nos artigos vigésimo sexto, vigésimo sétimo e trigésimo segundo;
- g) A prestar à entidade fiscalizadora a que se refere o artigo quadragésimo todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades previstas no mesmo artigo;
- h) A submeter à aprovação da RAEM os instrumentos de planeamento referidos no artigo primeiro do anexo I, nos termos e condições do disposto nos artigos segundo e terceiro do mesmo anexo;
- *i*) A submeter à aprovação expressa da RAEM as condições contratuais que regularão a importação de energia eléctrica;
- *j*) A respeitar, no plano de deslastragem de cargas, as prioridades que lhe forem determinadas pela RAEM;
- *k*) A dar prioridade aos residentes da RAEM no recrutamento de pessoal, em caso de igualdade de circunstâncias;
- *l*) A providenciar para o seu pessoal a formação necessária para possibilitar a operação e o desempenho das suas funções de forma segura, eficiente e com qualidade.

*Três*. Simultaneamente com o Plano de Investimento previsto no artigo segundo do anexo I, a Concessionária submeterá, para aprovação expressa da RAEM, a relação entre a potência máxima do diagrama de cargas, referida à produção, e a potência instalada, prevista para os anos de execução do respectivo Plano.

- Quatro. A Concessionária, como sociedade, obriga-se ainda:
- *a*) A submeter à aprovação da RAEM as alterações aos seus estatutos;
  - b) A ter a sua sede na RAEM;
- c) A garantir que a maioria dos membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal tenham residência na RAEM.

#### 第十三條

#### (承批人之權利及保障)

- 一、除法律規定之權利及保障以及本合同所規定之其他權 利與保障外,承批人尚享有:
- a)於本合同訂立之日,澳門特別行政區已擁有關於特許之 公共服務之權利,諸如無償使用公產、設立地役、因公用而 徵收、設立保護區及進入私人土地或樓字之權利;
- b)向用戶收取根據第三十六條所規定之提供服務費之回報,以及收取第三十三條所規定之罰款及附加費之權利;
- c)如由澳門特別行政區作出未規定於本合同之單方行為更 改合同所訂之義務,導致負擔增加,有獲得補償之權利;
- d)有權只提供其服務予同意接受第三十二條所指之典型合 同所規定之條件之用戶。
- 二、規範電力進口之合同條件,應由澳門特別行政區明示 核准。
  - 三、澳門特別行政區將公佈關於用電欺詐之規例。
- 四、澳門特別行政區致力在人口密集區取得土地,以設立 為所特許之服務正常運作所需之變壓站及變電站。
- 五、有關審核供電設施設計方面之規例,需徵詢承批人之 意見。
- 六、在提供相同條件之情況下,承批人對具有全部或部分相同標的之新特許享有優先權。

#### 第十四條

#### (澳門特別行政區之權力)

除法律賦予之權力及本合同規定之其他權力外,澳門特別 行政區尚得根據行政長官批示,行使下列權限:

- a)在附件一第二條及第三條所規定之期限內,核准該附件 第一條所指之計劃文件;
  - b)委任具有法律所規定權力之政府代表;

#### Artigo décimo terceiro

#### (Direitos e garantias da Concessionária)

*Um.* Além dos direitos e garantias consignados na lei, e de outros previstos neste contrato, a Concessionária goza:

- a) Dos direitos de que a RAEM é titular à data do presente contrato e respeitantes ao serviço público concessionado, nomeadamente a utilização do domínio público a título gratuito, a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o direito de acesso a terrenos ou edifícios privados;
- b) Do direito de perceber dos consumidores as contrapartidas pelos serviços prestados, previstas no artigo trigésimo sexto, bem como as multas e respectivos adicionais, previstos no artigo trigésimo terceiro;
- c) Do direito de ser compensada dos agravamentos de encargos resultantes da alteração das obrigações contratualmente fixadas, por actos unilaterais da RAEM, não previstos neste contrato;
- d) Do direito de condicionar a prestação dos seus serviços aos consumidores à adesão destes às condições do contrato-tipo a que alude o artigo trigésimo segundo.

*Dois.* As condições contratuais que regularão a importação de energia eléctrica deverão ser expressamente aprovadas pela RAEM.

*Três*. A RAEM fará publicar regulamentação sobre fraude no consumo de energia eléctrica.

Quatro. Em zonas densamente urbanizadas, a RAEM diligenciará a obtenção de terrenos para a implantação de postos de transformação e das subestações necessárias ao regular funcionamento do serviço concessionado.

Cinco. A Concessionária será ouvida relativamente à regulamentação sobre a apreciação de projectos de instalações eléctricas de utilização.

Seis. A Concessionária terá direito de preferência numa nova concessão com o mesmo objecto, total ou parcial, se as condições oferecidas forem idênticas.

#### Artigo décimo quarto

#### (Poderes da RAEM)

Sem prejuízo dos poderes que lhe são cometidos pela lei, e de outros previstos no presente contrato, a RAEM exercerá as seguintes competências, por despacho do Chefe do Executivo:

- a) Aprovar os instrumentos de planeamento referidos no artigo primeiro do anexo I, nos prazos previstos nos artigos segundo e terceiro do mesmo anexo;
- b) Nomear um delegado do Governo com os poderes previstos na lei:

- c)根據第四十七條之規定,決定對承批人科處之處分;
- d)訂定由承批人根據第三十五條至第三十九條及第三十三 條之規定收取之共同分擔、電費、費用、罰款及有關附加 費;
  - e)許可特許及轉特許之全部或部分頂讓;
  - f)許可由承批人提出之全部或部分中止特許之經營;
  - g)許可承批人章程之修改;
- h)透過為作出監察而委任之一個或多個實體,根據第四十條之規定,監察特許合同之遵守以及設立及經營之所有服務,而無須因行使此項權力,給予承批人任何賠償;
- i) 經承批人建議,許可第十二條第二款 c 項所指之基礎建 設工程由私人實體負責;屬此情況,應在有關准照及牌照上 列明承批人在審核該等計劃時所訂之條件。

## 第三章 服務之設立及經營

# 第十五條(電力供應系統)

電力供應系統應包括澳門特別行政區電力生產、進口、輸送及分配所需之資源。

## 第十六條 (承批人之一般義務)

- 一、在提供本合同特許之專營服務時,承批人除有義務執 行附件一所指之計劃文件之規定外,尚須按照該計劃文件之 規定受下列各項約束:
- a) 在特許範圍內之建設工程之計劃、設計及施工方面, 應遵守現行法例及規章,並將有關方案呈交有權限實體核 准;
- b) 在特許範圍內之建設工程之計劃、設計及施工方面, 應遵守技術準則,使成本收到最高效益、耐用、可靠性及規

- c) Determinar as sanções a aplicar à Concessionária, nos termos do artigo quadragésimo sétimo;
- d) Fixar as comparticipações, tarifas, taxas, multas e respectivos adicionais a aplicar pela Concessionária, nos termos previstos nos artigos trigésimo quinto a trigésimo nono e trigésimo terceiro;
- *e*) Autorizar o trespasse da concessão e da subconcessão, total ou parcial;
- f) Autorizar a suspensão total ou parcial da exploração da concessão, por iniciativa da Concessionária;
  - g) Autorizar a alteração dos estatutos da Concessionária;
- h) Fiscalizar, através da entidade ou entidades que designar para o efeito, o cumprimento do contrato de concessão bem como todos os serviços de estabelecimento e de exploração, nos termos do artigo quadragésimo, sem que do exercício de tal poder caiba qualquer indemnização à Concessionária;
- i) Autorizar, sob proposta da Concessionária, que as obras de infra-estruturas referidas na alínea c) do número dois do artigo décimo segundo sejam da responsabilidade de entidades particulares; caso em que deverão ser incluídas, nos respectivos alvarás e licenciamentos, as condições que a Concessionária vier a estabelecer na apreciação desses projectos.

### CAPÍTULO III

#### Estabelecimento e exploração do serviço

#### Artigo décimo quinto

#### (Sistema de fornecimento de energia eléctrica)

O sistema de fornecimento de energia eléctrica deve compreender os meios necessários à produção, importação, transporte e distribuição de energia eléctrica na RAEM.

#### Artigo décimo sexto

## (Obrigações gerais da Concessionária)

Um. Na prestação do serviço cujo exclusivo é concessionado pelo contrato, a Concessionária obriga-se a executar o disposto nos instrumentos de planeamento, previstos no anexo I e, em conformidade com os mesmos, obriga-se ainda, designadamente, a:

- a) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos compreendidos no seu âmbito, a legislação e regulamentação em vigor, submetendo os respectivos projectos à aprovação das entidades competentes;
- b) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos compreendidos no seu âmbito, critérios tecnológicos, de optimização de custos, de durabilidade, de fiabilidade e de dimensionamento que assegurem a adequa-

模等之原則,以確保該等建設在提供之服務效率及用電水平 方面配合澳門特別行政區社會及經濟發展之需要;

- c)在不影響經常維持適當之操作條件下,使系統發揮最 高效益;
- d)按照本合同所規定之服務素質評核基本指標,管理及 發展所承批的業務。
- 二、電力之供應屬不間斷及長期性,在第二十八條至第三 十條所規定之情況及條件下,方得中斷或限制供電。
- 三、承批人應按照與監察實體聯合編訂之程序表,在不影響各部門正常運作及安全條件下,讓公眾參觀設施。

# 第十七條

### (低壓供電)

- 一、電力係以三相交流電力方式供應,但用戶使用之供電 設施之電力供應得根據適用管制條例之規定,依設備之相位 數目,以單相或三相方式供應。
- 二、電壓定為230/400伏特,但得有高出至百分之五及低至 百分之十之差額。
- 三、電流頻率定為50赫茲,但得有高出或低至百分之二之 差額。

# 第十八條 (高壓或中壓供電)

高壓或中壓供電受第二十七條之規定管制。

### 第十九條

# (電網之裝置及發展之一般條件)

一、輸電網及配電網以及公共照明線路之裝置及發展,應 滿足新住宅區及新經濟活動對供電之需求,並配合澳門特別 行政區在已有電力供應區之人口及經濟增長,以及遵守附件 一所指之計劃文件之規定。

- ção desses empreendimentos às exigências que, em termos de eficiência do serviço prestado e de níveis de consumo, decorrem do desenvolvimento social e económico da RAEM:
- c) Assegurar a máxima rendibilidade do sistema, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração;
- d) Gerir e desenvolver a actividade concessionada de acordo com os indicadores básicos de avaliação da qualidade da prestação dos serviços definidos neste contrato.
- Dois. O fornecimento de energia será permanente e contínuo, podendo apenas ser interrompido ou restringido nos termos e condições fixados nos artigos vigésimo oitavo a trigésimo.
- *Três.* A Concessionária deverá facultar as instalações a visitas do público, de acordo com os programas que organizará, em articulação com a entidade fiscalizadora, sem prejuízo das condições de segurança e do normal funcionamento dos serviços.

### Artigo décimo sétimo

# (Alimentação em baixa tensão)

- *Um.* A energia será fornecida sob a forma de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos da regulamentação aplicável.
- *Dois*. A tensão da corrente é fixada em 230/400V, com as tolerâncias de cinco por cento para mais e de dez por cento para menos.
- *Três*. A frequência da corrente é fixada em 50Hz, com a tolerância de dois por cento para mais ou para menos.

### Artigo décimo oitavo

### (Alimentação em alta ou média tensão)

O fornecimento de energia eléctrica em alta ou média tensão rege-se pelo disposto no artigo vigésimo sétimo.

### Artigo décimo nono

# (Condições gerais de estabelecimento e desenvolvimento de redes)

Um. O estabelecimento e o desenvolvimento de redes de transporte e de distribuição, bem como de circuitos de iluminação pública, deverão satisfazer as exigências de alimentação de novas zonas habitacionais e de novas actividades económicas bem como acompanhar o crescimento demográfico e económico da RAEM em zonas já electrificadas, e obedecerão ao previsto nos instrumentos de planeamento referidos no anexo I.

- 二、輸電網及配電網以及公共照明線路,應由無物包裹或經絕緣之導線組成,架空在燈柱上或在連接街道之樓宇之正面牆壁上;在城市規劃或現行法例認為需鋪設地下導線之地方,在認為架空電網會破壞建築價值之地方,又或在發現經常興建大型樓宇之地方,均應鋪設地下導線。
- 三、如電網發展之目的係為供電予逐漸興建之建築工程, 尤其是屬新屋之情況,承批人應將供電之工程及設施分階段 進行,以便確保在建築工程施工之每一階段,適當供應電力 予新用戶。

### 第二十條

(電網裝置及發展之活動)

承批人在為澳門特別行政區提供電力服務方面之活動主要 包括:

- a) 輸電網及配電網之擴展,以便供電予新區;
- b) 在已有電力供應之地區,輸電網及配電網之擴展;
- c)公共照明線路之更新及擴展;
- d) 輸電網及配電網之更新。

# 第二十一條

(為新區供電之擴展)

- 一、新城市化之建設,古舊住宅區之更新或新經濟活動之發展所產生之新區供電服務,應根據附件一第四條之規定策劃之。
- 二、如澳門特別行政區要求承批人對未列入投資計劃內之 新區提供電力服務,而所作之投資產生之附加收入未能適時 抵銷有關開支,雙方將協議有關融資,並在協議中考慮到承 批人之經濟 - 財政之平衡以及澳門特別行政區經濟及社會政 策之目的及優先項目之情況下,以訂定每一方之出資比例。

Dois. As redes de transporte e de distribuição e os circuitos de iluminação pública serão constituídos por condutores aéreos, nus ou isolados, apoiados em postes ou nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias públicas, ou por condutores subterrâneos nos locais onde o plano de urbanização ou a legislação em vigor o exijam, naqueles em que, pelo seu valor arquitectónico, se reconheça haver prejuízo pela existência de rede aérea ou, ainda, naqueles em que se verifique regular desenvolvimento de edifícios de elevado porte.

Três. Nos casos em que o desenvolvimento de redes vise abastecer empreendimentos cuja implementação seja efectuada gradualmente, nomeadamente novos núcleos habitacionais, a Concessionária escalonará os trabalhos e instalações envolvidos na respectiva electrificação, por forma a assegurar, em cada fase de execução dos empreendimentos, o adequado abastecimento de energia aos novos consumidores.

### Artigo vigésimo

# (Actividade de estabelecimento e desenvolvimento de redes)

A actividade da Concessionária, no domínio da electrificação da RAEM, integra, designadamente:

- a) A expansão da rede de transporte e distribuição, para alimentação de novas zonas;
- b) A expansão da rede de transporte e distribuição em zonas já electrificadas;
- c) A expansão e renovação de circuitos de iluminação pública;
  - d) A renovação das redes de transporte e de distribuição.

### Artigo vigésimo primeiro

### (Expansão para alimentação de novas zonas)

Um. A electrificação de novas zonas, resultante do estabelecimento de novas urbanizações, da recuperação de zonas de habitação degradada ou do desenvolvimento de novas actividades económicas, deverá ser objecto de planeamento, nos termos previstos no artigo quarto do anexo.

Dois. No caso de a RAEM determinar à Concessionária a electrificação de novas zonas, que não estejam contempladas nos planos de investimento, e os investimentos daí decorrentes não gerarem receitas adicionais que cubram, por forma e em tempo adequados, as despesas com eles relacionadas, o respectivo financiamento será objecto de acordo entre as partes, o qual definirá a participação de cada uma delas, tendo em conta o equilíbrio económico-financeiro da concessionária e os objectivos e prioridades de política económica e social da RAEM.

### 第二十二條

# (在已有電力供應之地區之擴展)

- 一、為供電予因澳門特別行政區人口及經濟增長所產生之 新供電設施而將現有電網擴展,將列入附件一所規定之投資 計劃內之"輸電網及配電網發展計劃"。
- 二、如因現有之電網遠離或能力不足而為供電予新用戶所作之擴展,需裝置中壓網、變壓站及低壓網時,經承批人建議,澳門特別行政區得許可該等裝置之實際成本由上述用戶 負擔;在該等情況下,由新電網供電,如功率不超過承批人 裝置之功率限額,用戶不必支付第三十七條所規定之共同分擔。

# 第二十三條(街道之使用及電線之安裝)

- 一、在特許期間,僅承批人有權為供應電力而使用街道及 其地底;但由澳門特別行政區經聽取承批人之意見後許可之 例外情況除外。
- 二、承批人應與在街道施行工程之有權限實體及機關共同 適當計劃其工程,以避免或減低可能由此引致對公眾之不 便,但不影響上款規定之適用。
- 三、為使承批人履行有關義務,澳門特別行政區將致力界 定及取得走廊或保護區,以便安裝架空及地下電線,供電力 之輸送及分配。

### 四、承批人有權:

- a)在街道及其地底進行為安裝、保養及修理供電所需之架 空及地下導線之所有必需工程;
- b)在與街道連接之樓宇之牆或屋頂安裝支架,以及在樓宇 附近安裝與樓宇正面平行之導線;
- c)在澳門特別行政區公產、私產或屬私人所有之土地上 裝置燈柱或支柱,以及讓架空或地下導線通過上述土地。

# Artigo vigésimo segundo

### (Expansão em zonas já electrificadas)

Um. A expansão das redes existentes, para fornecimento de energia eléctrica a novas instalações de utilização decorrentes do crescimento demográfico e económico da RAEM, será objecto do «Plano de desenvolvimento das redes de transporte e de distribuição», integrado no plano de investimento previsto no anexo I.

Dois. Nos casos em que, pelo afastamento ou insuficiente capacidade da rede existente, a expansão para alimentação de novos consumidores exigir o estabelecimento de rede de média tensão, postos de transformação e rede de baixa tensão, a RAEM poderá autorizar, sob proposta da Concessionária, que os custos reais de estabelecimento sejam suportados por aqueles, não havendo, nestes casos, lugar ao pagamento da comparticipação, prevista no artigo trigésimo sétimo, por parte de consumidores alimentados pela nova rede, até ao limite da potência instalada pela Concessionária.

# Artigo vigésimo terceiro

### (Utilização das vias públicas e estabelecimento de linhas)

Um. Durante o período da concessão, só a Concessionária tem o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respectivos subsolos, com o fim de fornecer energia eléctrica, salvo casos de excepção autorizados pela RAEM, depois de ouvida a Concessionária.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deverá proceder ao adequado planeamento conjunto dos seus trabalhos com as entidades e serviços competentes para a execução de trabalhos nas vias públicas, por forma a evitar ou minorar os inconvenientes que daí possam advir para o público.

Três. A RAEM diligenciará no sentido da definição e obtenção de corredores ou zonas de protecção para a instalação das linhas aéreas e subterrâneas de transporte e distribuição, necessárias ao cumprimento das obrigações da Concessionária neste domínio.

### Quatro. A Concessionária tem o direito de:

- a) Executar, nas vias públicas e nos respectivos subsolos, todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, conservação e reparação de condutores aéreos e subterrâneos necessários ao fornecimento de energia;
- b) Estabelecer suportes nas paredes ou nos telhados dos edifícios confinantes com as vias públicas e estabelecer fios condutores paralelos às fachadas dos edifícios e nas proximidades destes;
- c) Colocar postes ou apoios em terrenos do domínio público da RAEM, do seu domínio privado ou de propriedade privada, e passar condutores aéreos ou subterrâneos nos referidos terrenos.

五、承批人應提前三十日向有權限實體申請在街道施工之 許可;但工程係因故障或其他不可抗力之情況引致者,不在 此限;屬此情況,應盡快向有關實體知會該等工程之進行。

六、因電線之安裝、保養或維修工程所引致之損毀之補救 工作,由被特許人負責;曾掘開由通常使用之材料構成之路 面之重鋪工程,以及受設施工程之施工所影響之任何其他結 構之恢復原狀,均由承批人負責,而承批人無權要求任何賠 償。

七、如澳門特別行政區為進行街道路面之平整、路線之重 建工程或一般公眾利益之任何服務,需要移開電線管時,承 批人應進行移開工程,無權要求賠償,但應於三十日前通知 承批人;路面之重鋪,則由澳門特別行政區或民政總署負 責。

八、如一般公眾利益之工程或工作有需要時,承批人有義務移開低壓配電網之輔助設施,無權要求賠償,而進行移開工程之請求應於三十日前提出。

九、因橋或架空道路之興建、路線之增闊或改變、交通之整頓、下水道網或供水網之建設等工程引致之大量工程不適 用本條第七款及第八款之規定;屬此情況,該等工程費用將 由承批人及有關推動實體協商分擔。

十、如預料進行可引致須移開設施之工程時,須聽取承批 人之意見,以便儘量協調各方面之利益。

# 第二十四條(設施之建造、經營及所有權)

一、在不妨礙第八款之規定下,電力之輸送及分配設施, 諸如變電站、變壓站、架空及地下電網引入線、分配箱及為 著輸送及分配電力予用戶之其他必要設備,由承批人建造,

不論是否屬於有共同分擔之接駁,均屬其所有。

二、承批人有責任進行上款所指之電網及其他設施之一切 保養、維修及改建工程,並負擔有關費用,以便適當滿足用 電之需求。 Cinco. A Concessionária solicitará autorização à entidade competente para a realização de obras a efectuar na via pública, com a antecedência de trinta dias, salvo se provocadas por avarias ou casos de força maior, devendo, nestas situações, comunicar a realização das obras no mais curto espaço de tempo possível.

Seis. Ficam a cargo da Concessionária as reparações dos danos causados pelos trabalhos de estabelecimento, conservação ou reparação das linhas, bem como a reposição no estado em que se encontravam, sem o direito a qualquer indemnização, dos pavimentos que forem levantados, desde que sejam constituídos pelos materiais usualmente utilizados, e de quaisquer outras estruturas que forem afectadas pela efectivação das obras relativas às suas instalações.

Sete. Quando a RAEM, para execução de trabalhos de nivelamento, reconstrução de traçados de ruas ou qualquer espécie de serviços de interesse público geral, tiver necessidade de que sejam deslocadas canalizações eléctricas, a Concessionária executará os trabalhos de deslocação sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência de trinta dias, sendo a reposição de pavimentos de conta da RAEM ou do IACM.

Oito. A Concessionária obriga-se a proceder à deslocação de apoios da rede de distribuição em baixa tensão, quando o exijam obras ou trabalhos de interesse público geral, sem direito a indemnização, devendo os pedidos de trabalhos deste tipo ser formulados com a antecedência de trinta dias.

Nove. Excluem-se do disposto nos números sete e oito deste artigo os trabalhos de grande volume que possam resultar da interferência com obras tais como a construção de pontes ou viadutos, alargamento ou alteração do traçado de vias, ordenamento do tráfego e estabelecimento de redes de esgotos ou de redes de abastecimentos de água, para os quais a repartição de encargos entre a Concessionária e a respectiva entidade promotora se fará por acordo.

Dez. A Concessionária será ouvida sempre que se preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses das partes envolvidas.

### Artigo vigésimo quarto

### (Execução, exploração e propriedade das instalações)

Um. Sem prejuízo do disposto no número oito, as instalações de transporte e distribuição de energia eléctrica, nomeadamente subestações, postos de transformação, redes aéreas e subterrâneas, caixas de distribuição e outros equipamentos necessários ao transporte de energia eléctrica e sua distribuição aos consumidores, serão executadas pela Concessionária e constituirão sua propriedade, independentemente de poderem corresponder a ligações sujeitas a comparticipação.

Dois. Competem à Concessionária e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação das redes e outras instalações referidas no número anterior, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.

三、在上款規定之改建工程範圍內,承批人得以經營為理由,改變或更換設施或已安裝之設備,但不得因此在提供服務方面對用戶造成不便。

四、由用戶提供用作安裝設施之土地或空間不屬承批人所 有,但該等空間被視為專門撥作上述設施使用者。

五、承批人得許可用戶進行供電予用戶電網及用戶電網延伸之全部或部分安裝工程,而在應繳之分擔費用內作出相應 之扣除,但不影響根據第一款之規定,裝置之設備之所有權 繼續屬承批人。

六、由用戶進行之工程設計及監督屬承批人之權限;如工程不符合技術規格及施工規則,則不獲通過。

七、承批人得要求用戶在承批人採用之合標準之材料及設備中進行挑選,否則不確保設施之保養及維修。

八、用戶有權按照適用的規例,為設置對於在建築物內進 行分配電力所必需之用戶電網及用戶電網延伸而製作計劃 書、獲取准照以及實施執行,包括第二條第二款所規定之情 況及後備發電機。

九、在上一款的情況下,將遵守以下規則:

- a) 承批人須負責監管由用戶按第八款規定而實施之工程;如工程不符合所要求之技術規格或不遵守有關之施工規定時,承批人得拒絕接受;
- b)用戶須按照適用規例所載之規定及條件以及在承批人 與用戶間所訂立之合同內所載之規定及條件,就用戶電網及 用戶電網延伸的運作及保養承擔責任;
- c)用戶可選擇向承批人取得上一項所指之設施及設備的 保養服務,其價金及主要條款則由雙方協議訂定;
- d)當用戶和承批人協議同意,以及在澳門特別行政區批准下,用戶之財產得以零資產值轉讓予承批人。

Três. No âmbito dos trabalhos de remodelação previstos no número anterior, poderá a Concessionária efectuar alterações ou substituições das instalações ou dos equipamentos instalados, por razões de exploração, desde que delas não resulte inconveniente para o serviço prestado aos consumidores.

Quatro. Não serão propriedade da Concessionária os terrenos ou espaços postos à sua disposição, pelos consumidores, para o estabelecimento das instalações, considerando-se, no entanto, esses espaços como afectos exclusivamente à exploração das mesmas.

Cinco. A Concessionária poderá autorizar o consumidor a efectuar, no todo ou em parte, os trabalhos de instalação de redes e extensões de redes de consumidores, efectuando a correspondente dedução na comparticipação devida, sem prejuízo de continuar a pertencer à Concessionária a propriedade dos equipamentos instalados, nos termos do número um.

Seis. À Concessionária competirá o projecto e fiscalização dos trabalhos efectuados pelo consumidor, podendo reprová-los, se não respeitarem as características técnicas e as regras de execução exigidas.

Sete. A Concessionária pode exigir que o consumidor escolha de entre os materiais e equipamentos normalizados por ela adoptados, sob pena de não assegurar a manutenção e reparação das instalações.

Oito. Ao consumidor compete, de acordo com a regulamentação aplicável, a elaboração do projecto, a obtenção do licenciamento e a execução dos trabalhos de instalação de redes e extensões de rede do consumidor necessárias à distribuição de electricidade dentro de edificações, incluindo as situações previstas no número dois do artigo segundo e geradores de emergência.

*Nove*. Nos casos previstos no número anterior são observadas as seguintes regras:

- a) A Concessionária será responsável pela supervisão das obras efectuadas pelo consumidor nos termos do número oito, podendo rejeitá-las se as mesmas não cumprirem as características técnicas requeridas ou não observarem as normas de execução;
- b) Os consumidores são responsáveis pela operação e manutenção das suas redes e extensões de rede de acordo com os termos e condições constantes na regulamentação aplicável, bem como com os termos e condições especificadas no contrato estabelecido entre a Concessionária e o consumidor;
- c) Os consumidores poderão optar por adquirir à Concessionária os serviços de manutenção para as instalações e equipamentos referidas na alínea antecedente, sendo os preços e condições essenciais estabelecidos por mútuo acordo;
- d) Desde que o consumidor e a Concessionária acordem e a RAEM aprove, os bens do consumidor poderão ser transferidos para a Concessionária a valor zero.

- 十、為著本合同之效力,用戶電網及用戶電網延伸為以下 定義:
- a)用戶電網:包括由承批人接駁及供電的、為分配電力 而在建築物(如大型賭場、娛樂及運動綜合場所及大型建設) 內設置的變電站、中壓電網、變壓站及低壓電網。
- b)用戶電網延伸:包括在用作住宅、商業或工業之分層 建築物之公共部分內之低壓電力設施,以便向與該等集體設 施相連接的用戶提供及分配電力。

# 第二十五條

(初步計劃及計劃之審查)

- 一、根據現行法例之規定,澳門特別行政區得透過有權限 實體將電力設施工程之初步計劃及計劃送交承批人審查。
- 二、承批人必須在三十日內對樓宇共用空間供應及分配電力之技術規格發表意見。

# 第四章 電力供應及出售之一般條件

# 第二十六條 (電力供應之條件)

- 一、承批人以低壓供電予任何申請電力之人,但所申請之 功率或可供應之功率不得超過69kVA,且須考慮適用之管制 規例所定之最低值。
- 二、用戶申請供電設施之第一次接駁及增加功率之請求, 取決於用戶根據第三十七條之規定繳付分擔費用。
- 三、如所申請之功率超過第一款規定之數值,承批人得要求申請人免費提供適合一個變壓站之設置及運作之地方,該地方需符合承批人所指定之最少空間及規格。
- 四、上款所指之空間應隨時可從街道進入,且尚應符合容易安裝及更換變壓站設備以及使變壓器有適當之通風之條件。

- *Dez.* Para efeitos do presente contrato definem-se rede e extensões de rede do consumidor da forma seguinte:
- a) Redes do consumidor: incluem subestações, redes de média tensão, postos de transformação, redes de baixa tensão para distribuição no interior de edificações, entre outros, grandes casinos, complexos de entretenimento e desportivos, e grandes empreendimentos, ligadas e alimentadas pela Concessionária:
- b) Extensões de rede do consumidor: incluem instalações eléctricas de baixa tensão nas partes comuns de edificações habitacionais, comerciais ou industriais em propriedade horizontal, para fornecimento e distribuição a consumidores ligados a essas instalações colectivas.

### Artigo vigésimo quinto

# (Apreciação de anteprojectos e projectos)

*Um.* Nos termos da legislação em vigor, a RAEM poderá remeter, através das entidades competentes, para apreciação da Concessionária, os anteprojectos e projectos de instalações eléctricas referentes a obras que deles careçam.

Dois. A Concessionária emitirá parecer, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta dias, sobre as características técnicas da alimentação e da distribuição nas partes comuns dos edifícios.

### CAPÍTULO IV

### Condições gerais de fornecimento e venda de energia

# Artigo vigésimo sexto

# (Condições de fornecimento de energia)

Um. A Concessionária fornece energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requisite, desde que a potência requisitada ou atribuível ao fornecimento, por consideração dos valores mínimos fixados na regulamentação aplicável, não exceda 69 kVA.

Dois. A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação e de aumento de potência fica condicionada ao pagamento, pelo consumidor, de uma comparticipação, nos termos previstos no artigo trigésimo sétimo.

Três. No caso de a potência requisitada ultrapassar o valor fixado no número um, a Concessionária poderá exigir que o requisitante ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, que obedeça às dimensões mínimas e às características por aquela indicadas.

Quatro. O espaço referido no número anterior deverá ser directamente acessível em qualquer momento, a partir da via pública, e deverá, ainda, permitir a fácil instalação e substituição dos equipamentos do posto de transformação e a adequada ventilação dos transformadores.

### 第二十七條

### (以高壓或中壓供電)

- 一、對大用戶之電力供應通常以高壓或中壓為之,而採用 高壓或中壓係取決於所申請之功率及根據有關規範電力接駁 的規例所載之規定及條件,以及在承批人及用戶間將訂立之 合同所載之規定及條件。
- 二、為實現供電設施之第一次接駁及增加功率之請求,應 遵守第二十六條第二款之規定。

### 第二十八條

### (供電之中斷及限制)

- 一、電力之供應屬不間斷及長期性,在下列情況下,方得中斷或限制供電:由澳門特別行政區決定之用電限制;因工作、意外事件或不可抗力之情況;經事前協議;因可歸責於用戶或第三者之行為時;因進口電力之供應中斷或限制。
- 二、如發生上款規定之情況,用戶不得向承批人要求任何 補償或損害賠償。
- 三、當不在上述第一款所規定之情況下,倘因可歸責於承 批人之理由而證實出現電力供應被中斷之時間多於十五分鐘 並超過第四款所指之任一限額時,承批人須根據第五款之規 定自行補償所有受影響之用戶,且應在按照附件四第二條計 算出之投資收益中扣減有關補償。
- 四、除該等源於低壓級別之供電中斷事故外,每一變電站 在同一曆年度內於中壓級別發生之供電中斷事故不可超過兩 次或累計總供電中斷期間四小時。
- 五、第三款所指之補償應按以下方式適用於所有受影響之 用戶,但第六款所指之情況除外:
- a) 從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中扣減百分 之三;
- b)倘於二十四小時內發生多於一次之供電中斷事故,則僅 考慮持續期間最長者;
- c)a)項所指之扣減須於供電中斷事故發生之隨後月份內作出,或當未能及時作出補償時,則須在供電中斷事故發生之隨後第二個月內實施;

### Artigo vigésimo sétimo

### (Fornecimento em alta ou média tensão)

Um. A alimentação de grandes consumidores será normalmente feita em alta ou média tensão, de acordo com a potência pretendida e os termos e condições especificadas na regulamentação legal relevante para as ligações eléctricas, bem como com os termos e condições consignados no contrato a celebrar entre o consumidor e a Concessionária.

*Dois.* A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação e de aumento de potência obedece ao disposto no número dois do artigo vigésimo sexto.

### Artigo vigésimo oitavo

### (Interrupções e restrições de fornecimento)

Um. O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo e só pode sofrer interrupções ou restrições que resultem de limitações de consumo determinadas pela RAEM, ou que sejam provocadas por razões de serviço, por caso fortuito ou de força maior, por acordo prévio, por actos imputáveis ao consumidor ou a terceiros, ou por interrupção ou restrição no fornecimento de energia importada.

Dois. Nos casos previstos no número anterior, os consumidores não poderão reclamar qualquer compensação ou indemnização à Concessionária.

Três. Nos casos não previstos no número um, em que se verifiquem interrupções por tempo superior a 15 minutos, cuja responsabilidade seja da Concessionária e sejam excedidos qualquer dos limites estabelecidos no número quatro, a Concessionária compensará por sua conta exclusiva, por dedução na rendibilidade dos capitais investidos calculados nos termos do artigo segundo do Anexo IV, todos os consumidores afectados segundo os termos previstos no número cinco.

Quatro. As interrupções de fornecimento de energia em média tensão por cada posto de transformação, excluindo as originadas por falhas na baixa tensão, não poderão exceder dentro de um mesmo ano civil o número de duas ou ter uma duração total acumulada superior a quatro horas.

*Cinco*. A compensação referida no número três aplica-se a todos os consumidores afectados, salvo os casos previstos no número seis, da seguinte forma:

- a) Dedução de 3% na facturação mensal da electricidade respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência;
- b) Se se verificar mais de uma interrupção no fornecimento num intervalo de vinte e quatro horas, somente a mais longa será considerada;
- c) A dedução referida na alínea a) processar-se-á na facturação do mês seguinte à verificação da ocorrência de interrupção, ou dois meses após a interrupção, se não houver oportunidade de processar de imediato a compensação;

d)於每一曆年內向每一用戶累積作出之補償總額,應限於 不超過該用戶在上一年度內平均每月向承批人繳納之電費之 百分之二十(20%)。

六、就適用於在高壓級別獲供電的用戶的補償機制,將由 行政長官應承批人的建議以批示批准。

七、上述之補償不可與任何其他形式之用戶補償作累加。

# 第二十九條 (因工作中斷供電)

- 一、承批人得在下列情況中斷電力供應:
- a) 負荷之解除;
- b) 進行對設施之接駁、擴建或保養工程之需要;
- c)因安全理由而進行刻不容緩之工程。
- 二、供電之中斷應最少於三十六小時前通知用戶,以便彼 等採取適當之措施,避免或減少由此引致之損失。
- 三、如將中斷個別通知用戶為不可行,得以在中、葡文傳 媒公佈通告代替之;如此辦法亦不可行,則由認為適合之方 法代替之。
- 四、除第五款所規定之情況下,承批人須最少提前五個工作天向澳門特別行政區發出供電中斷之通知,並向監察實體呈交相關資料,包括其原因、預計持續期間、範圍以及估計受影響之用戶數目。
- 五、如因中斷屬緊急性,故不能採用第二款及第三款所規 定之步驟時,承批人應立即展開所需之工程,並於隨後一天 向監察實體作出通知和呈交書面報告,以及公佈第三款所指 之通告。
- 六、中斷供電之通知及通告必須載明供電設施應被視為有電壓。

# 第三十條

(因可歸責於用戶之理由而中斷供電)

一、如發生下列任何可歸責於用戶之情況,承批人得中斷電力供應:

d) Dentro de um mesmo ano civil, o total de compensações acumulado para cada consumidor é limitado a um montante correspondente a 20% da média mensal paga pelo respectivo consumidor à Concessionária durante o ano anterior.

Seis. Aos consumidores alimentados em alta tensão será aplicável um mecanismo compensatório a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Concessionária.

*Sete.* A compensação não é acumulável com qualquer outro tipo de ressarcimento do consumidor.

### Artigo vigésimo nono

### (Interrupção de fornecimento por razões de serviço)

*Um.* A Concessionária poderá proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica nos seguintes casos:

- a) Deslastragem de cargas;
- b) Necessidade de fazer trabalhos de ligação, ampliação ou conservação das instalações;
- c) Execução de trabalhos inadiáveis, impostos por motivos de segurança.

*Dois.* A interrupção do fornecimento deverá ser anunciada aos consumidores, com uma antecedência não inferior a trinta e seis horas, a fim de permitir que aqueles tomem as providências convenientes para evitar ou reduzir prejuízos dela resultantes.

*Três.* Se não for viável proceder ao aviso individual da interrupção, aos consumidores, poderá aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa ou, na impossibilidade deste recurso, por forma considerada adequada.

Quatro. Exceptuados os casos previstos no número cinco, a Concessionária deverá informar a RAEM com, pelo menos cinco dias úteis de antecedência, da interrupção do fornecimento submetendo à entidade fiscalizadora a informação relevante, incluindo a razão, duração prevista, áreas e o número estimado de consumidores afectados.

Cinco. A Concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção se não compadeça com os procedimentos previstos nos números dois e três, dará de imediato início aos trabalhos necessários, avisando e submetendo à entidade fiscalizadora relatório escrito e procedendo aos anúncios, referidos no número três, no dia seguinte.

Seis. Dos avisos e anúncios de interrupção de fornecimento constará, obrigatoriamente, a menção de que as instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão.

# Artigo trigésimo

# (Interrupção de fornecimento por razões imputáveis ao consumidor)

*Um.* A Concessionária poderá interromper o fornecimento de energia eléctrica enquanto se verificar qualquer dos seguintes factos imputáveis ao consumidor:

- a)不遵守旨在消除供電網或其他設施運作時之任何干擾 之規定及關於人及財產安全之規定;
  - b) 使承批人不能按期抄錶;
  - c) 在對供電設施進行查驗所定之期內,反對進行查驗;
- d) 在規定期限內欠繳第三十八條及第三十九條所指之回 報以及任何罰款及附加費;
  - e) 利用本身使用之供電設施向第三者供電;
  - f) 進行欺詐性用電以及損壞或改變計量或保護之器械。
  - 二、不因中斷供電而免除用戶之民事或刑事責任。
- 三、屬第一款 f ) 項所指之情況,在未收到相等於已偷去 電力之價款及根據法律規定可得到賠償之款項前,承批人享 有不恢復供電之權利。

# 第三十一條(中斷期間之責任)

在電力供應中斷期間,供電設施應被視為有電壓;因不遵守該規則引致之任何意外或故障,由有關用戶負責。

# 第三十二條 (典型合同)

- 一、電力之供應及出售受承批人與用戶訂立之典型合同規 範,該典型合同規定雙方之權利與義務。
- 二、上款所指之典型合同及嗣後之修訂,經承批人建議, 由澳門特別行政區核准。
  - 三、在典型合同內使用之語文為中文及葡文。
- 四、在合同簽訂之後以及作為成就該合同生效之條件,用 戶應按適用之規例繳交擔保金。
- 五、經承批人建議,澳門特別行政區將訂定上款所規定之 擔保金之制度及金額。

- a) Incumprimento das disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbações na exploração da rede de distribuição ou noutras instalações, bem como das respeitantes à segurança de pessoas e bens;
- b) Impossibilidade de leitura dos contadores com a regularidade estabelecida;
- c) Oposição à realização de vistorias às instalações de utilização no período para tal fixado;
- d) Falta de pagamento das contrapartidas a que se referem os artigos trigésimo oitavo e trigésimo nono, bem como de quaisquer multas e adicionais, dentro dos prazos estipulados;
- *e*) Fornecimento de energia eléctrica a terceiros a partir de instalações de utilização;
- f) Fraude no consumo de energia, bem como violação ou viciação dos aparelhos de medida ou de protecção.

*Dois.* A interrupção do fornecimento não isenta o consumidor de responsabilidade civil ou criminal.

Três. No caso previsto na alínea f) do número um, a Concessionária goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica enquanto não receber as importâncias correspondentes ao valor da energia furtada e ao valor das indemnizações a que houver lugar, nos termos legais.

# Artigo trigésimo primeiro

### (Responsabilidade durante a interrupção)

As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem da não observância daquela regra.

### Artigo trigésimo segundo

# (Contrato-tipo)

*Um.* O fornecimento e venda de energia é objecto de um contrato-tipo entre a Concessionária e o consumidor, cujos termos estabelecerão os direitos e os deveres das partes.

*Dois*. O contrato-tipo a que se refere o número anterior, bem como as alterações a que vier a ser sujeito, são aprovados pela RAEM, sob proposta da Concessionária.

*Três*. As línguas a usar no contrato-tipo serão a chinesa e a portuguesa.

Quatro. Com a assinatura do contrato e como cumprimento de condição de eficácia do mesmo, o consumidor submeterá uma caução de acordo com a regulamentação aplicável.

Cinco. A RAEM fixará o regime e os montantes da caução prevista no número anterior, sob proposta da Concessionária.

### 第三十三條

### (罰款及附加費)

- 一、除法律及本合同規定之其他處分外,用戶不遵守上條 所指之典型合同,得引致由承批人科處罰款及附加費。
- 二、經承批人建議,由澳門特別行政區訂定罰款及附加費 之科處條件、金額及徵收制度。

### 第三十四條

### (用電之計量)

- 一、用電之計量係以適當加封及校正之電錶為之,而電錶之供應、安裝及保養,由承批人負責。
- 二、對電錶之核准、校正及檢驗,屬監察實體之權限,並 根據第四十一條之規定為之。

# 第五章 共同分擔、電費及費用

### 第三十五條

# (一般條件)

- 一、承批人提供之服務,由用戶以繳交共同分擔、電費及費用支付,而該等共同分擔、電費及費用由澳門特別行政區 根據承批人經適當說明理由之建議,以法規訂定;該法規尚 規定有關徵收制度及有效期。
- 二、承批人提供服務之酬勞,應使其可抵銷包括稅務負擔 在內之全部經營成本,並確保投資之適當回報,一如本合同 附件四(電費之管制)所規定者。

### 第三十六條

# (提供服務之回報)

- 一、承批人提供服務之回報包括下列者:
- a) 共同分擔;
- b) 電費;
- c)費用。

### Artigo trigésimo terceiro

### (Multas e adicionais)

*Um.* Além de outras sanções previstas na lei e neste contrato, as violações, por parte do consumidor, do contrato-tipo a que alude o artigo anterior podem gerar a aplicação de multas e respectivos adicionais pela Concessionária.

Dois. A RAEM fixará as condições de aplicação, os montantes e o regime de cobrança das multas e adicionais, sob proposta da Concessionária.

### Artigo trigésimo quarto

### (Medição de consumos)

*Um.* A medição do consumo de energia eléctrica será feita por meio de contadores devidamente selados e aferidos, cabendo à Concessionária o seu fornecimento, instalação e conservação.

*Dois*. Compete à entidade fiscalizadora a aprovação, aferição e verificação de contadores, nos termos do artigo quadragésimo primeiro.

### CAPÍTULO V

### Comparticipações, tarifas e taxas

### Artigo trigésimo quinto

### (Condições gerais)

Um. Os serviços prestados pela Concessionária são pagos pelos consumidores, através da satisfação das comparticipações, das tarifas e das taxas fixadas pela RAEM, sob proposta devidamente fundamentada da Concessionária, em diploma que fixará, ainda, os respectivos regimes de cobrança e períodos de vigência.

Dois. O pagamento dos serviços prestados pela Concessionária deverá permitir a esta, a cobertura da totalidade dos custos de exploração, incluindo os encargos fiscais, e assegurar uma adequada rendibilidade dos capitais investidos, tal como é previsto no Anexo IV ao presente contrato (controlo tarifário).

# Artigo trigésimo sexto

### (Contrapartidas dos serviços prestados)

*Um.* As contrapartidas dos serviços prestados pela Concessionária revestirão a seguinte forma:

- a) Comparticipação;
- b) Tarifas;
- c) Taxas.

- 二、共同分擔係指因第一次與電網接駁或申請增加功率 時,向承批人繳交之款項。
  - 三、電費係指定期向承批人繳交下列方面之款項:
  - a)向用戶保證可使用合同所訂之功率;
  - b) 所消耗之電力。

四、費用係指因向用戶提供服務,而用戶向承批人繳交之 款項。

# 第三十七條(共同分擔)

- 一、共同分擔係指因承批人提供服務,以創造用戶與配電網連接所需條件之回報,該等條件確保以適當電壓向用戶提供所申請之功率。
- 二、共同分擔係指因供電設施第一次與電網連接以獲得一定功率之電力,即使屬暫時性亦然,或因增加合同所訂之功率所應繳之費用,而增加之功率值係超過上次共同分擔之最高限額者。
- 三、共同分擔係在申請第一次與電網接駁或增加功率時,全數一次繳交。
- 四、共同分擔之支付係用戶與承批人訂立之合同生效之條 件,以便供應至已繳交共同分擔之功率限額之電力。
- 五、獲以低壓或中壓供電之用戶之共同分擔之金額係與所申請之功率成比例,並且不得超過相等於因承批人負擔為供應用戶所申請之功率必需之中壓電網、變壓站及低壓電網之成本中各應分擔部分之總平均負擔。
- 六、獲以高壓供電之用戶之共同分擔之金額係與所申請之 功率成比例,並且不得超過相等於承批人負擔為供應用戶所 申請之功率必需之高壓電網及變電站之成本中各應分擔部分 之總平均負擔。
  - 七、第五款及第六款所指之回報,應包括下列成本:
  - a)計劃;
  - b) 所安裝之設備;
  - c) 所使用之材料;

- *Dois*. Entende-se por comparticipação o pagamento devido à Concessionária pela primeira ligação à rede ou por um aumento da potência requisitada.
- *Três*. Entende-se por tarifa o pagamento periódico devido à Concessionária, correspondente a:
- a) Garantia, ao consumidor, da utilização da potência contratada;
  - b) Energia consumida.

*Quatro*. Entende-se por taxa o pagamento devido à Concessionária por serviços por ela prestados aos consumidores.

### Artigo trigésimo sétimo

### (Comparticipação)

Um. A comparticipação constitui a contrapartida pelo serviço prestado pela Concessionária com a criação das condições necessárias à ligação do consumidor à rede de distribuição de energia eléctrica, que lhe asseguram a potência requisitada, ao nível de tensão adequado.

Dois. A comparticipação é devida pela primeira ligação da instalação de utilização à rede de energia, para um determinado nível de potência, ainda que temporário, ou por um aumento da potência contratada, cujo valor ultrapasse o limite máximo correspondente à comparticipação anterior.

*Três*. A comparticipação é paga de uma só vez, no momento da requisição da primeira ligação à rede ou do aumento de potência.

Quatro. O pagamento da comparticipação é condição de eficácia do contrato do consumidor com a Concessionária, para o fornecimento de energia até ao limite de potência para o qual a comparticipação foi satisfeita.

Cinco. O valor da comparticipação dos consumidores alimentados em baixa ou média tensão, é proporcional à potência requisitada e não poderá ser superior ao encargo médio global correspondente à quota-parte dos custos suportados pela Concessionária com a rede de média tensão, o posto de transformação e a rede de baixa tensão, necessários para pôr à disposição do consumidor a potência requisitada.

Seis. O valor da comparticipação dos consumidores alimentados em alta tensão é proporcional à potência requisitada e não poderá ser superior ao encargo médio global correspondente à quota-parte dos custos suportados pela Concessionária com a rede de alta tensão e com a subestação, necessárias para pôr à disposição do consumidor a potência requisitada.

*Sete*. A contrapartida referida nos números cinco e seis deverá integrar os custos referentes a:

- a) Projecto;
- b) Equipamentos instalados;
- c) Materiais utilizados;

- d) 所使用之人工;
- e)由第三者提供直接與用戶之接駁有關之服務;
- f) 所引致之間接成本。

八、經承批人提出具說明理由之建議,並考慮上款所指成本之變化,將定期調整共同分擔之金額。

# 第三十八條

(電費)

- 一、電費的計算應相應於每一用戶各自基於其消耗特性之 耗電量。
  - 二、雷費應顧及:
- a)透過一電費固定部分,支付由生產、輸送及分配電力之基礎建設之設置所引致之部分成本;
- b)透過一電費非固定部分,支付供電系統之經營成本, 以及根據第三十五條第二款末段之規定,向承批人保證適當 之收益。
- 三、電費固定部分係按合同所定之功率計算,包括電錶及 其他必需設備之租金,即使無耗電亦應繳交。
- 四、電費非固定部分係按耗電量計算;如有需要,則尚按 功率系數計算。
  - 五、第一款所指之負擔,應考慮下列因素:
  - a) 承批人消耗之燃油、其他產品及材料之成本;
  - b) 進口電力之成本;
  - c)直接及間接之薪酬負擔;
  - d)由第三者提供直接與電力生產及分配服務有關之成本;
  - e) 稅項及費用;
  - f) 財務負擔;
  - g)每一投資計劃所核准之自籌經費程度。

六、經承批人建議,並考慮第五款所指之因素之變化對由 其負擔之成本之影響,可對電費進行調整。

- d) Mão-de-obra aplicada;
- *e*) Serviços directamente afectos à ligação do consumidor, prestados por terceiros;
  - f) Custos indirectos imputados.

Oito. O valor das comparticipações será revisto periodicamente, mediante proposta fundamentada da Concessionária, tendo em conta a variação registada nos custos mencionados no número anterior

### Artigo trigésimo oitavo

### (Tarifas)

*Um*. As tarifas devem atribuir a cada consumidor os encargos com o respectivo consumo, tendo em conta as características do mesmo.

Dois. As tarifas deverão ter em conta:

- a) A cobertura parcial dos custos decorrentes da criação das infra-estruturas de produção, transporte e distribuição, através de uma parcela fixa;
- b) A cobertura dos custos de exploração do sistema de fornecimento de energia eléctrica, bem como a garantia, à Concessionária, de uma rendibilidade adequada, nos termos referidos na parte final do número dois do artigo trigésimo quinto, através de uma parcela variável.

*Três.* A parcela fixa é quantificada em função da potência contratada, inclui o aluguer de contadores e outros equipamentos necessários, e é sempre devida, ainda que não tenha havido consumo de energia.

*Quatro*. A parcela variável é quantificada em função do número de unidades de energia consumidas e, quando se justificar, do factor de potência.

*Cinco.* Nos encargos referidos no número um, deverão considerar-se os seguintes factores:

- *a*) Custos, nas instalações da Concessionária, dos combustíveis e de outros produtos e materiais consumidos;
  - b) Custo da energia importada;
  - c) Encargos salariais, directos e indirectos;
- d) Custo de serviços directamente relacionados com a produção e a distribuição, prestados por terceiros;
  - e) Imposto e taxas;
  - f) Encargos financeiros;
- g) Nível de autofinanciamento aprovado para cada plano de investimento.

Seis. As tarifas poderão ser revistas sob proposta da Concessionária, tendo em conta os efeitos das variações ocorridas nos factores referidos no número cinco, nos custos da Concessionária.

七、澳門特別行政區應於三十日內對承批人提出之電費調 整建議作出決定。

八、如由調整產生之電費金額引致承批人之經濟及財政平 衡之目的與澳門特別行政區訂定之經濟及社會政策之目的有 抵觸,澳門特別行政區得採取穩定及緩和電費之措施,尤其 透過:

- a) 實施第九條第六款之規定;
- b)供電系統投資計劃內之建設項目之部分或全部之承擔 支出,係藉承批人參股之方式,或以免費借出或租賃之方式 為之,但後者需經雙方協議為之;
  - c) 採取經雙方協議之其他補償措施。

九、電費得根據以適用規範所載之規定及條件計算的、關於生產和進口電力之變動成本之變化,每三個月作自動調整。

# 第三十九條

(費用)

- 一、費用係用作減少承批人因向用戶提供服務所承受之負擔,並按適用之規範所載之規定及條件予以訂定。
  - 二、上款所指之負擔包括下列方面之成本:
  - a) 工資;
  - b) 所使用之設備及材料;
  - c) 所引致之間接成本。
- 三、按照上款所指成本之變化,經承批人具說明理由之建議,得對費用作定期調整。

# 第六章 監察

# 第四十條

(監察實體之權限)

一、特許標的之服務係由第十四條 h 項所指之監察實體監察,該實體得在關於承批人所提供服務之質素及履行由本合同所產生之義務方面,採取認為適當之措施。

Sete. A RAEM deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias relativamente às propostas de revisão tarifária apresentadas pela Concessionária.

Oito. Se os valores das tarifas, resultantes de revisão, determinarem incompatibilidade entre os objectivos de equilíbrio económico e financeiro da Concessionária e os objectivos de política económica e social definidos pela RAEM, esta poderá usar de mecanismos tendentes à estabilização e moderação tarifárias, nomeadamente através de:

- a) Aplicação do disposto no número seis do artigo nono;
- b) Participação parcial ou total em empreendimentos previstos nos Planos de Investimento, a integrar no sistema de abastecimento de energia, em regime de participação no capital social da Concessionária ou em regime de comodato ou de arrendamento, neste último caso mediante acordo das partes;
- c) Aplicação de outras medidas de compensação a acordar entre as partes.

Nove. As tarifas de energia poderão ser ajustadas automaticamente, numa base trimestral, baseada nas alterações dos custos variáveis de produção e importação da electricidade e calculados nos termos e condições das disposições normativas aplicáveis.

### Artigo trigésimo nono

### (Taxas)

*Um.* As taxas destinam-se a reduzir os encargos suportados pela Concessionária com a prestação de serviços aos consumidores, e são fixadas segundo os termos e condições definidas no normativo aplicável.

*Dois.* Os encargos referidos no número anterior deverão integrar os custos relativos a:

- a) Mão-de-obra aplicada;
- b) Equipamentos e materiais utilizados;
- c) Custos indirectos imputados.

*Três*. As taxas serão revistas periodicamente, sob proposta fundamentada da Concessionária, de acordo com as variações verificadas nos custos mencionados no número anterior.

### CAPÍTULO VI

### Fiscalização

Artigo quadragésimo

### (Competência da entidade fiscalizadora)

*Um.* O serviço objecto da concessão será fiscalizado pela entidade fiscalizadora a que se refere a alínea *h*) do artigo décimo quarto, a qual poderá tomar as providências que, para tanto, julgar convenientes, no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento, pela Concessionária, das obrigações decorrentes do presente contrato.

- 二、承批人須向監察實體提供所有解釋及資料,以及給予 該實體為行使第一款規定之權力所需之一切方便。
- 三、在有充分理由之個別情況下,監察實體得要求提供關 於系統運作及經營之經過處理之統計資料,承批人有提供該 等資料之義務。
- 四、承批人需每半年向監察實體提供一切可經常審核其各 方面服務素質之資料及統計數據。
- 五、上款所指之統計資料及數據應於隨後半年之首三十日 內提供。
  - 六、承批人須遵守以三年為一期之服務素質指標如下:
- a)高電壓及中電壓級別之非預計供電中斷技術素質評核 指標:
  - i. 系統平均停電持續時間指標 (SAIDI);
  - ii. 系統平均停電頻率指標 (SAIFI);
  - b) 商業服務素質評核指標:
- i. 在無需檢查相應設施的情況下於指定期間內完成執行電力供應申請之百分率(%);
- ii. 在用戶清繳欠款後於指定期間內,重新恢復因割電而中 斷之電力供應服務之百分率 (%);
- iii. 在發現或被通知電費單出錯後,於指定期間內作出糾正 之百分率 (%);
  - iv. 在指定期間內回覆商業性質投訴之百分率 (%);
- v. 在指定期間之最大容許範圍內按照與用戶協定的時間到 府為用戶檢查設施或執行工作之百分率(%);
- vi. 在收到用戶的故障通知後於指定期間內到達用戶私人電力設施現場提供緊急服務之百分率(%);
- vii. 在收到用戶的停電通知後於指定期間內重新恢復電力供應之百分率 (%);
- viii. 在收到用戶通知後於指定期間內完成維修公共照明裝置之百分率 (%)。

- Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número um.
- *Três*. Em casos pontuais, devidamente justificados, poderá a entidade fiscalizadora solicitar informação estatística tratada, relativa ao funcionamento e à exploração do sistema, obrigando-se a Concessionária ao respectivo fornecimento.
- Quatro. A fim de ser avaliada com frequência a qualidade do serviço prestado, a Concessionária deverá fornecer semestralmente à entidade fiscalizadora toda a informação e elementos estatísticos que o permitam.
- Cinco. A informação e elementos estatísticos referidos no número anterior deverão ser fornecidos nos primeiros 30 dias após o semestre a que digam respeito.
- *Seis.* Os indicadores de qualidade a serem observados pela Concessionária por triénio são os seguintes:
- a) Indicadores de avaliação da qualidade técnica, que se referem a interrupções não planeadas, em alta e média tensão:
- i. Tempo médio de duração de interrupção do sistema SAIDI;
  - ii. Frequência média de interrupção do sistema SAIFI.
  - b) Indicadores de avaliação da qualidade comercial:
- i. Percentagem (%) de pedidos de fornecimento de electricidade executados dentro de um determinado período de tempo, sem necessidade de inspecção das respectivas instalações;
- ii. Percentagem (%) de restabelecimentos de energia eléctrica efectuados após corte, dentro de um determinado período de tempo e após a regularização dos montantes em dívida;
- iii. Percentagem (%) de facturas corrigidas dentro de um dado período de tempo após detecção ou notificação do erro;
- iv. Percentagem (%) das reclamações de natureza comercial respondidas, dentro de um dado período de tempo;
- v. Percentagem (%) das visitas para inspecção ou execução de trabalhos nas instalações dos consumidores, efectuadas dentro dos prazos combinados, com uma tolerância máxima de um determinado período de tempo;
- vi. Percentagem (%) de chegadas do serviço de emergência às instalações privadas dos consumidores, dentro de um determinado período de tempo, após notificação da falha pelo consumidor;
- vii. Percentagem (%) de restabelecimentos de fornecimento de energia efectuados dentro de um dado período de tempo, após notificação da interrupção pelo consumidor;
- viii. Percentagem (%) de focos de iluminação pública reparados, dentro de um dado período de tempo, após aviso dos consumidores.

七、澳門特別行政區及承批人得每三年根據當時的情況及 適用於該領域之國際慣例,對上述之服務素質評核指標進行 檢討,並可協議刪除或引入一些新的指標,以及重新協商新 的目標、時限和為實現該等目標所需的必要條件。

八、服務素質評核乃長期性並以持續改善為依據。為此, 當出現偏離原來設定之目標時,承批人應作出即時的更正措 施以避免該等偏離情況。倘仍未能改善時,承批人須向監察 實體提出可實現該目標之解決方案和措施,且當欠缺提交該 等解決方案和措施時應視為承批人對合同義務之不履行。

# 第四十一條 (電錶之核准,校正及檢驗)

- 一、由承批人所採用之電錶規格以及驗測其精確度之規格及程序,須得到監察實體的預先核准。
- 二、承批人須於每年從所有於使用當中的電錶隨機抽出樣本進行測試,以確定該等電錶之運作精確度能符合預設之水平,並定期向監察實體提交報告。
- 三、監察實體得檢查已安裝之電錶;如有需要,在承批人 代表面前進行測試,以便鑑定其精確度。

# 第四十二條(測試之負擔)

第四十一條第三款所規定之測試之負擔,係視乎測試結果 為電錶是否符合規格而定,分別由澳門特別行政區或承批人 支付。

# 第四十三條(工程之進行)

如承批人進行任何可影響用戶及大眾之設施方面之工程,應將該等工程之性質及可預計之施工期以及電力供應之可能

Sete. Baseadas na situação corrente da altura e nas práticas internacionais aplicáveis no sector, a RAEM e a Concessionária poderão proceder à revisão dos indicadores de avaliação da qualidade acima referidos, de três em três anos, e poderão acordar na retirada ou introdução de novos indicadores, renegociar novos objectivos, bem como limites temporais e as necessárias condições a implementar para o respectivo cumprimento.

Oito. A avaliação da qualidade dos serviços concessionados é fundamentada no conceito de melhoria constante e permanente, pelo que na eventualidade de desvios dos objectivos previamente fixados, deverá a Concessionária tomar de imediato medidas correctivas para obviar a tais desvios e, na sua impossibilidade, apresentar à entidade fiscalizadora um quadro de soluções e medidas que permitam a viabilização dos objectivos, devendo a sua falta ser considerada incumprimento de obrigações contratuais.

### Artigo quadragésimo primeiro

### (Aprovação, aferição e verificação de contadores)

*Um.* As especificações dos contadores adoptados pela Concessionária, bem como as especificações e procedimentos para os testes da sua aceitação, deverão ser aprovados previamente pela entidade fiscalizadora.

Dois. Todos os anos a Concessionária deverá proceder a testes aleatórios dos contadores em operação, a fim de confirmar que os mesmos operam dentro dos níveis de precisão prescritos, com base em amostra da totalidade dos contadores existentes, submetendo relatórios regulares à entidade fiscalizadora.

*Três*. A entidade fiscalizadora poderá proceder à verificação dos contadores já montados, realizando, quando for caso disso, ensaios para determinar a sua precisão, com a presença de representantes da Concessionária.

## Artigo quadragésimo segundo

### (Encargos com os ensaios)

Os encargos com os ensaios previstos no número três do artigo quadragésimo primeiro serão suportados, respectivamente, pela RAEM ou pela Concessionária, consoante dos mesmos se conclua que os contadores satisfazem ou não as especificações previstas.

# Artigo quadragésimo terceiro

### (Execução de trabalhos)

A Concessionária avisará, antecipadamente, a entidade fiscalizadora, da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às instalações, que afectem os consumidores e o público em geral, bem como a natureza e prazo previsível de execução dos mesmos trabalhos e da eventual

中斷或重要限制,以及將受影響之區域範圍預先通知監察實體,以便其採取認為適宜之應變措施。

# 第七章 一般規定

# 第四十四條(向外地供電)

向外地供電取決於澳門特別行政區與承批人之間之協議, 在協議內應訂定所引致之回報,尤其是減低電費或繳交補充 報酬。

### 第四十五條

(意外事件或不可抗力之情況)

- 一、為本合同之效力,凡當局之干預、戰爭、公共秩序之 擾亂、火災、地震、水災、颱風或熱帶風暴、直接閃電、蓄 意破壞、罪行、經證實之第三者之干預,以及對服務之提供 造成直接影響且其後果之產生與承批人之意願或其個人情況 無關之任何其他無法克服及不可預料之同類情況,概視為意 外事件或不可抗力之情況。
- 二、承批人無須因任何意外事件或不可抗力之事實而直接 導致之全部或部分義務之履行而承擔責任。

# 第四十六條 (仲裁)

- 一、澳門特別行政區與承批人之間對本合同之解釋及執行時所產生的全部問題,將由三名仲裁員組成的仲裁委員會解決之,其中一名由澳門特別行政區委任,另一名由承批人委任,第三名由雙方協議委任,並擔任主席。
- 二、倘任何一方在被對方要求委任仲裁員後三十日內仍未 委任,澳門特別行政區初級法院將委任仲裁員;又如雙方在 三十日內未就第三名仲裁員達成協議,該法院得應任何一方 之申請,委任第三名仲裁員。
- 三、委員會"按良心和公平原則"審判,而對其裁決不得 上訴。
- 四、委員會尚規定仲裁之負擔,訂定雙方在此方面之責任。

interrupção ou significativa restrição do fornecimento de energia, com indicação das áreas afectadas, a fim de possibilitar a tomada de quaisquer providências que a entidade fiscalizadora julgar aconselhável.

### CAPÍTULO VII

# Disposições gerais

Artigo quadragésimo quarto

# (Fornecimento de energia ao exterior)

O fornecimento de energia eléctrica ao exterior dependerá de acordo entre a RAEM e a Concessionária, no qual se deverão fixar as contrapartidas a que o mesmo dará lugar, nomeadamente redução de tarifas ou pagamento de retribuição suplementar.

# Artigo quadragésimo quinto

### (Caso fortuito ou força maior)

Um. Para os efeitos do presente contrato, são considerados casos fortuitos ou de força maior os de intervenção da autoridade, guerra, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, inundação, tufão ou tempestade tropical, descarga atmosférica directa, sabotagem, malfeitoria, intervenção de terceiros devidamente comprovada, bem como quaisquer outros casos de natureza imprevista e irresistível cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da Concessionária e que directamente afectem a prestação dos serviços.

*Dois.* A Concessionária não será responsável pela impossibilidade total ou parcial de cumprir as suas obrigações em resultado directo de qualquer facto de caso fortuito ou força maior.

### Artigo quadragésimo sexto

# (Arbitragem)

Um. Todas as questões suscitadas entre a RAEM e a Concessionária sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por uma comissão arbitral composta por três membros, sendo um nomeado pela RAEM, outro pela Concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. O Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau nomeará os árbitros de parte quando qualquer destas o não faça no prazo de trinta dias depois de convidada a fazê-lo pela outra parte e, a requerimento de qualquer das partes, o terceiro árbitro, caso não cheguem a acordo sobre o mesmo, no prazo de trinta dias.

*Três*. A Comissão julgará ex aequo et bono e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A Comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem fixando as obrigações das partes nesta matéria.

# 第四十七條

(處分)

- 一、如因可歸責於承批人之事實,使其不履行本合同規定之義務時,承批人將被科處下列罰款:
- a) 更改第十七條所指之配電規格連續超過十五分鐘:從 更改發生起之每一日,罰款\$2,500.00(澳門幣貳仟伍佰元);
- b) 其他義務之不履行:按照每一個案之嚴重程度,科處 \$7,500.00(澳門幣柒仟伍佰元)至\$300,000.00(澳門幣叁拾 萬元)。
- 二、因不屬於第二十八條第一款所規定之原因導致用戶的 電力供應被中斷,承批人須按照該條第二款及隨後數款之規 定,對所有受影響之用戶作出補償,但承批人不須因該等電 力供應中斷事件而受到處分。
- 三、罰款自承批人被通知科處罰款之日起三十日內繳交; 如未遵守該期限,則澳門特別行政區保留以第十條所規定之 擔保金繳付罰款之權利。
- 四、如無法以擔保金繳付罰款,則澳門特別行政區以稅務執行程序強制徵收,而有關科罰款之批示用作執行名義。
- 五、科處處分或支付補償並不豁免承批人對第三者倘有之 責任,亦不妨礙有權限實體根據澳門特別行政區現行法例之 規定科處其他處分。

六、如科處之罰款在一年內之金額超過 \$6,000,000.00 (澳 門幣陸佰萬元),則澳門特別行政區享有解除合同之權利。

# 第四十八條 (承批人的會計)

- 一、承批人承諾按照在澳門特別行政區生效的會計原則編制其帳目,應將為達到特許標的所引致的費用及利潤與可能以罕有或經常方法發展的其他業務直接產生的費用及利潤分開。
- 二、承批人每年使用之折舊率及設立之備用金須受在澳門 特別行政區生效之規定管制,但考慮承批人所處之條件,屬 於特許之設施、設備及其他經營之有價物之性質,並經承批

# Artigo quadragésimo sétimo

### (Sanções)

- *Um.* O incumprimento, por facto imputável à Concessionária, das obrigações por esta assumidas no presente contrato, serão puníveis com as seguintes multas:
- a) Alteração das características da distribuição, referidas no artigo décimo sétimo, por um período superior a quinze minutos consecutivos: multa de valor correspondente a \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas), por cada dia em que a alteração tenha lugar;
- b) Incumprimento de outras obrigações: multa, graduada segundo a gravidade de cada caso, de valor situado entre os montantes correspondentes a \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas) e a \$ 300 000,00 (trezentas mil patacas).

Dois. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica ao consumidor por motivos não previstos no número um do artigo vigésimo oitavo, obriga a Concessionária a compensar os consumidores afectados nos termos dos números dois e seguintes do mesmo artigo, não sendo passível de sanção por aquele facto.

*Três.* As multas serão pagas no prazo de trinta dias a contar da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a RAEM o direito de se fazer pagar pela caução prevista no artigo décimo, se tal prazo não for respeitado.

Quatro. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, a RAEM procederá à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que tiver aplicado a multa

Cinco. A aplicação de sanções ou pagamento de compensações não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade para o efeito competente, de outras sanções previstas na legislação em vigor na RAEM.

*Seis*. No caso de o montante anual das multas aplicadas exceder o valor de \$ 6 000 000,00 (seis milhões de patacas), a RAEM goza do direito de rescindir o contrato.

# Artigo quadragésimo oitavo

### (Contabilidade da Concessionária)

Um. A Concessionária compromete-se a manter organizadas as suas contas segundo os princípios contabilísticos legalmente em vigor na RAEM, devendo separar os custos e os proveitos que decorrem da prossecução do objecto da concessão, dos directamente resultantes de outras actividades que, eventualmente, venha a desenvolver, de forma esporádica ou regular.

Dois. As taxas de amortização a usar e as provisões a criar anualmente pela Concessionária subordinar-se-ão às normas fixadas para vigorarem na RAEM, sem prejuízo da aplicação de outras que lhe sejam especialmente permitidas,

人具說明理由之建議,亦得對其適用其他特別規定,尤以附 件五所規定者為然。

三、承批人得根據適用法例或附件四之規定,重估固定資 產之價值。

# 第四十九條(歸屬制度)

- 一、在特許期限屆滿、贖回或解除時,所有屬於特許之財產及權利,以及需有至少每年消耗量六分之一的燃油及每年消耗量二分之一的材料與設備等之存貨,歸屬澳門特別行政區。
- 二、承批人對電力用戶之債權及其由電力進口合同產生之 對第三者之債權,亦歸屬澳門特別行政區。
- 三、屬第一款所規定之情況,澳門特別行政區得在用於經營之設施及設備之融資合同中取代承批人之地位,但有關設施及設備須於歸屬之日正興建或安裝中,又或在該日前四十八個月內已開始使用者。

# 第五十條 (歸屬的價值)

- 一、在第四十九條第一款中預計的情況下,並無損於本條 第三款的規定,承批人將收取的款項為第四十九條一及二款 所指的經核准的最新財產及債權之年度資產負債表中計得的 數額並扣除按第四十八條二款之規定計算的折舊及備用金後 的價值的總和。因承批人不履行必須承擔之基本義務之解除 批給除外。
- 二、如澳門特別行政區取代第四十九條第三款所規定之地 位,則上款所指數值將減去歸屬日尚欠之債務,而該等債 務,係自該日起至合同規定之付款期止按融資合同倘有規定 之固定利率調整之;如利率為浮動,則按已過去時期之利率 平均數值調整之。
- 三、如贖回特許,則在第一款所規定之款項上加上相等於 特許正常屆滿期前尚欠缺之年數乘以贖回通知前五年中三個 最佳營業年度純利之平均數值之積數。

nomeadamente as previstas no Anexo V, atentas as características da Concessionária e a natureza das instalações, equipamentos e demais valores de exploração a ela afectos e com precedência de proposta da Concessionária, devidamente fundamentada.

*Três*. A Concessionária poderá proceder à reavaliação dos valores do activo imobilizado, nos termos da legislação aplicável ou nos termos estabelecidos no Anexo IV.

### Artigo quadragésimo nono

### (Regime da reversão)

*Um.* No termo da concessão ou em caso de resgate ou de rescisão, revertem para a RAEM todos os bens e direitos afectos à concessão, bem como as existências em armazéns, até 1/6 do consumo anual de combustíveis e 1/2 do consumo anual de materiais e equipamentos.

*Dois*. Revertem, ainda, a favor da RAEM os créditos da Concessionária sobre os consumidores do serviço público, bem como os créditos daquela sobre terceiros, emergentes de contratos de importação de energia.

Três. A RAEM poderá assumir, nas situações previstas no número um, a posição da Concessionária em contratos de financiamento de instalações e equipamentos afectos à exploração, que se encontrem em construção ou montagem à data da reversão ou tenham entrado em funcionamento até quarenta e oito meses antes da mesma data.

# Artigo quinquagésimo

### (Valor da reversão)

Um. Nas situações previstas no número um do artigo quadragésimo nono, exceptuada a rescisão da concessão por incumprimento de obrigações fundamentais a que a Concessionária esteja obrigada, e sem prejuízo do disposto no número três, o valor a receber pela Concessionária será a soma dos valores contabilizados no último balanço aprovado dos bens e créditos referidos nos números um e dois do artigo quadragésimo nono, líquido de amortizações e provisões, calculadas nos termos do número dois do artigo quadragésimo oitavo.

Dois. No caso de a RAEM assumir as posições previstas no número três do artigo quadragésimo nono, o valor referido no número anterior será reduzido da soma dos valores dos capitais em dívida na data de reversão, actualizados para o período decorrente desde essa data até ao fim do período contratual de pagamento, à taxa de juro prevista no contrato de financiamento, se for fixa, ou ao valor médio verificado no período já decorrido, se for flutuante.

Três. No caso de resgate da concessão, o valor previsto no número um será adicionado de um montante igual ao produto do número de anos que faltarem para o termo normal da concessão pela média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

# 第五十一條

### (工程及取得財貨與勞務之開支)

- 一、在工程及取得財貨與勞務之開支中,如有第三十八條 第八款 b 項所規定之澳門特別行政區承擔支付,則承批人受 十二月十五日第122/84/M號法令之規定及其將來之修訂條文 約束,該等規定係關於競投及直接磋商制度,以及訂立或免 除書面合同。
- 二、如工程及財貨與勞務取得之開支,全部由澳門特別行政區承擔支出者,澳門特別行政區政府應承批人建議及聽取 財政局意見後,有權作出判給。
- 三、如工程及財貨與勞務取得之開支,部分由澳門特別行政區承擔支出者,應透過每一方有權邀請相同數目之投標人參加之有條件限制之競投,由承批人作出判給;投標人總數之規定係屬澳門特別行政區之權限,該權限係以政府之批示行使;但澳門特別行政區政府決定不由承批人作出判給者除外。
- 四、在本條所規定之承攬工程及供應上,承批人擁有工程 定作人之地位,但在批准額外工程及驗收工程時,應取得澳 門特別行政區之同意。

# 第八章 最後及過渡規定

# 第五十二條

### (屬於特許之土地)

- 一、為經營所特許之公共服務,諸如電力生產、輸送、分配及出售之目的,以往向"澳門電燈有限公司"(The Macao Electric Lighting Company Limited)作出任何土地之批給,由此產生之全部權利,根據本合同視為轉移予公共服務之承批人"澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau CEM, SARL)。
- 二、為上款所指之目的,該款之規定完全適用於曾向澳門 市政廳、海島市政廳批給所產生之權利或由該等機關之部門 使用之任何批給所產生之權利。
- 三、"澳門電燈有限公司"(The Macao Electric Lighting Company, Limited)與"澳門電力有限公司"(Companhia de Electricidade de Macau CEM, SARL)於一九七二年七月八日訂立之頂讓公證書所指之土地屬於特許之土地,為此,該公證書被附入本合同內作為附件三。

Artigo quinquagésimo primeiro

### (Despesas com obras e aquisição de bens e serviços)

Um. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que se verifique a participação da RAEM, prevista na alínea b) do número oito do artigo trigésimo oitavo, a Concessionária ficará vinculada ao disposto no Decreto-Lei número cento e vinte e dois barra oitenta e quatro barra M, de quinze de Dezembro, e às alterações que neste venham a ser introduzidas, no que respeita ao regime de concursos e ajuste directo, e à celebração ou dispensa de contrato escrito.

Dois. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços totalmente participadas pela RAEM, a adjudicação é da competência do Governo da RAEM, sob proposta da Concessionária, e ouvida a Direcção dos Serviços de Financas.

Três. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços parcialmente participadas pela RAEM, a adjudicação deverá efectuar-se, salvo decisão em contrário do Governo da RAEM, pela Concessionária, mediante concurso limitado em que cada uma das partes terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo a fixação do número total de concorrentes da competência da RAEM, a exercer mediante despacho do Governo.

*Quatro*. Nas empreitadas e fornecimentos previstos no presente artigo, a Concessionária assumirá a posição de dono da obra, devendo, porém, obter a concordância da RAEM, na aprovação dos trabalhos a mais e na recepção das obras.

### CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

Artigo quinquagésimo segundo

### (Terrenos afectos à concessão)

Um. Consideram-se transmitidos pelo presente contrato, à «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL», na qualidade de Concessionária de serviço público, todos os direitos resultantes de qualquer concessão de terrenos anteriormente feita a favor de «The Macao Electric Lighting Company Limited» para fins inerentes à exploração do serviço público concessionado, nomeadamente produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica.

Dois. O disposto no número anterior é integralmente aplicável aos direitos emergentes de quaisquer concessões a favor do Leal Senado de Macau, da Câmara Municipal das Ilhas ou utilizadas por serviços destes dependentes, para os fins referidos no mesmo número.

*Três.* Fazem parte do estabelecimento da concessão os terrenos referidos na escritura de trespasse celebrada aos oito de Julho de mil novecentos e setenta e dois, entre «The Macao Electric Lighting Company Limited» e a «Companhia de Electricidade de Macau, SARL», escritura que, para este efeito, é integrada no presente contrato, como anexo III.

四、以任何名義批給予"澳門電力有限公司"(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL)作為承批人經營其業務之土地,以及為此將批給或撥作其使用之土地,亦視為屬於特許之土地。

五、承批人應將關於上數款所指之土地之權利,以其名義 登記。

# 第五十三條

### (其他工商業務)

- 一、承批人得根據法律及章程規定發展其他業務,且承諾遵守附件四第九條 a 項關於整體業務之規定。
- 二、澳門特別行政區得命令承批人將與特許標的或其合同 之履行直接或間接無關之業務分開。
- 三、承批人除其主要業務外,尚同時發展其他業務時,此 情況應根據第四十八條之規定,在提出帳目時列明。

# 第五十四條

(在合同終止時承批人員工之處境)

- 一、如以任何原因終止合同,雙方將舉行會議,以便訂定 適當措施,將受僱於承批人之員工轉往新承批人或將負責此 公共服務之實體。
- 二、上款所規定之移轉不構成任何一方之義務,但不影響 在終止日有法律規定使之承擔此義務。

# 第五十五條

(其他)

在專營合同終結前第五年,雙方將共同對特許權的履行作出評估,並可在相互同意下訂定有關的改善方式。

# 第五十六條

(合同之構成)

一、本合同由本條文及五份附件構成,而該五份附件為本合同之組成部分。

Quatro. Consideram-se, ainda, afectos à concessão os terrenos concedidos à «Companhia de Electricidade de Macau, SARL», a qualquer título, para o exercício da sua actividade como Concessionária e os que, para esse fim, lhe vierem a ser concedidos ou afectos.

*Cinco*. A Concessionária deverá proceder ao registo, a seu favor, dos direitos relativos a terrenos, referidos nos números anteriores.

# Artigo quinquagésimo terceiro

### (Outras actividades comerciais e industriais)

*Um.* A Concessionária poderá desenvolver, nos termos da lei e dos estatutos, outras actividades, comprometendo-se a respeitar, relativamente à actividade global, o disposto na alínea *a*) do artigo nono do Anexo IV.

Dois. A RAEM poderá determinar à Concessionária a separação de actividades que não se relacionem directa ou indirectamente com o objecto da concessão ou com o cumprimento do respectivo contrato.

*Três*. No caso de a Concessionária desenvolver outras actividades conjuntamente com a sua actividade principal, tal situação deverá ser evidenciada na apresentação de contas nos termos do artigo quadragésimo oitavo.

### Artigo quinquagésimo quarto

# (Situação do pessoal da Concessionária em caso de cessação do contrato)

*Um*. Em caso de cessação do contrato, a qualquer título, as partes reunir-se-ão com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal da Concessionária para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço público.

Dois. A transferência prevista no número antecedente não constitui obrigação para qualquer das partes, sem prejuízo da vigência, à data de cessação, de norma legal que a imponha.

# Artigo quinquagésimo quinto

### (Diversos)

No quinto ano anterior ao termo do Contrato de Concessão, as duas partes efectuarão conjuntamente uma avaliação do desempenho da concessão, e poderão, por mútuo acordo, estabelecer formas de melhorar o mesmo.

# Artigo quinquagésimo sexto

# (Constituição do contrato)

*Um*. Este contrato é constituído pelo presente articulado e por cinco anexos que dele fazem parte integrante.

二、上款所指之附件為:

附件一:計劃;

附件二:公共照明;

附件三:"澳門電燈有限公司"(The Macao Electric Lighting Company, Limited)與"澳門電力有限公司"(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL)之間之頂讓公證書;

附件四:電費之管制;

附件五:會計準則。

三、附件一、二、四及五之規定對雙方訂立合同人具有與 本條文同等約束力。

# 第五十七條

(準用)

現行法例有關本合同所規定之事宜之強行規定,適用於本 合同,且被視為本合同之組成部分,而該法例之候補規定亦 適用於本合同未有規定之事官。

謹此簽約。"

二零零七年六月二十七日

財政局專責公證員 朱奕聰

# 附件一 計劃

第一條

(一般原則)

分三年為一期實施之投資計劃及每年執行之投資項目表, 組成承批人根據合同內文第十二條第二款 h 項之規定所編制 且由其送交澳門特別行政區核准之計劃文件。

# 第二條

(投資計劃)

一、投資計劃係承批人為第一條所規定期間訂定目標及策略之計劃文件,目的在按照澳門特別行政區之社會及經濟發展以及國際水平之效率及可靠性標準下,滿足向澳門特別行政區供電之需求。

*Dois.* Os anexos referidos no número anterior são os seguintes:

Anexo I: Planeamento;

Anexo II: Iluminação pública;

Anexo III: Escritura de trespasse entre «The Macao Electric Lighting Company Limited» e «Companhia de Electricidade de Macau, SARL».

Anexo IV: Controlo tarifário.

Anexo V: Critérios contabilísticos.

*Três*. As disposições dos anexos I e II, IV e V revestem-se, para as partes contratantes, da mesma força vinculativa do presente contrato.

### Artigo quinquagésimo sétimo

### (Remissões)

Aplicam-se ao presente contrato as normas da legislação em vigor sobre as matérias nele contempladas, cujas disposições imperativas se considera fazerem parte integrante deste contrato, bem como os respectivos preceitos supletivos, em tudo o que este for omisso.

Assim outorgam.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 27 de Junho de 2007. — O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

### ANEXO I

# **PLANEAMENTO**

Artigo 1.º

### (Princípios gerais)

Os Planos de investimento, para aplicação por períodos de três anos, e os Programas de investimento, para execução anual, constituem instrumentos de planeamento a elaborar pela Concessionária e a apresentar para aprovação pela RAEM, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 12º do corpo do contracto.

# Artigo 2.º

### (Planos de investimento)

1. Os Planos de investimento são os instrumentos de planeamento que estabelecem os objectivos e a estratégia a prosseguir, pela Concessionária, durante o período previsto no artigo 1.º, tendo em vista satisfazer as necessidades de abastecimento de energia eléctrica à RAEM, em conformidade com o seu desenvolvimento social e económico e com padrões de eficiência e fiabilidade de nível internacional.

- 二、編制投資計劃時應考慮現時之情況及中期及長期人口 與經濟演變之預測,以及澳門特別行政區訂定之發展目標及 優先項目。
  - 三、投資計劃由敘述、數據及附件三部分組成。
  - 3.1 敘述部分應提供以下項目之詳細解釋:
  - a) 先前投資計劃之執行情況;
  - b) 市場之需求及供應情況;
  - c)未來發展之策略,包括管理架構及運作模式之變更;
- d)業務上之重大事件,例如更換主要的設備,維修保養 計劃等等;
- e)關於人力資源管理之報告及計劃,包括人員聘任及培訓;
  - f) 可影響將來業務之重要風險因素。
  - 3.2 數據部分應包括以下統計資料及預測:
  - a)投資計劃及資本開支;
- b) 澳門特別行政區按本合同之規定所要求提供之其他資料;
- 3.3 倘計劃之金額等於或高於 \$5,000,000.00 (澳門幣伍佰萬元)或基於其性質或複雜性而使之有需要,上款a)項所指之投資計劃應包括以下資料:
  - a) 指定何種投資;
  - b) 投資及其組成部分之說明;
  - c) 投資及其較重要之進行期之理由解釋;
- d)可能產生之開支之估計及其在進行期間財政上執行之 時間表;
  - e) 執行時間表。
- 3.4 作為上述各款所指之資料及數據之補充,其他有助於解釋投資計劃之補充資料將載入附件部分。
  - 四、由承批人提出之投資計劃尚須包括:
  - a) "輸送及分配網之發展計劃";
  - b) "公共照明網裝置及變換計劃";

- 2. A elaboração dos Planos de investimento terá em consideração a situação existente e as previsões, a médio e longo prazo, da evolução demográfica e económica, bem como os objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos pela RAEM.
- 3. Os Planos de investimento serão compostos por três secções: descritiva, quantitativa e anexos.
- 3.1 A secção descritiva deverá fornecer circunstanciadamente a descrição dos seguintes itens:
- a) Situação da implementação do Plano de investimento anterior;
  - b) Condições de procura e satisfação do mercado;
- c) Estratégias de desenvolvimento futuras, incluindo mudanças na estrutura de gestão e modelo de operação;
- d) Factos mais relevantes da operação, como a substituição de equipamento principal, planos de manutenção, etc.;
- e) Relatório e planos acerca da gestão dos recursos humanos, incluindo recrutamento e treino;
- f) Factores de risco relevantes que possam influenciar negócios futuros.
- 3.2 A secção quantitativa deverá incluir os seguintes elementos estatísticos e previsões:
  - a) Plano de investimento e montante de custos;
- b) Outra informação solicitada pela RAEM de acordo com os termos deste contrato.
- 3.3 Os Planos de investimento mencionados na alínea a) do número anterior devem incluir a seguinte informação, sempre que o montante dos projectos for igual ou superior a  $$5\,000\,000,00$  (cinco milhões de patacas) ou projectos que, pela sua natureza ou complexidade o requeiram:
  - a) Identificação do investimento;
- b) Descrição do investimento e dos seus respectivos componentes:
- c) Justificação do investimento e os mais importantes períodos de implementação;
- d) Custos que se estima virem a ocorrer e o respectivo cronograma financeiro durante a fase de implementação;
  - e) Cronograma de trabalhos.
- 3.4 Complementarmente à informação e dados referidos nos números anteriores, será introduzida na secção de anexos informação suplementar conducente à explanação do Plano de investimento.
- 4. Os Planos de investimento a serem apresentados pela Concessionária deverão também incluir:
- *a*) O «Plano de desenvolvimento da rede de transporte e distribuição»;
- b) O «Plano de estabelecimento e remodelação da rede de iluminação pública»;

- c) "在進行期所採用之自籌經費程度及融資方式"。
- 五、投資計劃應於其執行開始對上一年之七月三十一日前 遞交,並應由澳門特別行政區於遞交後之六十日內核准。

### 第三條

### (投資項目表)

- 一、投資項目表係根據所屬之投資計劃之目標及優先項目,訂定投資計劃每年之執行計劃文件。
  - 二、投資項目表應由敘述、數據及附件三部分組成:
  - 2.1 敘述部分應提供以下項目之扼要解釋:
  - a) 先前投資項目表之執行情況;
  - b)市場之需求及供應情況,以及成本和價格之變動;
  - c)下一年度在銷售、管理及運作方面之策略;
- d)下年度業務之重大事件,例如更換主要設備,維修保養 計劃等等;
  - e)可影響將來業務之重要風險因素。
  - 2.2 數據部分應包括以下統計資料及預測:
  - a)投資項目及資本開支;
  - b) 澳門特別行政區按本合同規定所要求提供之其他資料;
- 2.3 對於金額等於或高於 \$5,000,000.00 (澳門幣伍佰萬元) 之計劃,上款 a)項所指之投資項目應包括以下資料:
  - a) 指定何種投資;
  - b)投資及其組成部分之說明;
- c)投資及列入投資計劃之理由解釋以及其進行期之理由 解釋;
  - d)成本之逐項估計;
  - e) 實際及財政上執行投資之時間表;
  - f)與投資計劃比較之主要差別。
- 2.4 就補充以上數款所指之資料及內容,對有助於解釋投資項目表之補充資料將附入於附件部分。

- c) Os «meios e nível de autofinanciamento a adoptar no período de realização».
- 5. Os Planos de investimento deverão ser apresentados até 31 de Julho do ano anterior ao início da sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação nos 60 dias subsequentes à sua apresentação.

### Artigo 3.º

### (Programas de investimento)

- 1. Os Programas de investimento são os instrumentos de planeamento que, em conformidade com os objectivos e as prioridades do Plano de investimento em que se inserem, definem a execução anual deste.
- 2. Os Programas de investimento deverão compreender três secções: descritiva, quantitativa e anexos.
- 2.1 A secção descritiva deverá fornecer uma concisa descrição dos itens seguintes:
- a) Ponto de situação da implementação do Programa de investimento anterior;
- b) Condições de procura e satisfação do mercado, bem como as variações de custos e preços;
- c) A estratégia de vendas, gestão e operação para o ano seguinte;
- d) Factos mais relevantes a ter lugar na operação do próximo ano, como sejam a substituição de equipamento principal, planos de manutenção, etc.;
- e) Factores de risco relevantes que possam influenciar negócios futuros.
- 2.2 A secção quantitativa deverá incluir os seguintes elementos estatísticos e previsões:
  - a) Programa de investimento e montante de custos;
- b) Outra informação solicitada pela RAEM de acordo com os termos deste contrato.
- 2.3 O Programa de investimento conforme referido na alínea a) do número anterior deverá, para projectos de montante igual ou superior a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), incluir a seguinte informação:
  - a) Identificação do investimento;
  - b) Descrição do investimento e dos respectivos componentes;
- c) Justificação do investimento e sua inclusão no programa de investimento, bem como o respectivo período de execução;
  - d) Estimativa detalhada dos custos;
  - e) Cronograma de execução física e financeira do investimento;
  - f) Desvios relevantes ao Plano de investimento.
- 2.4 Complementarmente à informação e dados referidos nos números anteriores, será introduzida na secção de anexos informação suplementar conducente à explanação do Programa de investimento.

三、投資項目表應於其執行開始對上一年之十月三十一日 前遞交,並應由澳門特別行政區於遞交之當年之十一月三十 日前核准。

### 第四條

# (澳門特別行政區提供之資料)

澳門特別行政區適時向承批人提供澳門特別行政區可提供 之重要資料,使計劃文件能正確配合澳門特別行政區所訂定 之發展目標及優先項目,尤以關於需要建造或加強電力供應 基礎建設之新區為然。

#### 第五條

(由承批人向澳門特別行政區提供之資料)

- 一、不論在提交投資計劃或在提交投資項目時,承批人須 向澳門特別行政區提供一切可取得的、為全部及適當理解投 資計劃和投資項目表所需之資料,尤其包括:
  - a)計劃之主要假設;
  - b) 損益帳目;
  - c)資產負債表;
  - d)資金之來源及使用;
  - e) 電費管制備用金帳目;
  - f)不同客戶類別之電力需求、電費及售電收益;
  - g)購買燃油、天然氣及進口電力之價格;
  - h) 營運開支,包括人力資源、維修及其他運作成本。
- 二、承批人於首半年後三十天內及每一曆年結束後六十天 內向監察實體提交當年度之投資項目表之執行情況。

# 附件二

### 公共照明

# 第一條

(公共照明網)

一、承批人負責根據澳門特別行政區為特許範圍各地點訂 定之規格、照明程度及設備種類,裝置、保養、維修及更新 公共照明網,包括電燈、相應之支架及懸吊裝置之安裝。 3. Os Programas de investimento serão apresentados até ao dia 31 de Outubro do ano que anteceder a sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação até ao dia 30 de Novembro seguinte.

# Artigo 4.º

# (Elementos a fornecer pela RAEM)

A RAEM fornecerá à Concessionária, em tempo oportuno, a informação disponível e relevante, que possibilite uma correcta adequação dos instrumentos de planeamento aos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos pela RAEM, nomeadamente no que respeita a novas zonas que exijam o estabelecimento ou o reforço de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica.

# Artigo 5.º

### (Informação a ser fornecida pela Concessionária à RAEM)

- 1. Aquando da apresentação quer do Plano, quer do Programa de investimento, a Concessionária deverá fornecer à RAEM toda a informação disponível que permita uma total e apropriada compreensão do planeamento, incluindo nomeadamente:
  - a) Principais pressupostos do Plano;
  - b) Conta de lucros e perdas;
  - c) Balanço;
  - d) Origem e aplicação de fundos;
  - e) Provisões do esquema de controlo tarifário;
- f) Procura, preços e receitas de vendas de electricidade por classe de clientes;
- g) Preço de aquisição de combustíveis, gás natural e energia eléctrica importada;
- h) Custos da operação incluindo recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais.
- 2. A Concessionária apresentará à entidade fiscalizadora nos 30 dias após o primeiro semestre e 60 dias depois do fim de cada ano civil, o ponto de situação da implementação do Programa de investimento do corrente ano.

### ANEXO II

# ILUMINAÇÃO PÚBLICA

### Artigo 1.º

### (Rede de iluminação pública)

1. Compete à Concessionária estabelecer, manter, reparar e renovar a rede de iluminação pública, incluindo a instalação de focos luminosos e correspondentes apoios e suspensões, de acordo com as características, os níveis de iluminação e os tipos de equipamento a definir pela RAEM para os vários locais da área da concessão.

- 二、公共照明網之裝置及變換,須遵守附件一第二條第四款 b 項規定之 "公共照明網裝置及變換計劃"。
- 三、公共照明網之線路,應儘可能配合低壓配電網之線 路。

### 第二條

# (公共照明之設備)

- 一、設備之選擇應符合標準化、經濟及合理使用電力之原則。
- 二、如安裝或著令安裝非標準設備,澳門特別行政區將適 時通知承批人,並安排適當之備用設備作保養之用。

### 第三條

### (公共照明之電力)

- 一、承批人以空載電費價格為公共照明供電。
- 二、如將來訂定各種不同空載電費價格,為第一款規定之 目的,採用最低之電費。
- 三、訂定最低之空載電費價格時,不適用於按大宗用戶供 電協議且將由澳門特別行政區核准之特別電費。

# 第四條

### (負擔)

- 一、公共照明網之裝置、保養、維修及更新以及為此目的 之電力供應所引致之負擔由澳門特別行政區負責,而該等負 擔得根據合同內文第九條之規定從回報之款項中扣除。
- 二、所耗電力將以在公共照明網供電站安裝之電錶計量, 或根據約定制度按已設置之功率及運行時數計算。
- 三、第一款所指之負擔係每年計算,但不影響合同內文第 九條第四款及第五款之規定;該負擔相等於下列成本之總 和:
  - a)新設施之成本及現有設施變換之成本;
  - b) 現有設施之維持、保養及維修之成本;
  - c)根據本附件第三條之規定計算之耗電量價款。

- 2. O estabelecimento e a remodelação da rede de iluminação pública obedecerão ao «Plano de estabelecimento e remodelação da rede de iluminação pública», previsto na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 2.º do Anexo I.
- 3. O traçado da rede de iluminação pública deverá, tanto quanto possível, acompanhar o da rede de distribuição em baixa tensão.

### Artigo 2.º

### (Equipamento de iluminação pública)

- 1. A escolha do equipamento deverá obedecer a critérios de normalização, de economia e de utilização racional de energia.
- 2. No caso de instalar ou mandar instalar equipamento não normalizado, a RAEM informará a Concessionária, em tempo oportuno, e proverá uma reserva adequada à respectiva manutenção.

### Artigo 3.º

### (Energia para iluminação pública)

- 1. A Concessionária fornece a energia para iluminação pública, à tarifa de vazio.
- 2. Caso venham a ser fixadas diversas tarifas de vazio, aplicar-se-á, para efeitos do disposto no n.º 1, a tarifa mais baixa.
- 3. Na determinação da tarifa de vazio mais baixa, não serão consideradas tarifas específicas aplicáveis a acordos de fornecimento de grandes consumidores, que venham a ser aprovadas pela RAEM.

# Artigo 4.º

### (Encargos)

- 1. Os encargos resultantes do estabelecimento, manutenção, reparação e renovação da rede de iluminação pública e do fornecimento de energia para a mesma finalidade são da responsabilidade da RAEM, podendo ser descontados no valor da retribuição, nos termos previstos no artigo 9.º do corpo do contrato.
- 2. A energia consumida será medida através de contadores instalados nos postos de entrega à rede de iluminação pública ou calculada, em regime de avença, em função da potência instalada e do número de horas de funcionamento.
- 3. Os encargos a que se refere o n.º 1 são calculados anualmente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do corpo do contrato, e no n.º 5 seguinte, e correspondem ao somatório de:
- a) Custo de novas instalações e de remodelação de instalações existentes;
- b) Custos de manutenção, conservação e reparação das instalações existentes;
- c) Valor da energia consumida, quantificado nos termos do artigo 3.º deste anexo.

四、第三款 a 及 b 項所規定之成本係下列項目成本之總和:

- a) 所安裝之設備;
- b) 所使用之材料;
- c) 所使用之人工;
- d)由第三者提供直接與公共照明設施之建造或保養有關之勞務;
  - e) 所列入之間接成本。

五、在合同內文第九條第四款所規定之期間內,承批人須 將第四款所指與成本計算有關之一切資料及說明文件呈交澳 門特別行政區核准。

六、承批人除呈交第五款所規定之資料外,尚須同時呈交 一份將有關照明、輸電及配電網之共同設備及材料成本之一 個百分率列入公共照明之負擔之具說明理由之建議書供澳門 特別行政區核准。

### 附件三

澳門電燈有限公司(The Macao Electric Lighting Company, Limited)與澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL)之間之頂讓公證書。

### 澳門法區立契官公署

# 第二公證署

### 茲證明

- 一、附於本證明書之影印本與正本相符。
- 二、影印本係從繕錄於本公證署30-A號各種公證書登記簿 冊第52頁後幅至62頁及續後各頁之公證書中影印得來。
- 三、影印本共有二十頁,各頁蓋有本公證署之鋼印、全部 列明編號,並由本人簡簽。

助理員

Manuel Guerreiro

一九八二年六月三日於澳門

- 4. Os custos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 serão obtidos por soma dos custos parcelares relativos a:
- a) Equipamentos instalados;
- b) Materiais utilizados;
- c) Mão-de-obra aplicada;
- d) Serviços directamente relacionados com construção ou manutenção de instalações de iluminação pública, prestados por terceiros;
  - e) Custos indirectos imputados.
- 5. A Concessionária apresentará para aprovação da RAEM, nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do corpo do contrato, toda a informação e documentação justificativa da quantificação dos custos referidos no n.º 4.
- 6. Simultaneamente com os elementos previstos no n.º 5, a Concessionária apresentará, para aprovação da RAEM, proposta fundamentada de imputação, aos encargos de iluminação pública, de uma percentagem do custo dos equipamentos e materiais comuns às redes de iluminação e de transporte e distribuição.

### ANEXO III

ESCRITURA DE TRESPASSE ENTRE THE «MACAO ELECTRIC LIGHTING COMPANY, LIMITED» E «COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL».

# SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU SEGUNDO CARTÓRIO

# CERTIFICO

*Um*. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

*Dois*. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de fls. 52v. a 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A.

*Três.* Que ocupa 20 folhas que têm apostas o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas.

Macau, aos 3 do mês de Junho de 1982 — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

頂讓

一九七二年七月八日,在澳門市,本法區立契官公署,本 人,第一公證署公證員Delfino José Rodrigo Ribeiro,暫代 不在場之因故不能執行職務之第二公證署公證員Carlos Augusto Correia Pais de Assunção,在本人面前到場者有: 其中一方,即讓與方簽署人澳門電燈有限公司(The Macao Electric Lighting Company, Limited),更多人稱之為 "Melco",其主事務所設於香港,總辦事處設於本市議事亭 前地11號,經在本法區登記局註冊,編號30,該註冊載於 C-1簿冊第17頁後幅,在本行為中,代表公司者計有: Henrique Artur Maria de Barros Pereira, 通常僅以 Henrique de Barros Pereira簽名,男性,未婚,成年人,為 該公司經理,以及Adrião Pinto Marques,男性,已婚,商 人,上述兩人均在澳門出生,葡籍,且居於本市;另一方, 受讓方簽署人澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL), 其主事務所設 於澳門,經在上述登記局註冊,編號590,該註冊載於C-2簿 冊第112頁後幅,其代表人計有:何賢,商人,以及 Joaquim Morais Alves,澳門市政廳長,上述兩人均已婚, 居於澳門,分別為董事局主席及管理委員會主席;本人認識 簽署人,故證實彼等之身分,本人亦證實其擁有簽署此公證 書之權力係因有關權力載於從附於本公證書之兩公司董事會 會議錄錄出之證明。因簽署人何賢不諳葡語,只識華語,故 由官方翻譯員Pedro Ló da Silva擔任翻譯工作,其為男性, 已婚,為本人所認識,居於澳門,以華語口譯本公證書,何 賢透過該翻譯員作出其意思表示。在下列獲委任並簽名之證 人面前,第一讓與方簽署人聲稱:因與市政廳訂立之合同, 成為生產,輸送及分配電力予澳門市之專營承批人,該合同 載於澳門市政廳辦公室TT簿冊第49至74頁所繕立之公證書 內;因此,在澳門市撥作經營上述公益服務用之整套工業裝 備屬其所有;組成特許設施之財產在附同本公證書之財產清 單內適當列明並在下面摘要列出,指明其所屬項目及價值以 及不動產之識別資料:I土地及樓宇-A-土地: \$90,470.15 (澳門幣九萬零四百七十元一角五分);B-樓宇:\$5,044,916.00 (澳門幣五百零四萬四千九百一十六元)-合計: \$5,135,386.15

(澳門幣五百一十三萬五千三百八十六元一角五分)-II-配

電網 - 一 - 架空配電網: \$508,942.00(澳門幣五十萬八千九百

四十二元),-二-低壓地下網: \$2,692,186.00 (澳門幣二百

六十九萬二千一百八十六元);-三-高壓地下網:

\$2,495,299.00(澳門幣二百四十九萬五千二百九十九元);

#### TRESPASSE

Aos oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Macau e na Secretaria Notarial desta Comarca, perante mim, Delfino José Rodrigo Ribeiro, notário do primeiro Cartório, na ausência e impedimento temporário de Doutor Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, notário do segundo Cartório, compareceram, de uma parte, como outorgante cedente, a «The Macao Electric Lighting Company, Limited», mais conhecida por «Melco», com sede em Hong Kong e escritório principal nesta cidade, no Largo do Senado, número onze, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trinta, a folhas dezassete verso do Livro C-primeiro, neste acto representada, por Henrique Artur Maria de Barros Pereira que usualmente assina apenas Henrique de Barros Pereira, solteiro, maior, gerente da referida empresa, e Adrião Pinto Marques, casado, comerciante, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes nesta cidade; e, de outra, como outorgante cessionária a «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.», com sede em Macau, matriculada na mencionada Conservatória dos Registos, sob o número quinhentos e noventa a folhas cento e doze verso do Livro C-segundo e ora devidamente representada por Ho Yin, comerciante, e Joaquim Morais Alves, presidente do Leal Senado de Macau, ambos casados, residentes em Macau e, respectivamente, seus presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Gerência; Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal bem como os seus poderes para o acto, que constam das certidões extraídas das actas das reuniões dos respectivos Conselhos de Administração, que instruem esta escritura. Não sabendo o outorgante Ho Yin a língua portuguesa, mas sim a chinesa intervém neste acto como intérprete sinólogo oficial Pedro Ló da Silva, casado, meu conhecido e aqui residente, que lhe fez a tradução oral da presente escritura e por intermédio do qual o mesmo outorgante transmitiu a declaração da sua vontade. E assim na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, pela primeira outorgante cedente foi dito: Que é a concessionária do exclusivo da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a esta cidade de Macau, por força do contrato celebrado com o Leal Senado e constante da escritura exarada a folhas quarenta e nove a setenta e quatro do Livro de Notas TT da Secretaria do mesmo Leal Senado de Macau; Que, por isso, lhe pertence todo o aparelho industrial que nesta cidade de Macau se acha afecto à exploração do dito serviço de utilidade pública; Que os bens de que se compõe o estabelecimento da concessão, estão devidamente discriminados em inventário que instrui a presente escritura, e são os que resumidamente se relacionam a seguir, com menção das respectivas rubricas e indicação dos correspondentes valores, e ainda com a identificação dos imóveis:

I — Terrenos e Edifícios — A — Terrenos: \$90 470,15 (noventa mil quatrocentas e setenta patacas e quinze avos); B — Edifícios: \$5 044 916,00 (cinco milhões e quarenta e quatro mil novecentas e dezasseis patacas) — Total: \$5 135 386,15 (cinco milhões cento e trinta e cinco mil trezentas e oitenta e seis patacas e quinze avos). — II — Rede de Distribuição — Um — Rede Aérea de Distribuição: \$508 942,00 (quinhentas e oito mil novecentas e quarenta e duas patacas); — Dois — Rede Subterrânea de Baixa Tensão: \$2 692 186,00 (dois milhões seiscentas e noventa e duas mil cento e oitenta e seis patacas); — Três — Rede Subterrânea de Alta Tensão: \$2 495 299,00 (dois milhões quatrocentas

- 四 - 公共照明燈配電網: \$270,518.00 (澳門幣二十七萬零五 百一十八元);-五-變壓器:\$1,376,915.00 (澳門幣一百 三十七萬六千九百一十五元);-六-配電掣板:\$863,254.00 (澳門幣八十六萬三千二百五十四元) - 合計 : \$8,207,114.00 (澳門幣八百二十萬七千一百一十四元); - III - 發電廠及機 器:\$15,746,331.00(澳門幣一千五百七十四萬六千三百三十 一元);-IV-動產、傢私、車輛及窗櫥:\$127,042.00(澳門 幣十二萬七千零四十二元);-V-設備及工具:\$6,347.00 (澳門幣六千三百四十七元);- VI - 電錶、各種器械及設 施:\$1,386,415.00(澳門幣一百三十八萬六千四百一十五 元);-VII-貨倉及材料(存倉):\$2,015,250.00(澳門幣 二百零一萬五千二百五十元)-全部合計: \$32,623,885.15(澳 門幣三千二百六十二萬三千八百八十五元一角五分)。不動 產: -一-座落馬交石之土地,面積三千七百三十二平方米, 在本法區登記局B-15簿冊第236頁後幅說明,編號3077,並 在本市物業紀錄冊登記,編號6735;-二-座落罣累巷之土 地,面積十九平方米又九千九百二十平方公分,在上述登記 局 B-40 簿冊第 167 頁說明,編號 19510 ,並在本市物業紀錄 冊登記,編號6732;-三-以前由眼鏡里(倒裝二圍)11號 房屋占用之土地,面積四十七平方米又五十平方分米,在上 述登記局B-25簿冊第130頁後幅說明,編號7998,並在物業 紀錄冊登記,編號6734;-四-座落在大纜巷43-45號之空 地,面積二十六平方米又五十平方分米,在上述登記局B-21 簿冊第149頁後幅說明,編號4768,並在物業紀錄冊登記, 編號1749; - 五 - 座落西瓜里(果欄橫街)2號,原有房屋 已拆卸之一幅空地,面積四十三平方米又四平方分米,在上 述登記局 B-22 簿冊第 65 頁後幅說明,編號 4997,並在物業 紀錄冊登記,編號6733;-六-座落道咩卑利士街32號房屋 現占用之土地,面積三十三平方米,在登記局 B-34 簿冊第 177頁說明,編號12940,並在物業紀錄冊作為道咩卑利士圍 20 號房屋登記,編號 1917; - 七 - 座落下環舊巷由 20 、 22 及24號房屋占用,面積十八平方米又八十平方分米,在登記

e noventa e cinco mil duzentas noventa e nove patacas); — Quatro — Rede de Distribuição das Lâmpadas de Iluminação Pública; \$270 518,00 (duzentas e setenta mil quinhentas e dezoito patacas); — Cinco — Transformadores: \$ 1 376 915,00 (um milhão trezentas e setenta e seis mil novecentas e quinze patacas); — Seis — Quadro de Distribuição: \$863 254,00 (oitocentas e sessenta e três mil duzentas e cinquenta e quatro patacas) — Total: \$8 207 114,00 (oito milhões duzentas e sete mil cento e catorze patacas); — III — Central Eléctrica e Maquinismos: \$15 746 331,00 (quinze milhões setecentas e quarenta e seis mil trezentas e trinta e uma patacas); — IV — Mobiliária, Móveis, Viaturas e Mostruário: \$127 042,00 (cento e vinte e sete mil e quarenta e duas patacas); — V — Equipamento e Ferramentas: \$6 347,00 (seis mil trezentas e quarenta e sete patacas); — VI — Contadores, Diversos Aparelhos e Instalações: — \$1 386 415,00 (um milhão trezentas e oitenta e seis mil quatrocentas e quinze patacas; — VII — Armazéns e materiais (em depósito): \$2 015 250,00 (dois milhões e quinze mil duzentas e cinquenta patacas) — Total geral: \$32 623 885,15 (trinta e dois milhões seiscentas e vinte e três mil oitocentas e oitenta e cinco patacas e quinze avos). Imóveis: — Um — Terreno com a área de três mil setecentos e trinta e dois metros quadrados situado em Macau — Seac e descrito na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número três mil e setenta e sete a folhas duzentas trinta e seis verso do Livro B-quinze e inscrito na Matriz Predial deste Concelho sob o número seis mil setecentos trinta e cinco; — Dois — Terreno com a área de dezanove metros quadrados nove mil novecentos e vinte centímetros quadrados, situado na Travessa do Enleio, descrito na acima citada Conservatória sob o número dezanove mil quinhentos e dez a folhas cento e sessenta e sete do Livro B-quarenta e inscrito na Matriz deste Concelho sob o número seis mil setecentos trinta e dois; — Três — Terreno com a área de quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados, outrora ocupado pelo prédio urbano número onze do Beco de Óculos, descrito na aludida Conservatória sob o número sete mil novecentos e noventa e oito a folhas cento e trinta verso do Livro B-vinte e cinco e inscrito na Matriz sob o número seis mil setecentos trinta e quatro; — Quatro — Terreno com a área de vinte e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados, sobre o qual se achava construído o prédio números quarenta e três traço quarenta e cinco, da Travessa da Corda, descrito na aludida Conservatória sob o número quatro mil setecentos e sessenta e oito a folhas cento e quarenta e nove verso do Livro B-vinte e um e inscrito na Matriz sob o número mil setecentos e quarenta e nove; — Cinco — Terreno com a área de quarenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados, sobre o qual se encontrava o prédio número dois do Beco de Melancia, já demolido, descrito na mesma Conservatória sob o número quatro mil novecentos e noventa e sete a folhas sessenta e cinco verso do Livro B--vinte e dois e inscrito na Matriz sob o número seis mil e setecentos e trinta e três; — Seis — Terreno com a área de trinta e três metros quadrados sobre o qual se encontra o prédio número trinta e dois, sito na prolongamento da Rua Tomé Pires, descrito na Conservatória sob o número doze mil novecentos e quarenta a folhas cento e setenta e sete do Livro B-trinta e quatro e na Matriz figura como prédio número vinte do Pátio Tomé Pires e aí inscrito sob o número mil novecentos e dezassete; — Sete — Terreno com a área de dezoito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados, sobre o qual está construído o prédio números vinte, vinte e dois e vinte e quatro, da Travessa dos Juncos, descrito sob o número mil cento e trinta e quatro a fo-

局 B-7 簿冊第 125 頁後幅說明,編號 1134,並在物業紀錄冊 登記,編號860;-八-議事亭前地11號房屋,橫門在公局 新市北街,在登記局B-25簿冊第70頁後幅說明,編號7639, 並在物業紀錄冊登記,編號967;-九-柴船尾街41號,在 登記局B-18簿冊第188頁後幅說明,編號3702,並在物業紀 錄冊登記,編號2408;-十-座落馬交石炮台馬路之土地, 面積八千零二十八平方米又七十平方分米,在登記局B-24簿 冊第162頁後幅說明,編號6996在土地上建有名為"工程師 之家"之兩層高房屋一幢,門牌為馬交石炮台馬路8及10 號,並在物業紀錄冊登記,編號3681,土地及房屋均符合以 讓與方簽署人名義作確定性登記之條件,一如上述登記局於 本月七日發出之證明所載者,該證明為有關目的,已交予本 人。該等財產無任何設定責任、負擔或應付債務,但下列財 物則例外: a)發電量四千八百四十千瓦之- "Grossley Pielstick"發電機組及其設備與由香港 "Reiss Bradley and Company, Limited" 洋行供應之物品透過在本立契官公署第 一公證書第27-C各種公證書簿冊第43頁後幅至48頁所繕立 之公證書,出質予 "The Shell Company of Hong Kong, Limited"或簡稱"Shell",作為商業質物; b)除上款所指 之發電機組及材料外,透過在市政廳辦公室 "SS" 登記簿冊 第80至85頁後幅所繕立之公證書,將其餘全部工業裝備抵 押予市政廳及在本法區登記局C-19簿冊第80頁後幅以市政廳 名義登記,編號11350,以代替用以擔保特許合同之擔保金 (澳門幣一百五十萬元);c)亦除a)項所指之發電機組及材 料外,透過在"U"登記冊第35頁後幅至40頁所繕立之公證 書,將其餘全部工業裝備第二次抵押予市政廳,在本法區登 記局 C-20 簿冊第 153 頁以該廳名義登記,編號 12442,以保 證市政廳給予二千五百萬士姑度貸款。按協議之規定,藉本 頂讓公證書,將整套工業裝備或特許頂讓予第二受讓方簽署 人,即澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL)承受;此項頂讓包括移轉或轉讓予 第二受讓方簽署人:為公共或私人照明、動力及其他用途之 電力之生產、輸送及分配所需或撥歸其使用之設施,連同所 有其補助物及附屬物,尤其是取得之土地或樓宇、變壓站、 已進行之工程、機器與用具、工具、存倉材料、現金與有價 證券、債權及債務。總而言之,載於一九七一經濟年度並已 由香港 "羅兵咸" (Lowe, Bingham and Matthews) 核數師

lhas cento e vinte e cinco verso do Livro B-sete e inscrito na Matriz sob o número oitocentos e sessenta; — Oito — Prédio número onze do Largo do Senado, com porta lateral número um da Rua Norte do Mercado de São Domingos, descrito sob o número sete mil seiscentos e trinta e nove a folhas setenta verso do Livro B-vinte e cinco e inscrito na Matriz sob o número novecentos e sessenta e sete; — Nove — Prédio número quarenta e um, da Rua da Barca da Lenha, descrito sob o número três mil setecentos e dois a folhas cento e oitenta e oito verso do Livro B-dezoito e inscrito na Matriz sob o número dois mil quatrocentos e oito; — Dez — Terreno com a área de oito mil e vinte e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados, situado na Estrada de Dona Maria II, descrito na Conservatória sob o número seis mil novecentos e noventa e seis a folhas cento e sessenta e dois verso do Livro B-vinte e quatro, no qual se acha construído um prédio urbano denominado «Casa dos Engenheiros» com os números de polícia oito e dez, da Estrada de Dona Maria II, composto de rés-do-chão e um andar, inscrito na Matriz sob o número três mil seiscentos e oitenta e um, estando, tanto o terreno como o prédio em condições de serem registados definitivamente em nome de outorgante cedente, como consta da certidão, de sete do corrente mês, daquela referida Conservatória dos Registos, que neste acto me foi presente, para os devidos efeitos. Que tais bens estão livres de qualquer ónus, encargo ou responsabilidade, com excepção de: a) Penhor mercantil de um grupo motor-gerador «Crossley Pielstick», de quatro mil oitocentos e quarenta quilowatts, com os respectivos equipamentos, e do material fornecido pela firma «Reiss Bradley and Company, Limited» de Hong Kong, constituído a favor da «The Shell Company of Hong Kong, Limited» ou abreviadamente «Shell», por escritura exarada a folhas quarenta e três verso a quarenta e oito do Livro número vinte e sete C para escrituras diversas do primeiro Cartório desta Secretaria; b) Hipoteca de todo o seu aparelho industrial, com excepção do grupo motor-gerador e do material indicado na alínea anterior, constituída por escritura exarada a folhas oitenta a oitenta e cinco verso do Livro de notas «SS» da secretaria do Leal Senado e registada a favor do mesmo Leal Senado, sob a inscrição número onze mil trezentos e cinquenta a folhas oitenta verso do Livro C-dezanove, da Conservatória dos Registos desta Comarca, em substituição da caução pecuniária de um milhão e quinhentas mil patacas, destinada a garantir o contrato de concessão; c) Segunda hipoteca sobre todo o seu aparelho industrial, igualmente com excepção do grupo motor-gerador e do material indicado na alínea a), constituída por escritura exarada a folhas trinta e cinco verso a quarenta do Livro de notas «U» e registada a favor do Leal Senado, sob a inscrição número doze mil quatrocentos quarenta e dois a folhas cento e cinquenta e três do Livro C-vinte da Conservatória dos Registos desta Comarca, para segurança do empréstimo de vinte e cinco milhões de escudos, concedido pelo Leal Senado. Que, nos termos do acordo ajustado, pela presente escritura trespassa à segunda outorgante cessionária, a Companhia de Electricidade de Macau todo o aludido aparelho industrial ou estabelecimento da concessão; Que este trespasse compreende a transmissão ou transferência em conjunto a favor da segunda outorgante cessionária das instalações necessárias ou afectas à produção, transporte e distribuição de energia eléctrica destinada à iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, com todos os seus pertences e dependências, nomeadamente os terrenos ou edifícios adquiridos, os postos de transformação, as obras executadas, as máquinas e utensílios, as ferramentas, o material em depósito,

樓適當證明之資產負債表及損益表(Balance Sheet and Profit and Loss Account)之所有財產,以及在訂立本公證 書日屬於第一讓與方簽署人之其他財產。因此,該等財產應 列入在訂立本公證書日已截止計算並由上述核數師樓妥為證 明之資產負債表及損益表內;第一簽署人有義務適時將一切 財產交予受讓方簽署人。本頂讓之價格為澳門幣一千萬元, 加上第二受讓方簽署人明確表示承擔繳付第一簽署人之一切 債務,該等債務為於頂讓日已存在且載於上述資產負債表及 損益表,以及於訂立本公證書日截止計算,並由上述英國核 數師樓妥為證明之資產負債表及損益表內。澳門幣一千萬元 之議定頂讓價係透過交給下列代表第二受讓方簽署人公司資 本之股份支付: a) - 普通股,總面值\$5,000,000.00(澳門幣 五百萬元),有權在開始經營之首三年收取利息5%,或如股 息為5%或以上,則有權收取股息;b)-延遲權利之股份, 總面值亦為\$5,000,000.00(澳門幣五百萬元),但在首五年無 權收取上述5%(百分之五)之利息,亦無權收取任何股息或 紅利。超過該五年期後,此股份完全與上述 a)項所指之股份 相同。無論延遲權利之股份或普通股,當仍以第一簽署人之 名義附註或由其持有時,無表決權;讓與方簽署人將股份轉 移、背書或以任何方式轉讓或設定責任予任何自然人、企 業、團體或集團,其數額不得超過5%,但轉移予第一簽署 人現時之股東除外。如澳門電力有限公司(Companhia de Electri-cidade de Macau — CEM, SARL) 以任何方式變更 關於上述股份之權利,以上指明及關於該等股份之表決權及 交易之限制將無效。第一簽署人聲明簽署本公證書時已收到 第二簽署人交來按上面所指發出之兩張臨時證明書,其中一 張代表普通股,總面值為\$5,000,000.00(澳門幣五百萬元), 另外一張代表延遲權利之股份,其總面值亦為\$5,000,000.00 (澳門 幣五百萬元)。此等證明書將由澳門電力有限公司 (Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL) 適時按照澳門電燈有限公司(The Macao Electric Lighting Company, Limited)所提供之其股東之名單,發給該等股東 之確定性股票替換,並向第二受讓方簽署聲稱已就此宗交易 之價錢了結帳目。第一簽署人保證讓與之債權之存在及合法 性並明確聲明除上述資產負債表及損益表所載之負責外,無 其他負債。基此及按照法律的其他規定,將包括在頂讓內之 全部動產交予第二簽署人處分,並將其債權的權利與屬於特 許之其他財產及效果轉移予第二簽署人,該等財產及效果自

os fundos em caixa e de carteira, as dívidas activas e passivas e, de um modo geral, todos os valores que constam do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas (Balance Sheet and Profit and Loss Account), referentes ao ano económico de mil novecentos setenta e um e já devidamente certificados pela firma revisora de contas «Lowe, Bingham and Matthews», de Hong Kong, e bem assim todos os demais bens que na data desta escritura pertencem à primeira outorgante e deverão, por isso, figurar no Balanço e na Conta de Lucros e Perdas, encerradas na data desta escritura e devidamente certificados pela aludida firma inglesa de revisores de contas, que ela primeira outorgante, se obriga a entregar oportunamente à ora outorgante cessionária; Que o presente trespasse é feito pelo preço de dez milhões de patacas, acrescido da responsabilidade que a segunda outorgante cessionária expressamente assume de liquidar todas as dívidas da primeira outorgante, existentes na data deste trespasse e constantes dos aludidos Balanço e Conta de Lucros e Perdas e bem assim do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas encerrados na data desta escritura e devidamente certificados pela aludida firma inglesa de revisores de contas. Que o ajustado preço de trespasse, de dez milhões de patacas, é liquidado mediante a entrega das seguintes acções representativas do capital social da segunda outorgante cessionária: a) — Acções Ordinárias, no valor nominal total de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) com direito à percepção de juros intercalares à razão de 5% (cinco por cento) do seu valor nos três primeiros anos da exploração ou de dividendos, caso estes sejam de taxa superior ou igual a 5% (cinco por cento); b) — Acções com direitos diferidos, também no valor nominal total de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), mas sem direito ao aludido juro intercalar de 5% (cinco por cento), nem à percepção de quaisquer dividendo ou bónus nos primeiros cinco anos. Findo este período de cinco anos, serão estas acções em tudo idênticas às referidas na alínea a) supra. Que tanto as acções com direitos diferidos, como as ordinárias não terão direito a voto enquanto permanecerem averbadas em nome dela primeira outorgante ou na posse, nem tão pouco poderão ser por ela, outorgante cedente, transmitidas, endossadas ou de qualquer forma alienadas ou oneradas a favor de qualquer pessoa singular, empresa, sindicato ou consórcio em volume superior a 5% (cinco por cento), salvo no caso de transferência a favor de qualquer dos actuais accionistas dela primeira outorgante. Que, no entanto, as restrições acima especificadas e concernentes ao direito de voto e transacção das referidas acções deixarão de ter validade, caso a Companhia de Electricidade de Macau venha, por qualquer forma, a alterar os direitos inerentes às mesmas acções. Que, tendo recebido neste acto da segunda outorgante dois certificados provisórios emitidos em conformidade com o acima referido, sendo um representativo de acções ordinárias no valor nominal total de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) e outro de acções com direitos diferidos, no mesmo valor nominal total de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) — certificados esses que serão oportunamente trocados pela Companhia de Electricidade de Macau por títulos definitivos de acções a emitir em nome dos accionistas da Melco, segundo relação a fornecer por esta mesma empresa dá plena quitação do preço à segunda outorgante cessionária. Que ela, primeira outorgante, garante a existência e legitimidade dos créditos cedidos e declara expressamente que não tem outro passivo além do constante dos aludidos balanços e contas de lucros e perdas. Que nestes termos e nos mais de direito, põe à inteira disposição da segunda outorgante todas as coisas móveis incluídas no trespasse e lhe transfere todos os seus direitos aos

今日起專屬第二簽署人,即澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL) 所有。第二受 讓方簽署人,即澳門電力有限公司(Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL), 聲稱接受此項 頂讓,以繕明之條件了結帳目,並有償還第一簽署人之一切 負債之義務,代替第一簽署人償還現有之債務。雙方簽署人 作如上之聲明,並簽證本公證書,且由本人證實。附同本公 證書之文件如下:一、澳門電燈有限公司(The Macao Electric Lighting Company, Limited)於本年七月三日舉行 之董事會會議記錄之證明;二、澳門電力有限公司 (Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL) 董事會於六月十五日舉行之會議記錄證明;三、按照香港 "羅兵咸" (Lowe, Bingham and Matthews) 核數師樓所證實 之帳目計至一九七一年十一月三十日澳門電燈有限公司 (The Macao Electric Lighting Company, Limited) 之工業 裝備財產清冊;四、由上述"羅兵咸"(Lowe, Bingham and Matthews)核數師樓證明關於一九七一經濟年度之資產負債 表及損益表;五、公鈔局於本月八日發出之三張收據,編號 分別為832-4061、833-4065及834-4063,證明已繳納包括在 本頂讓內之不動產及變壓站的物業轉移稅。應繳之印花稅為 澳門幣五萬零五元,其中五元係按現行印花稅法之表第三十 二條繳納,五萬元則按該表第一百六十條繳納,此外,尚繳 慈善印花二角。見證人有海軍機械工程師 Vitor Ferreira de Apresentação 海軍中校及澳門市政廳司庫 Nuno José de Senna Fernandes,兩人均為男性,已婚,居於本市,且為 本人所認識。在各簽署人及所有參加人士面前高聲朗讀本公 證書,解釋其內容及提醒此項交易行為,在不動產未經以讓 與方簽署人名義作確定性登記前,不得作確定性登記。雙方 被事先通知,因有翻譯員在場服務,手續費加倍。

續有七個不清楚之簽名。

財政司司長

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

一九八五年十二月二十一日於澳門

# 附件四

# 電費的管制

第一條

(受管制之年度結果)

一、為審核澳門電力股份有限公司年收益,下列數值之總 和將視為"受管制之年度結果": créditos e demais bens e efeitos que compõem o estabelecimento da concessão, o qual fica assim pertencendo, a partir de hoje, única e exclusivamente à mesma segunda outorgante, a Companhia de Electricidade de Macau. Pela segunda outorgante cessionária a Companhia de Electricidade de Macau, foi dito que aceita este trespasse e a quitação nas condições exaradas e que se obriga ao pagamento de todo o passivo da primeira outorgante, substituindo-se a esta e liquidando as dívidas existentes, como se por ela houvessem sido contraídas. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé. Instruem esta escritura os seguintes documentos: Um) Certidão da acta da reunião do Conselho de Administração da «The Macao Electric Lighting Company, Limited», realizada em três de Julho corrente; Dois) Certidão da acta da reunião do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., realizada em quinze de Junho findo; Três) Inventário do aparelho industrial da «The Macao Electric Lighting Company, Limited », actualizado até trinta de Novembro de mil novecentos setenta e um e de acordo com as contas certificadas pela firma revisora de contas «Lowe, Bingham and Matthews» de Hong Kong; Quatro) Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao ano económico de mil novecentos setenta e um e certificados pela mencionada firma revisora de contas «Lowe, Bingham and Matthews»; Cinco) Três conhecimentos números oitocentos e trinta e dois traço quatro mil sessenta e um; oitocentos e trinta e três traço quatro mil e sessenta e cinco; e oitocentos trinta e quatro traço quatro mil e sessenta e três, datados de oito do corrente da Repartição da Fazenda do Concelho, comprovativos da liquidação da sisa devida pela transmissão dos imóveis e postos de transformação compreendidos neste trespasse. O selo devido é de cinquenta mil e cinco patacas, sendo cinco patacas pelo artigo trinta e dois, e cinquenta mil patacas, pelo artigo cento e sessenta, ambos da Tabela da Lei do Selo em vigor, além de vinte avos do selo de Assistência. Foram testemunhas, Vítor Ferreira de Apresentação, capitão-de-fragata engenheiro-maquinista naval, e Nuno José de Senna Fernandes, tesoureiro do Leal Senado de Macau, ambos casados, residentes nesta cidade e do meu conhecimento pessoal. Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e efeitos da advertência de que este acto não pode ser admitido a registo definitivo sem que os imóveis se encontrem definitivamente inscritos a favor da outorgante cedente. As partes foram prevenidas do aumento em dobro dos emolumentos por haver intervenção de intérprete.

Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### ANEXO IV

# CONTROLO TARIFÁRIO

Artigo primeiro

(Resultado anual sujeito a controlo)

*Um.* Para apreciação da rendibilidade anual da CEM considerar-se-á como «Resultado Anual Sujeito a Controlo» a soma dos seguintes valores:

- a)除稅後之損益淨值;及
- b)被併入營業年度經營帳目之財務成本,包括列入為該 年度有關建造及安裝期進行之投資而被列入財務資產之財務 成本。
- 二、為計算 a 項所指之損益值,僅計算由特許業務在該年 度產生及經核妥之收益及成本。
- 三、財務成本之金額,應為每營業年度核算所得,但所採 用之利率平均數值超逾年息九厘者除外;屬此情況,為與本 附件第二條所規定者作比較及適用本附件之第三條,仍以該 數值(年息九厘)計算財務成本。

### 第二條

### (投資收益)

- 一、澳門特別行政區向承批人保證在訂定電費時,將確保 在每一營業年度內,受管制年度結果之數值不低於下列數值 之總和:
- a)(在該年進行第八條所指之重估前)將百分之十二 (12%)之百分率乘以在每年年底存有之屬於特許之固定資產 淨值所得之乘積;
- b)自一九八四年六月二十二日起,各股東在公司投資金額之1.5%,該金額相當於該日期至所涉營業年度開始止存有之自有資本之增加,包括在稅務上未被接受之備用金,但第三條及第四條所指之備用金除外。
- 二、上一款 a)項所指之 12% 百分率,由二零零六年一月 一日開始之營業年度起實行。

### 第三條

# (發展備用金)

- 一、如每營業年度期末依據第一條之規定核算出之數額, 高於依據第二條規定核算出之數額,則該營業年度之超出部 分轉入"發展備用金"帳目內。
- 二、如每營業年度期末依據第一條之規定核算出之數額, 低於依據第二條規定核算出之數額,則該營業年度之差額從 "發展備用金"帳目轉入"備用金之使用"帳目,而被轉入之 金額無須課稅。
- 三、依據上款之規定轉移之金額不得超逾"發展備用金" 帳目之結餘。

- a) Resultados Líquidos depois de impostos; e
- b) Custos Financeiros levados à Conta de Exploração do Exercício, incluindo a parte imputável a esse exercício dos custos financeiros havidos com a realização de investimento, durante a respectiva fase de construção e montagem, e que tenham sido imobilizados.

*Dois*. Para efeitos de apuramento dos Resultados previstos na alínea *a*), considerar-se-ão, apenas, os proveitos e os custos que resultem da actividade concessionada, apurados, no exercício em referência.

Três. O montante dos custos financeiros serão os apurados em cada exercício, excepto se o valor médio das taxas de juro aplicadas exceder 9% ao ano, caso em que se tomará este valor para cálculo dos custos financeiros a considerar para efeito de comparação com o disposto no artigo segundo e aplicação do artigo terceiro deste Anexo.

### Artigo segundo

### (Rendibilidade dos capitais investidos)

Um. A RAEM garante à Concessionária que, na fixação das tarifas de energia eléctrica, será assegurado que, em cada exercício, o valor do Resultado Anual Sujeito a Controlo não seja inferior à soma dos seguintes valores:

- a) O produto que resulta da aplicação, ao valor do Activo Imobilizado Líquido afecto à concessão (antes da Reavaliação efectuada nesse ano, a que se refere o artigo 8.º) existente no final de cada ano, da taxa de 12,0%; e
- b) 1,5% do valor dos investimentos feitos na Companhia pelos accionistas após 22 de Junho de 1984, o qual corresponde ao aumento dos Capitais Próprios, verificado desde aquela data até ao início do exercício em referência, incluindo as Provisões que não tenham sido aceites fiscalmente, exceptuando as referidas nos artigos terceiro e quarto.

*Dois.* A taxa de 12%, prevista na alínea a) do número anterior, aplica-se ao exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2006.

# Artigo terceiro

# (Provisões para Desenvolvimento)

*Um.* Se, no final de cada exercício, o valor apurado nos termos previstos no artigo primeiro for superior ao valor apurado nos termos previstos no artigo segundo, o excedente encontrado será transferido, reportado a esse exercício, para uma conta de «Provisões para Desenvolvimento».

Dois. Se, no final de cada exercício, o valor apurado, nos termos do artigo primeiro for inferior ao valor apurado, nos termos do artigo segundo, a diferença encontrada será transferida, reportada a esse exercício, da conta de «Provisões para Desenvolvimento» para uma conta divisionária de «Utilização de Provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

*Três*. O valor a transferir, nos termos previstos no número anterior, não poderá exceder o saldo da conta Provisões para Desenvolvimento.

### 第四條

### (穩定電費備用金)

- 一、在每營業年度期末,將從"發展備用金"帳目之最後 結餘內取出相等於該結餘7.5%之金額,將之轉入"穩定電費 備用金"帳目內,其目的為建立一機制,以便有需要調整電 費時,減少電費之加幅。
- 二、如"穩定電費備用金"之結餘高於上年度售電所得數額之7.5%,則該數額之三分之一,將於核准承批人帳目之日後十二個月期間內,用於未享受優惠電費之用戶身上;此係藉在每千瓦小時電費單價內作扣除之方式為之。
- 三、如依據特許合同之規定,承批人要求增加售電收費時,則"穩定電費備用金"存有之結餘,將依據與澳門特別行政區達成之協議之規定,用作緩和該加價之影響;此係透過轉入"備用金之使用"帳目為之,而被轉入之金額無須課稅。

### 第五條

# (備用金帳目制度)

- 一、"發展備用金"及"穩定電費備用金"帳目之結餘由 承批人負責,在任何情況下,不得由承批人之股東據為己 有,但不影響第三條第二款規定之適用。
- 二、如特許歸屬澳門特別行政區,上款所指帳目之結餘將 從依據特許合同第五十條之規定計算出之數額中扣除。

### 第六條

# (折舊,重置及備用金)

為適用本附件之規定,承批人將對固定資產之各種財產,採用附件五規定之使用期限所產生之折舊及重置率;該等比率經承批人建議,由澳門特別行政區核准方得更改;同時承批人應採用與須承擔之風險相配合之備用金政策。

### 第七條

# (承批人的自有財產)

如企業為特許業務使用不屬於特許範圍內之資產之自有財產或有價物,得按照合理之經濟準則,將使用該等財產或有

### Artigo quarto

### (Provisões para estabilização tarifária)

Um. No final de cada exercício será retirado do saldo definitivo da conta «Provisões para Desenvolvimento», um montante igual a 7,5% daquele saldo, o qual será transferido para uma conta de «Provisões para Estabilização Tarifária», cujo objectivo é o de criar um mecanismo atenuante dos aumentos de tarifas, sempre que se verifique a necessidade de proceder a revisões tarifárias.

Dois. Sempre que o saldo da conta «Provisões para Estabilização Tarifária» for superior a 7,5% do valor das vendas no ano anterior, um terço desse valor, reverterá em favor dos consumidores que não beneficiem de tarifas bonificadas, sob a forma de desconto no custo unitário no kWh a praticar durante o período de 12 (doze) meses seguintes à data da aprovação das Contas da Concessionária.

Três. Sempre que, nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária solicite aumento das tarifas de venda de energia, o saldo existente de «Provisões para Estabilização Tarifária» será utilizado para reduzir o impacto desse aumento, em termos a acordar com a RAEM, e por transferência para uma conta divisionária de «Utilização de Provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

### Artigo quinto

### (Regime de contas de provisões)

*Um.* Os saldos das contas de «Provisão para Desenvolvimento» e de «Provisão para Estabilização Tarifária» constituem responsabilidades da Concessionária, e não podem, em caso algum, ser apropriados pelos accionistas da Concessionária, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo terceiro.

*Dois.* Em caso de reversão da concessão para a RAEM, o saldo das contas referidas no número anterior, será deduzido ao calculado nos termos previstos no artigo 50.º do Contrato de Concessão.

### Artigo sexto

### (Amortizações, reintegrações e provisões)

Para aplicação do estabelecido neste Anexo, a Concessionária praticará as taxas de amortização e reintegração que resultam dos tempos de vida útil previstos no Anexo V para os diversos bens do Activo Imobilizado, as quais só poderão ser alteradas mediante aprovação da RAEM, sob proposta da Concessionária, devendo, ainda, adoptar políticas de provisões que se mostrem ajustadas aos riscos a cobrir.

# Artigo sétimo

### (Bens próprios da Concessionária)

Se a empresa usar em proveito da actividade concessionada bens ou valores sendo de sua posse, que não integrem o Activo afecto à concessão, poderá imputar ao Resultado Anual Sujeito 價物之成本列入受管制之年度結果內。同樣,如為非特許業 務使用屬於特許範圍內之資產之財產或有價物,應將該使用 所產生之部分成本算入受管制年度結果內。

#### 第八條

# (固定資產之重估)

- 一、承批人得每年使用澳門特別行政區官方部門所獲得之 消費物價指數,重估與經營有關之有形固定資產之價值;如 物價每年增長率不低於4%,則僅重估已購入一年以上之物 品;如最近重估後物價增長累積率之數值不低於8%,則重 估上一次重估日前所購買之物品。
- 二、依據上款之規定進行重估所引致之金額更正數值,將按照上一營業年度期末之資產負債表所示有關結餘之比例, 撥入"發展備用金"、"穩定電費備用金"及"自有資本"之 帳目內。
- 三、轉入"自有資本"帳目內之"重估儲備金"之部分, 不得分派予股東,但得用作支付累積之虧損或將來增加公司 資本。

# 第九條

### (股息的派發)

回報公司資本之股息之派發,將在不影響企業財務上自主 之情況下及按照下列條件作出:

- a) 自有資本之數值,在任何時候,不得低於承批人固定 資產淨值之60%;
- b) 遵守法律及章程之規定,尤其是遵守關於設立儲備金之規定。

# 第十條

### (核數)

承批人之帳目,應經常由在澳門註冊且公認有信譽及能力 之核數師樓審核;承批人須於每營業年度屆滿後一百二十日 內,將經由該核數師樓妥為審核及證實之有關報告及帳目交 與澳門特別行政區,而該報告及帳目應包括為遵守本附件, 尤其是遵守第三條及第四條之規定所需之資料。 a Controlo o custo de utilização desses bens ou valores, segundo critérios económicos justos. Da mesma forma, se usar em proveito de actividades não concessionadas bens ou valores que integrem o Activo afecto à concessão, deverá adicionar ao Resultado Anual Sujeito a Controlo a parte dos custos que resultarem daquela utilização.

# Artigo oitavo

### (Reavaliação do activo imobilizado)

Um. A Concessionária poderá proceder anualmente à reavaliação do Activo Imobilizado Corpóreo afecto à exploração, usando os índices de preços no consumidor obtidos pelos serviços oficiais da RAEM, e desde que a taxa anual de crescimento de preços não seja inferior a 4,0%, situação em que apenas serão reavaliados os bens adquiridos há mais de um ano, ou se o valor acumulado da taxa de crescimento de preços desde a última reavaliação efectuada não for inferior a 8%, caso em que serão reavaliados os bens que tenham sido adquiridos até à data da última reavaliação.

Dois. Os valores de correcção monetária que resultarem das operações de reavaliação efectuadas nos termos do número anterior serão afectos às contas de «Provisões para Desenvolvimento», «Provisões para Estabilização Tarifária» e «Capitais Próprios», na proporção dos respectivos saldos, expressos no Balanço de fim do exercício anterior.

*Três.* As fracções da «Reserva de Reavaliação» que forem transferidas para a conta de «Capitais Próprios» não são susceptíveis de distribuição pelos accionistas, podendo, porém, vir a ser utilizadas na cobertura de prejuízos acumulados ou em futuros aumentos do capital social.

### Artigo nono

# (Distribuição de dividendos)

A distribuição de dividendos, com vista à remuneração do capital social, far-se-á sem prejuízo da autonomia financeira da empresa e com subordinação às seguintes condições:

- a) Os valores dos Capitais Próprios não poderão, em qualquer momento, tornar-se inferiores a 60% do valor do Activo Imobilizado Líquido da Concessionária;
- b) Ao cumprimento das disposições legais e estatutárias, designadamente no que respeita à constituição de reservas.

### Artigo décimo

### (Auditoria às contas)

As contas da Concessionária deverão ser permanentemente auditadas por sociedade de auditores de reconhecida idoneidade e competência, devidamente inscrita em Macau, obrigandose a Concessionária a entregar à RAEM, até 120 dias após o termo de cada exercício, o respectivo Relatório e Contas, devidamente auditado e certificado por aquela sociedade de auditores e evidenciando a informação necessária relativamente ao cumprimento deste Anexo, nomeadamente a relativa ao cumprimento dos artigos terceiro e quarto.

# 第十一條

# (不履行)

- 一、不履行特許合同之制度,適用於承批人不履行本附件 所產生之義務之情況。
- 二、如出現欠交資料或所提供之資料不準確、不完整及不 足之情況,但該等情況對電費不引致額外負擔者,承批人應 自獲有關通知之日起三十日內更正、補充或修改該等資料, 否則作不履行合同論。

### 詞彙

# 定義

- 一、特許業務之"除稅後之損益淨值"係指企業僅經營該項業務時經課稅後之剩餘金額,亦即承批人在公司之利潤及成本中扣除公司以經常或非經常方式在該年度經營之其他業務所直接引致之利潤及成本,而繳交正常稅項後之損益淨值。
- 二、"財務成本"係指與投資活動有關之財務活動所引致之成本,不論該成本係由與銀行簽訂或與提供投資設備之供應商簽訂之融資合同產生者,或承批人從金融市場取得之其他貸款所引致之成本;與承批人負擔之實際金額作比較,應對上述每種合同採用9%之水平。
- 三、"固定資產"係指供承批人使用及屬其所有之土地及 天然資源、樓宇及其他建築物、基本設備及其他機器與設施、工具及用具、載貨及運輸物料、行政及社會設備以及其 他有形及無形固定資產,連同未完成之屬上述性質之固定資 產或承批人預支予供應商之款項及遞延成本。
- 四、"固定資產淨值"係指按照附件四內說明之規則,扣 除截至有關日期為止之累積折舊及重置後之固定資產值。
- 五、"屬於特許範圍內之固定資產淨值"係指企業依據特 許合同之規定用於特許業務之固定資產淨值。
- 六、"特許業務之收益"係指來自特許業務之全部收益, 包括售電收入、經完成電源接駁之共同之分擔收入及記入該 營業年度有關該業務之其他補充收入、承批人從財務活動中

### Artigo décimo primeiro

### (Incumprimento)

*Um.* É aplicável o regime de incumprimento do Contrato de Concessão ao não cumprimento pela Concessionária das obrigações emergentes deste Anexo.

Dois. Sempre que se verifique falta de informações ou as informações prestadas se não revelarem exactas, completas e suficientes, e se destas circunstâncias não tiverem resultado encargos extraordinários sobre as tarifas, a Concessionária deverá rectificá-las, completá-las ou corrigi-las no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação sob cominação de incumprimento.

# **GLOSSÁRIO**

# DEFINIÇÕES

- (1) «**Resultados líquidos depois de impostos**» afectos à actividade concessionada corresponde ao valor remanescente após tributação, que se apuraria se a empresa apenas exercesse aquela actividade, ou seja, considera o resultado líquido de impostos que seria normal a Concessionária suportar após se terem retirado aos proveitos e custos verificados pela Companhia os que directamente decorrerem de outras actividades que esta tenha exercido de forma regular ou esporádica nesse exercício.
- (2) «Custos financeiros» são os que se podem considerar decorrentes de operações financeiras associadas a operações de investimento, sejam decorrentes de contratos de financiamento firmados com entidades bancárias ou com fornecedores de equipamento para investimento que explicitem esses custos, ou de outros empréstimos obtidos pela Concessionária, junto dos mercados financeiros; a aplicação do nível de 9% reportar-se-á a cada um desses contratos, comparativamente ao valor efectivo suportado pela Concessionária.
- (3) «Activo imobilizado» compreende os terrenos e recursos naturais, os edifícios e outras construções, os equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, as ferramentas e utensílios, o material de carga e transporte, o equipamento administrativo e social e outras imobilizações corpóreas e incorpóreas, utilizados pela Concessionária e que são sua propriedade, bem como as imobilizações destas naturezas em curso de realização ou adiantamentos efectuados a fornecedores por sua conta, e os custos plurianuais.
- (4) «**Activo imobilizado líquido**» corresponde ao valor do Activo Imobilizado líquido de amortizações e reintegrações acumuladas à data de referência, segundo as regras explicitadas no Anexo IV.
- (5) «**Activo imobilizado líquido afecto à concessão**», corresponde ao valor do Activo imobilizado líquido utilizado pela empresa na actividade concessionada nos termos do Contrato de Concessão.
- (6) «**Proveitos da actividade concessionada**» são a totalidade dos proveitos decorrentes da actividade concessionada, que incluem o valor de facturação de energia, as comparticipações correspondentes a ligações concluídas, e outros proveitos acessórios daquela actividade, debitados nesse exercício, e os proveitos financeiros conseguidos pela Concessionária por operações financeiras praticadas; compreende ainda os proveitos extraor-

獲得之財務收益,尚包括額外收益及由特許業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現之收益。

七、"特許業務之成本"係指承批人因特許業務在營業年度負擔之一切成本,包括所使用之燃油及進口之電力,由第三者提供但不用作投資之所使用之物料、勞務及供應,人工成本,經營之財務成本,折舊及重置,按照健全之管理原則視為合理之備用金及經營特許所負擔之其他成本,以及其他額外成本或由特許業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現之成本。

八、"自有資本"係指公定會計"第五類之資本、備用金 及損益積"之帳目各數值,以及已設立但用途不明確而在稅 務上不被接受為成本之備用金之帳目數值之總和。

九、"屬固定資產之財產之重估"係指一系列旨在更正屬公司有形固定資產之財產之金額價值之工作,以係因澳門特別行政區發生之通貨膨脹反映在該類財產上而使該等財產之真正價值有所改變;重估工作將導致按當時通貨膨脹指數比例改正固定資產及累積之折舊與重置數值,改正後之該兩數值間之差額為重估核算出之數值。

### 附件五

### 會計準則

一、由於承批人對澳門特別行政區經濟之重要性,本身已成為一經濟活動部門,因此對其採用既不違反稅務法例又更 佳配合企業實況之特別比率。為此,規定將採用之折舊及重 置率,應以下列就每一類別之財產訂定之平均使用期限為 進。

名稱	使用期限	
	(年)	
輕型建築物、都市化裝飾工程 及在樓宇上之改建	10至12	
住宅樓宇、商業及行政樓宇、工業 樓宇、水利及鋪路面工程以及橋樑	25	
輕型圍欄	10至12	
發電機組、其設施及輔助系統	12至16	
輸油管/管道	12	

dinários e de exercícios anteriores decorrentes da actividade concessionada e que se hajam materializado no exercício de referência.

- (7) «Custos da actividade concessionada» são todos os custos suportados num exercício pela Concessionária por força da actividade concessionada, compreendendo os combustíveis utilizados e energia importada, os materiais e os serviços e fornecimentos de terceiros utilizados e não afectos a investimentos, os custos com pessoal, os custos financeiros verificados no exercício, as amortizações e reintegrações, as provisões consideradas razoáveis de acordo com sãos princípios de gestão e outros custos suportados com a exploração da concessão e, bem assim, outros custos extraordinários ou de exercícios anteriores decorrentes da actividade concessionada e que se materializaram no exercício de referência.
- (8) «Capitais Próprios» corresponde ao somatório dos valores das contas da «Classe 5 Capital, Reserva e Resultados Transitados» do Plano Oficial de Contabilidade, e ainda às contas de Provisões constituídas sem objecto real que não hajam sido aceites fiscalmente como custos.
- (9) «Reavaliação dos bens que constituem o Activo Imobilizado» é o conjunto das operações de correcção do valor monetário dos bens que constituem o activo imobilizado corpóreo da Companhia, por força da alteração do valor real dos bens resultante da inflação verificada na RAEM e que se reflecte nesse tipo de bens; as operações de reavaliação conduzirão à correcção, proporcionalmente ao índice de inflação verificado no período a que este se refere, dos valores do Activo imobilizado e das amortizações e reintegrações acumuladas, sendo o valor apurado da reavaliação a diferença entre aqueles dois valores de correcções efectuadas.

### ANEXO V

# CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS

1. Pela importância que a Concessionária reveste para a economia da RAEM, constituindo em si um sector de actividade económica, admite-se o uso de taxas específicas que, não contrariando a legislação fiscal, melhor se adaptem à realidade da empresa. Assim, estabelece-se que as taxas de amortizações e reintegrações a praticar se deverão situar em níveis que respeitem os intervalos de vida útil média de cada uma das categorias de bens, abaixo fixados.

Designação Vida útil

Oleoduto/pipeline

(anos)	
Edificações ligeiras, arranjos urbanísticos e adaptações em edifícios	10 a 12
Edifícios habitacionais, edifícios comerciais e administrativos, edifícios industriais, obras hidráulicas e de pavimentação e pontes	25
Vedações ligeiras	10 a 12
Grupos geradores, respectivas instalações e sistemas auxiliares	12 a 16

12

18 a 22

15 a 20

8 a 12

6 a 10

10

5

4

12

4

7

5

5

10

7

6

高壓線及變電站	18至22	Linhas de alta tensão e subestações
配電網、變壓站及配電站	15 至 20	Rede de distribuição, postos de transformação e postos de seccionamento
電錶及配件	8至12	Contadores e acessórios
機械金屬製品、實驗室及供電 予電腦之器械	6至10	Equipamento de serralharia mecânica, aparelhos de laboratório e alimentação de energia para computador
起重機	10	Guindastes
防火設備	5	Equipamento de incêndio
	3	Sistema de rádio
無線電系統	4	Ferramentas e utensílios
工具及用具	4	Barcos
船舶	12	Bicicletas, triciclos e motociclos
單車、三輪車及電單車	4	Tractores e similares e automóveis pesados
	7	Automóveis ligeiros mistos
拖車及同類車輛以及重型汽車	7	Artigos de conforto e decoração
輕型客貨車	5	Mobiliário de escritório e de alojamento
舒適及裝飾用品	5	Máquinas de escrever e calcular e de impressão e reprodução escrita
辦公室及主事務所傢具	10	Equipamento electrónico
打字機、計算機、印刷機及複寫機	7	Equipamento de escritório e similar
電子設備	6	Conservação plurianual
<sup>场</sup> 八 <i>字</i> :礼供工户探示礼供	10	Outros custos plurianuais
辦公室設備及同類設備	10	2. A empresa poderá imobilizar custos financeiro
遞延保養	4 + ()	durante a fase de investimento, os quais serão consider custos plurianuais e serão amortizados em período na
+ 14 15 15 15 + +		a 3 anos nem superior a 6 anos.

3至6

二、企業得固定投資期間之財務成本,該等成本係視為遞 延成本,並在三年至六年期間內攤銷。

其他遞延成本

- 三、企業應採用固定份額之標準作為折舊及重置之計算方 法。
- 四、如依據附件四第八條之規定須對屬公司有形固定資產 之財產作重估,則須更正該等財產及其累積折舊與重置之金 額毛值; 為此, 按照財產曾否重估而定, 將採用最近一次重 估或財產購入日期至重估日期間內之物價演變指數。將進行 之重估,其效力視作至重估當年之最後一日。
- 五、財務成本及財務收益分別視為經營之成本及收益;因 此在計算附件四第一條所指之除稅後之損益淨值時,應予顧 及。

- escritório e similar 10 anual 4 a 6 rianuais 3 a 6 lerá imobilizar custos financeiros havidos estimento, os quais serão considerados como serão amortizados em período não inferior a 3 anos nem superior a 6 anos.
- 3. A empresa usará como método de cálculo das amortizações e reintegrações o critério das quotas constantes.
- 4. Sempre que houver lugar a operações de reavaliação dos bens que constituem o Activo Imobilizado Corpóreo da Companhia, nos termos do artigo 8.º do Anexo IV, será corrigido o valor monetário bruto daqueles bens e o das respectivas amortizações e reintegrações acumuladas; para o efeito, os índices de evolução de preços considerados reportar-se-ão ao período de tempo decorrido desde a data da última reavaliação efectuada ou da aquisição dos bens, consoante se trate de bens que já tenham ou não sido reavaliados. As reavaliações a efectuar reportar-se-ão sempre ao último dia do ano em que forem efectuadas.
- 5. Os custos financeiros bem como os proveitos financeiros serão considerados, respectivamente, como custos e proveitos afectos à exploração, pelo que deverão ser considerados, na determinação do Resultado Líquido depois de impostos, referido no artigo 1.º do Anexo IV.

聲 明

應譚思穎的要求,其在本局擔任第一職階一等公關督導員職 務的編制外合約自二零零七年六月十八日起予以解除。

應梁子鋒的要求,其在本局擔任第一職階助理員職務的散位 合同自二零零七年七月一日起予以解除。

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Tam Si Weng, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, cessou, a seu pedido, as suas funções nestes Serviços, a partir de 18 de Junho de 2007.

— Para os devidos efeitos se declara que Leong Chi Fong, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, cessou, a seu pedido, as suas funções nestes Serviços, a partir de 1 de Julho de 2007.

根據第 6/2006 號行政法規第四十一條的規定,茲公佈下列(澳門特別行政區財政預算/二零零七)款項轉帳,該轉帳按第 347/2006 號行政長官批示第二款規定所核准:

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

許可之參考	Referência à	autorização	"Desj	1/06/2 pache	o do	Ex	m°.	Sr	. Se	ecr	etá	rio	pa	ra	a
	任調	Anulações		14,508,000.00				100,000.00					100,000.00		14,708,000.00
	追加/登錄	Kerorços/inscriçoes				·	11,050,000.00		1,400,000.00	8,000.00	2,200,000.00	25,000.00		25,000.00	14,708,000.00
	Rubricas		DESPESAS COMUNS	Dotação provisional	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE	MACAU	Vencimentos ou honorários	Prémio de antiguidade	Pessoal militarizado (nova rubrica)	Representação certa e permanente	Subsidio de Natal	Gratificações variáveis ou eventuais	Alimentação e alojamento - numerário	Outros	總 額 Total
	lica		共用開支	90 備用撥款	澳門特別行政區海關		薪俸或服務費	年資獎金	05   軍事化人員(新項目)	固定及長期招待費	聖誕津貼	不定或臨時酬勞	膳食及住宿 - 現金	99 其他	
Classificação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín		02-04-00-00			01-01-01-01	01-01-01	01-01-07-00	01-01-08-00	01-01-09-00	01-02-01-00	01-02-08-00	01-02-10-00	
	職能	Func.		9-03-0			2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	
分類	rgân.	쇒 Div.	8		8										
	組織 Orgân.	章 Cap. 組 Div.	12		21									•	

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho 根據第 6/2006 號行政法規第四十一條的規定,茲公佈下列(澳門特別行政區財政預算/二零零七)款項轉帳,該轉帳按第 347/2006 號行政長官批示第二款規定所核准:

do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

対 対 力 条 来	Referência à	autorização	"D	espa	06/200 acho de nomia	E	xm	°.	Sr.	Se	ecr	etá	íri	o p	ar	a a	
	世	Anulações		2,239,000.00										30,000.00	8,000.00		2,277,000.00
	追加/登錄	Ketorços/Inscriçoes				1,030,000.00	770,000.00	24,000.00	124,000.00	46,000.00	170,000.00	22,000.00	83,000.00			8,000.00	2,277,000.00
					OFÍSICOS												額 Total
	Rubricas		DESPESAS COMUNS	Dotação provisional	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS	Vencimentos ou honorários	Remunerações	Salários	Salários	Chefias funcionais e pessoal de secretariado	Subsidio de Natal	Gratificações variáveis ou eventuais	Trabalho por turnos	Subsídio de residência	Bens móveis	Água e gás	總
	通		共用開支	備用撥款	地球物理暨氣象局	薪俸或服務費	報酬	海	工資	職務主管及秘書	聖誕津貼	不定或臨時聲勞	輪班工作	房屋津貼	動產	01   水及氣體費	
	onómica	jo 項Alín		6 0		=	<u>=</u>	=		03	8	8	02	2	00		
分類 Classificação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín		05-04-00-00		01-01-01-01	01-01-02-01	01-01-04-01	01-01-05-01	01-01-07-00	01-01-09-00	01-02-01-00	01-02-03-00	01-02-06-00	02-03-01-00	02-03-02-02	
Classi	職能	Func.		9-03-0		7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	7-04-0	
分類	Orgân.	組 Div.	 8		00												
	組織の	章 Cap 組 Div.	12		22												

根據第 6/2006 號行政法規第四十一條的規定,茲公佈下列(澳門特別行政區財政預算/二零零七)款項轉帳,該轉帳按第 347/2006 號行政長官批示第二款規定所核准:

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

	Referência à	autorização	"26/ "De Dire	spa ctor	cho a d	da os S	Ex	m." viço	Sr.
*	世	Anulações		,	95,000.00		300,000.00		395,000.00
	追加/登錄	Kerorços/inscriçoes		70,000.00		182,000.00		143,000.00	395,000.00
		_							Tota/
	Rubricas								總額
			POLÍCIA JUDICIÁRIA	Equipamento de secretaria	Outros bens duradouros	Outros	Formação técnica ou especializada	Maquinaria e equipamento	
	四四四		司法警察局	辦事處設備	其他耐用品	<b>共</b>	02 技術及專業培訓	機械及設備	
	nómica	o 項Alín.	IIΠ			0 99 其他			
ficação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín		02-01-07-00	02-01-08-00	02-02-07-00	02-03-08-00	07-10-00-00	
分類 Classificação	職能	Func.		1-02-1	1-05-1	1-05-1	3-03-0	1-05-1	
分類	組織 Orgân.	o. 組 Div.	8						
	組織	章 Cap.	32						

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006: 根據第 6/2006 號行政法規第四十一條的規定,茲公佈下列(澳門特別行政區財政預算/二零零七)款項轉帳,該轉帳按第 347/2006 號行政長官批示第二款規定所核准:

許可之參考	Referência à	autorização		Dire	06/20 espach ctora 22/	10 d	ia s S	Ext	m.ª ⁄iço	Sr	, a	·
\$ h	在 朝 Andocoe	Allulações		2,795,757.00								2.795.757.00
14 40	追加/ 登錄 Deferons/Inscringes	reiotépa/illacilitépa					180,000.00	77,500.00	50,000.00	2,107,557.00	380,700.00	2 795 757 00
	Rubricas		 DESPESAS COMUNS	Dotação provisional	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA - GABINETE PARA OS	ASSOCIATION DO DIREITO IN TENNACIONAL	Trabalho extraordinário	Outros encargos de transportes e comunicações	Representação	Estudos, consultadoria e tradução	Outros	ka kg Total
	項目		共用開支	90 備用撥款	法務局 - 國際法事務辦公室		01 額外工作	交通及通訊之其他負擔	招待費	01 研究、顧問及翻譯	其他	
	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.						69	9		66 00-	-
ificação	經濟匠	編號 Cód		05-04-00-00			01-02-03-00	02-03-05-03	02-03-06-00	02-03-08-00	02-03-08-00	
分類 Classificação	職能	Func.		9-03-0			1-05-1	1-05-1	1-05-1	1-05-1	1-05-1	
分類	組織 Orgân.	章 Cap. 組 Div.	8		<del></del>							
	和織(	章 Cap.	12		8							

根據第 6/2006 號行政法規第四十一條的規定,茲公佈下列(澳門特別行政區財政預算/二零零七)款項轉帳,該轉帳按第 347/2006 號行政長官批示第二款規定所核准:

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

許可之參考	Referência à	autorização	"13/06/2007 "Despacho d Directora d de 13/0	la Exi os Sei	n.* S rviço	r.
<b>1</b>	仕期 Andoofee			160,000.00		160,000.00
i	追加/登錄 Poforcos/Inscripões	Peloi yos III services			160,000.00	160,000.00
	Rubricas		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA - GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL	Vencimentos ou honorários	Salários	線 額 Total
	通目		法務局 - 國際法事務辦公室	薪俸或服務費	工資	PARTIE OF THE PARTIE OF THE PARTIE OF THE PARTIE OF THE PARTIES OF
icação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.		01-01-01-01	1-02-1 01-01-05-01	
分類 Classificação	職能			1-05-1	1-05-1	
分類	Orgân.	組 Div.	15			
	組織の	章Cap	34			

#### 更正

鑑於本局刊登於二零零七年六月二十七日第二十六期第二組 《澳門特別行政區公報》第5132頁之批示摘錄之葡文版出現不正 確之處,現作出更正如下:

原文為: "Wong Sin Hung, Celilia"

應改為: "Wong Sin Hung, Cecilia"。

二零零七年六月二十八日於財政局

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a versão portuguesa do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26/2007, II Série, de 27 de Junho, a páginas n.º 5132, se rectifica:

onde se lê: «Wong Sin Hung, Celilia»

deve ler-se: «Wong Sin Hung, Cecilia».

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 28 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços, *Lau Ioc Ip, Orieta*.

#### 統計暨普查局

#### 磬 明

為著有關效力,茲聲明:Carla Fong Sardinha Ieong,本局確定委任之前第三職階首席行政文員,根據十二月二十一日第87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款b)項規定,已於二零零七年五月十八日起因強制退休而終止職務。

二零零七年六月二十六日於統計暨普查局

代局長 鄺碧芳

局長 劉玉葉

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Carla Fong Sardinha Ieong, ex-oficial administrativo principal, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, cessou as suas funções desde 18 de Maio de 2007, data da sua aposentação obrigatória, nos termos do artigo 262.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 26 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kong Pek Fong*.

#### 勞工事務局

#### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月二十九日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,在二零零七年四月二十五日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中,分別排名第一至第五名的第二職階首席高級技術員丁麗群、Noémia Maria de Fátima Lameiras、馬文玲、趙寶珠及余桂生,

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Maio de 2007:

Ting Lai Kuan, Noémia Maria de Fátima Lameiras, Ma Man Leng, Chio Pou Chu e U Kuai Sang, técnicos superiores principais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 5.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 17/2007, II Série, de 25 de Abril — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, do grupo de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M,

獲確定委任為本局人員編制高級技術員組別第一職階顧問高級技術員。 術員。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月二十一日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的,並經十二月 二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》 第一百三十七條的規定,批准本局第三職階顧問高級技術員陳觀 韻享受長期無薪假,為期九年,自二零零七年七月十七日起生 效。

#### 聲明

根據經六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定,為著有關效力,茲聲明:自二零零七年六月二十七日起在本局分別擔任廳長及處長主管官職之本局編制內第三職階顧問高級技術員林玉章及第二職階特級資訊技術員徐麗芬,轉為本局人員編制超額狀況。

二零零七年六月二十八日於勞工事務局

局長 孫家雄

conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 2007:

Chan Kun Van, técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços — concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de nove anos, ao abrigo do artigo 137.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 2007.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Lam Iok Cheong e Choi Lai Fan, técnica superior assessora, 3.º escalão, e técnica especialista de informática, 2.º escalão, do quadro de pessoal da DSAL, ocupando o cargo de chefe de departamento e chefe de divisão, respectivamente, destes Serviços, transitam para a situação de supranumerário ao quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 27 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 28 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

#### 社會保障基金

#### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月二十二日作出的批 示:

應郭錦明的請求,其在本基金編制內擔任第二職階一等文員職務的確定委任自二零零七年七月一日起免職。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十 六條的規定,招家賢在本基金擔任職務的編制外合同續期一年, 並以附註形式修改其合同第三條款,轉為收取相等於第一職階首 席技術輔導員的薪俸點 350 點,自二零零七年八月二十日起生 效。

#### 二零零七年六月二十八日於社會保障基金

# FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 2007:

Kok Kam Meng — exonerada, a seu pedido, da nomeação definitiva como primeiro-oficial, 2.º escalão, neste FSS, a partir de 1 de Julho de 2007.

Chiu Ka In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Agosto de 2007.

Fundo de Segurança Social, aos 28 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

#### 退休基金會

#### 批示摘錄

#### 退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零七年六月二十二日發出的批示:

- (一)衛生局第一職等第五職階衛生助理員朱萬生之遺孀李燕群,退休及撫衈制度會員編號 14850,每月的撫恤金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款,並配合第二百七十一條第一款及第十款規定,由二零零五年十二月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的60點訂出,該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額,並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。
- (二)根據第1/2007號法律第二條規定,特許自二零零七年一 月一日起,將該撫恤金調高澳門幣 150.00。
- (三)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。
- (一)土地工務運輸局第七職階半熟練工人麥志權,退休及撫卹制度會員編號 27863,因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項,而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款,並配合第二百六十五條第二款之規定,以其三十一年工作年數作計算,由二零零七年六月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出,並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。
- (二)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。
- (一)統計暨普查局第三職階首席行政文員 Carla Fong Sardinha Ieong ,退休及撫卹制度會員編號 37222 ,因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款b項而須離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款,並配合第二百六十五條第二款之規定,以其二十六年工作年數作計算,由二零零七年五月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 215 點訂出,並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。
- (二)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。

# **FUNDO DE PENSÕES**

#### Extractos de despachos

#### Fixação de pensões

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 2007:

- 1. Lei In Kuan, viúva de Chu Man Sang, que foi auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 14850 do Regime de Aposentação e Sobrevivência fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Dezembro de 2005, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.º 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- 2. A partir de 1 de Janeiro de 2007, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/2007.
- O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
- 1. Mac Chi Kun, operário semiqualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, com o número de subscritor 27863 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Junho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
- 1. Carla Fong Sardinha Ieong, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com o número de subscritor 37222 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, em vigor fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Maio de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

- (一)民政總署第七職階助理員陳水祥,退休及撫卹制度會員編號59404,因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 a)項,而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款,並配合第二百六十五條第二款之規定,以其三十二年工作年數作計算,由二零零七年六月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出,並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。
- (二)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。

#### 轉制

按照二零零七年六月二十日行政管理委員會主席的批示及經 二零零七年六月二十二日經濟財政司司長確認:

根據第8/2006號法律第二十六條及第三十條之規定,下列公務人員自二零零七年一月一日轉入公積金制度:

退休及撫卹制度 會員編號	姓名	部門
123188	李國強	港務局
140899	陳梅芳	民政總署
145840	蔣紹偉	港務局
145858	招永林	港務局
146030	黄添有	港務局
146587	張素梅	民政總署
151904	張三根	港務局
151912	樊勝	港務局
152684	黃美英	財政局
170518	張佩儀	土地工務運輸局
172359	區麗球	衛生局
174777	朱耀民	教育暨青年局
175056	譚曉明	教育暨青年局
177130	伍曉琦	教育暨青年局
184594	沈穎蕾	財政局
186406	陳明	廉政公署
186430	彭智康	廉政公署
186660	黃華欣	廉政公署
191582	李建能	廉政公署
193178	梁志強	民政總署
193569	卓綺珊	教育暨青年局
193658	簡燕萍	教育暨青年局

- 1. Chan Soi Cheong, auxiliar, 7.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 59404 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Junho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

#### Mudança de regime

- Por despachos da presidente do Conselho de Administração, de 20 de Junho de 2007, confirmados pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, em 22 do mesmo mês e ano:
- Os trabalhadores abaixo mencionados mudados para o Regime de Previdência, nos termos dos artigos 26.º e 30.º da Lei n.º 8/2006, a partir de 1 de Janeiro de 2007:

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e	Nome	Serviço
Sobrevivência		
123188	Lei Kuok Keong	CP
140899	Chan Mui Fong	IACM
145840	Cheong Sio Wai	СР
145858	Chiu Weng Lam	СР
146030	Wong Tim Iao	СР
146587	Cheung So Mui Cecilia	IACM
151904	Cheong Sam Kan	СР
151912	Fan Seng	СР
152684	Wong Mei Ieng	DSF
170518	Cheong Pui I	DSSOPT
172359	Ao Lai Kao	SS
174777	Chu Iu Man	DSEJ
175056	Tam Hio Meng	DSEJ
177130	Ng Io Kei	DSEJ
184594	Sam Weng Loi	DSF
186406	Chan Meng	CCAC
186430	Pang Chi Hong	CCAC
186660	Wong Wa Ian	CCAC
191582	Lei Kin Lang	CCAC
193178	Leung Chi Keung	IACM
193569	Cheok I San	DSEJ
193658	Kan In Peng	DSEJ

退休及撫卹制度	姓名	部門
會員編號	——————————————————————————————————————	HPI 3
197980	梁遠玲	廉政公署
199060	張潔儀	教育暨青年局
199214	鮑少珍	教育暨青年局
199338	黎慧德	民政總署
203998	區寶珊	廉政公署
204293	廖志漢	廉政公署
204820	甄代嫦	廉政公署
207250	何佩珊	澳門保安部隊事務局
208680	曾秀芳	教育暨青年局
208744	傅杏萍	教育暨青年局
208906	黃月影	教育暨青年局
209503	吳碧茵	教育暨青年局
209538	黃艷蘭	教育暨青年局
209775	張達民	廉政公署
213608	江妙霞	廉政公署
213969	李少容	民政總署
215333	陳雪芬	教育暨青年局
215643	林朝蕙	博彩監察協調局
215660	梁可慧	博彩監察協調局
215856	黄素瓊	廉政公署
216046	許秀萍	澳門保安部隊事務局
217697	陳嘉祺	澳門保安部隊事務局
217751	李少玲	財政局
218340	梁穎妍	澳門保安部隊事務局
222100	梁恩龍	澳門保安部隊事務局

# 公積金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零七年六月二十六日發出的批示:

- (一)民政總署技術員陳明輝,供款人編號6005380,根據第 8/2006號法律第十三條第一款之規定,自二零零七年五月九日起 註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定,獲 訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」 的全部結餘。
  - (二)有關所訂定金額的支付,全數由退休基金會一次付清。
- (一)司法警察局技術員鄭雙翼,供款人編號6009474,根據 第8/2006號法律第十三條第一款之規定,自二零零七年四月二十 四日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規 定,獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款 帳戶」的全部結餘。

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
197980	Leong Un Leng	CCAC
199060	Cheong Kit I	DSEJ
199214	Pao Sio Chan	DSEJ
199338	Lai Vai Tac	IACM
203998	Ao Pou San	CCAC
204293	Lio Chi Hon	CCAC
204820	Ian Toi Seong	CCAC
207250	Ho Pui San	DSFSM
208680	Chang Sau Fong	DSEJ
208744	Fu Hang Peng	DSEJ
208906	Wong Ut Ieng	DSEJ
209503	Ung Pek Ian	DSEJ
209538	Wong Im Lan	DSEJ
209775	Cheong Tat Man	CCAC
213608	Kong Mio Ha	CCAC
213969	Lei Sio Iong	IACM
215333	Chan Sut Fan	DSEJ
215643	Lam Chio Wai	DICJ
215660	Leong Ho Wai	DICJ
215856	Wong Sou Keng	CCAC
216046	Hoi Sao Peng	DSFSM
217697	Chan Ka Kei	DSFSM
217751	Lei Sio Leng	DSF
218340	Leong Weng In	DSFSM
222100	Leong Ian Long	DSFSM

Fixação do montante de previdência

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Junho de 2007:

- 1. Chan Meng Fai, técnico do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6005380, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.
- 2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.
- 1. Cheang Seong Iek, técnico da Polícia Judiciária, com o número de contribuinte 6009474, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

- (二)有關所訂定金額的支付,全數由退休基金會一次付清。
- (一)審計署高級技術員吳蔚,供款人編號3002550,根據第 8/2006號法律第十三條第一款之規定,自二零零七年五月二十三 日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十 九條之規定,獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於 「個人供款帳戶」的全部結餘。
- (二)有關所訂定金額的支付,全數由退休基金會一次付清。

按照二零零七年六月二十一日本基金會行政管理委員會主席 的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,蘇宗俊在本會擔任職務的散位合同,自二零零七年八月五日起,以附註形式續期一年,並修改合同第三條款,轉為擔任本會第一職階二等文員,薪俸點 230。

按照二零零七年六月二十七日退休基金會行政管理委員會主 席的批示:

根據《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六 條的規定,本會第一職階首席資訊督導員關永強的編制外合同, 自二零零七年九月十二日起,以附註形式續期一年。

二零零七年六月二十九日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

# 中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月十五日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定,延長徵用澳門監獄人員編制第二職階二等行政文員Manuel Augusto Valente自二零零七年六月一日起在本辦公室擔任第一職階一等行政文員職務的期限,為期一年。

二零零七年六月十五日於中國與葡語國家經貿合作論壇常設 秘書處輔助辦公室

辦公室主任 姍桃絲

- O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.
- 1. Ng Wai, técnica superior do Comissariado da Auditoria, com o número de contribuinte 3002550, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.
- O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, de 21 de Junho de 2007:

Sou Chong Chon — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª contratual com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, neste FP, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Agosto de 2007.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, de 27 de Junho de 2007:

Kwan Weng Keong — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente de informática principal, 1.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 12 de Setembro de 2007.

Fundo de Pensões, aos 29 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

# GABINETE DE APOIO AO SECRETARIADO PERMANENTE DO FÓRUM PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA E COMERCIAL ENTRE A CHINA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Maio de 2007:

Manuel Augusto Valente, segundo-oficial administrativo, 2.º escalão, do quadro de pessoal do EPM — prorrogada a sua requisição, pelo período de um ano, como primeiro-oficial, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, aos 15 de Junho de 2007. — A Coordenadora do Gabinete, *Rita Santos*.

# 治安警察局

#### 批示摘錄

按照保安司司長於二零零七年六月十四日之批示:

根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十七條之規定,警員編號123971劉文龍,於二零零七年六月十三日結束在法律及司法培訓中心之特別委任,於二零零七年六月十四日返回本局,並由"附於編制"狀況轉為"編制內"狀況。

按照保安司司長於二零零七年六月十八日之批示:

副警務總長編號104840,梁小玲,終止在澳門保安部隊高等 學校之定期委任,由二零零七年七月九日起返回本局,並處於 "編制內"狀況。

二零零七年六月二十六日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

# CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Junho de 2007:

Lao Man Long, guarda n.º 123 971 — regressa a este Corpo de Polícia, passa da situação de «adido ao quadro» para a situação de «no quadro», a partir de 14 de Junho de 2007, sendo dada por finda a comissão especial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 97.º do EMFSM, vigente.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 18 de Junho de 2007:

Leong Siu Leng, subintendente n.º 104 840 — regressa a este Corpo de Polícia, e passa à situação no «quadro», a partir de 9 de Julho de 2007, por ter cessado a comissão de serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 26 de Junho de 2007. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

#### 司法警察局

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零七年四月二十六日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a)項、第五款和第七款以及第二十八條的規定,楊志雄與本局簽訂的散位合同自二零零七年六月十二日起續期一年,並以附註形式修改合同第三條款,更改為第五職階熟練工人,薪俸為現行薪俸表之 200 點。

摘錄自保安司司長於二零零七年五月十五日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a)項、第二十五條及第二十六條,以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定,以編制外合同形式聘用下列人員在本局擔任下指之相應職級,自下指相應日期起生效,為期一年:

張子健、鍾月仙、劉志強、方宇聰及陳鐘港,擔任第一職階 二等技術員的職務,薪俸為現行薪俸表之350點,首兩位分別自 二零零七年六月十八日及七月二日起生效,其餘自二零零七年六 月二十六日起生效;

#### POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Abril de 2007:

Ieong Chi Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea *a*), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 2007.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Maio de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quardo, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.°, 21.°, n.° 1, alínea *a*), 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.° 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.°, n.° 1, da Lei n.° 5/2006:

Cheong Tsz Kin, Chong Ut Sin, Lao Chi Keong, Fong U Chong e Chan Chong Kong, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 18 de Junho e 2 de Julho para os dois primeiros e 26 de Junho de 2007, para os seguintes;

劉嘉祺、梁少萍、楊冬青、林美芳、唐漢文、何曉嵐及劉敏娜,擔任第一職階三等文員的職務,薪俸為現行薪俸表之 195點,首兩位自二零零七年七月十一日起生效,其餘自二零零七年七月二日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零七年五月二十三日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款 a)項及第五款以及第二十八條之規定,以散位合同形式聘用李山明、孔耀榮、梁樹成、劉嘉泳、梁錦添、郭淑英、劉婉環及歐陽彩雲擔任本局第一職階助理員的職務,自二零零七年六月一日起,為期六個月,薪俸為現行薪俸表之 100 點。

二零零七年六月二十九日於司法警察局

局長 黃少澤

Lau Ka Kei, Leong Sio Peng, Ieong Tong Cheng, Lam Mei Fong, Tong Hon Man, Ho Hio Lam e Lao Man Na, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 para os dois primeiros e 2 de Julho de 2007, para os seguintes.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Maio de 2007:

Lei San Meng, Hong Io Weng, Leong Su Seng, Lao Ka Weng, Leong Kam Tim, Kwok Sok Ieng, Lao Un Wan e Ao Ieong Choi Wan — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1 a 3, alínea *a*), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007

Polícia Judiciária, aos 29 de Junho de 2007. — O Director, *Wong Sio Chak*.

#### 衛生局

#### 批示摘錄

按照社會文化司司長於二零零六年十月二十四日作出的批示:

區曦——根據十一月十五日第81/99/M號法令第四十八條第三款之規定,從二零零七年五月二十一日起,以個人勞動合同方式獲聘用為第三職階醫院主治醫生,為期一年,薪俸點為620點。

按照社會文化司司長於二零零六年十一月十二日作出的批示:

鄭月宏——根據十一月十五日第81/99/M號法令第四十八條第 三款之規定,從二零零七年六月五日起,以個人勞動合同方式獲 聘用為第三職階醫院主治醫生,為期一年,薪俸點為620點。

按本局局長於二零零六年十一月二十日之批示:

潘,雅潔,為本局編制外合同第一職階二等高級技術員,由二 零零六年十二月十三日起更改合同第三條款,轉為同一職級第二 職階。

按本局局長於二零零七年二月二十二日之批示:

麥,偉超,為本局編制外合同第一職階首席高級技術員,由二 零零七年三月十七日起更改合同第三條款,轉為同一職級第二職 階。

# SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Outubro de 2006:

Ou Xi — admitida por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/99//M, de 15 de Novembro, a partir de 21 de Maio de 2007.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Novembro de 2006:

Zheng Yuehong — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81//99/M, de 15 de Novembro, a partir de 5 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Novembro de 2006:

Pun, Nga Kit, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 13 de Dezembro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Fevereiro de 2007:

Mak, Wai Chiu, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 17 de Março de 2007.

按照行政長官於二零零七年三月十二日作出的批示:

Maria Paula de Matos Pimenta Simões,本局第二職階醫院主任醫生——其個人勞動合同獲從二零零七年五月一日起續期一年,並從二零零七年五月二日起更改合同第四條款第一項,轉為同一職級第三職階。

按照社會文化司司長於二零零七年四月四日作出的批示:

崔太根,本局第三職階醫院主治醫生——其個人勞動合同獲 從二零零七年六月六日起續期一年。

按照本局局長於二零零七年四月二十五日作出的批示:

陸美娟,本局編制外合同專科培訓之實習醫生——根據十一 月十五日第81/99/M號法令第四十八條第三款之規定,重新訂立 個人勞動合同,從二零零七年六月一日起在本局提供醫療服務, 為期三個月。

按照本局代局長於二零零七年五月十七日作出的批示:

廖永賢,本局個人勞動合同醫生——其合同獲從二零零七年 六月一日起續期三個月。

按照本局局長於二零零七年五月十八日批示:

黃如冰,本局編制外合同專科培訓之實習醫生——根據十一 月十五日第 81/99/M 號法令第四十八條第三款之規定,重新訂立 個人勞動合同,從二零零七年六月一日起在本局提供醫療服務, 為期三個月。

按本局代局長於二零零七年五月二十五日之批示:

金,宏及魏,志成,為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生,由二零零七年七月一日起獲續約一年。

Osorio de Sousa Piscarreta, Daniel Pedro ,為本局編制外合同第一職階首席診療技術員,由二零零七年六月二十七日起獲續約一年。

按本局局長於二零零七年六月七日之批示:

譚,寶嬌及霍,轉明,為本局散位合同第三職階衛生服務助理員 (級別1) — 按十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定,由二零零七年六月十九日 起將合同修訂為有期限散位合同,為期一年,並晉階為同一職級第四職階(級別1)。

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 12 de Março de 2007:

Maria Paula de Matos Pimenta Simões, chefe do serviço hospitalar, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 2007, e alterada a cláusula 4.ª, alínea *I*), do mesmo contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 2 de Maio de 2007.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Abril de 2007:

Cui Taigen, assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Abril de 2007:

Lok Mei Kun, interna do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — celebrado novo contrato individual de trabalho, pelo período de três meses, para prestar cuidados de saúde nestes Serviços, ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 17 de Maio de 2007:

Lio Weng In, médico, em regime de contrato individual de trabalho — renovado o contrato, pelo período de três meses, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Maio de 2007:

Wong U Peng, interna do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — celebrado novo contrato individual de trabalho, pelo período de três meses, para prestar cuidados de saúde nestes Serviços, ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 25 de Maio de 2007:

Jin, Hong e Ngai, Chi Seng, assistentes hospitalares, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2007.

Osorio de Sousa Piscarreta, Daniel Pedro, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Junho de 2007:

Tam, Pou Kio e Fok, Chun Meng, auxiliares de serviços de saúde, nível 1, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62//98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser de um ano, a partir de 19 de Junho de 2007, e progressão para o 4.º escalão da mesma categoria.

按照本局局長於二零零七年六月二十日之批示:

鄭,筱明,於二零零七年五月三十日第二十二期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登有關以考試及有限制的方式進行一般晉升考試的評核成績表唯一名次——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項以及七月三十一日第10/95/M號法律第九條所規定,獲確定委任為本局診療技術員職程化驗室範疇藥劑技術員第一職階第四職等特級診療技術員。

按照二零零七年六月二十一日本局一般衛生護理代副局長的 批示:

何志強、麥建華——獲准許從事中醫生職業,牌照編號分別 是:W-0183、W-0184。

(是項刊登費用為\$284.00)

戴熾良——應其要求,中止第 M-0812 號醫生執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為\$274.00)

李佩儀——應其要求,取消第 M-1476 號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為\$274.00)

春暉堂中西醫綜合醫療中心——獲准許營業,准照編號:AL-0098,其營業地點位於澳門下環街52號B順成大廈地下B舖,持牌人為莫凱光,住所位於澳門亞美打街6號仁明大廈4樓B座。

(是項刊登費用為\$333.00)

按照二零零七年六月二十二日本局一般衛生護理代副局長的 批示:

麥碧琪——應其要求,中止第W-0135號中醫生執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為\$284.00)

按照二零零七年六月二十五日本局一般衛生護理代副局長的 批示:

譚捷瑜——應其要求,中止第W-0014號中醫生執業牌照之許可,為期兩年。

(是項刊登費用為\$284.00)

按照二零零七年六月二十六日本局一般衛生護理代副局長的 批示:

吳志萍、曾少婷、郭志宙——獲准許從事護士職業,牌照編號分別是: E-1612 、 E-1613 、 E-1614 。

(是項刊登費用為\$284.00)

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Junho de 2007:

Cheang, Sio Meng, única classificada no concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 22/2007, II Série, de 30 de Maio — nomeada, definitivamente, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, área laboratorial, técnico de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho.

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 21 de Junho de 2007:

Ho Chi Keong e Mak Kin Wa — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0183 e W-0184.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Tai Chi Leong — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0812.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lei Pui I — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1476.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Centro de Clínica Geral de Medicina Chinesa e Ocidental Chon Fai Tong, situado na Rua da Praia do Manduco, n.º 52B, Edf. Son Seng, r/c-B, Macau, alvará n.º AL-0098, cuja titularidade pertence a Mok Hoi Kuong, com residência na Rua Espectação Almeida, n.ºs 6-6B, 5.º andar, B, Macau.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 22 de Junho de 2007:

Mak Pek Kei — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0135.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 25 de Junho de 2007:

Tam Chit U — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0014.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 26 de Junho de 2007:

Ng Chi Peng, Chang Sio Teng e Kuok Chi Chao — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.º E-1612, E-1613 e E-1614.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

張曉戰——獲准許從事醫生職業,牌照編號是:M-1554。

(是項刊登費用為\$264.00)

沈立德——應其要求,取消第 S-0022 號按摩師執業牌照之許可。

(是項刊登費用為\$274.00)

二零零七年六月二十八日於衛生局

代副局長 彭興華

Zhang Xiao Zhan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1554.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Sam Lap Tak — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de massagista, licença n.º S-0022.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Serviços de Saúde, aos 28 de Junho de 2007. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Pang Heng Va*.

#### 教育暨青年局

#### 批示摘錄

按照簽署人二零零七年五月十六日批示:

鄭少容,本局中葡小學中文教師,應其要求解除編制外合同,自二零零七年六月二十七日起生效。

按照社會文化司司長二零零七年五月三十日批示:

許敏婷,根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定,並按照十二月二十一日第86/89/M 號法令附件二取代之四月二十七日第21/87/M 號法令附表之規定,以散位合同形式聘用為具最基本學歷之服務人員,薪俸點為 215,為期半年,由二零零七年七月十七日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定,並按照十二月二十一日第86/89/M 號法令附件一表三之規定,下列人員以散位合同形式聘用,為期半年,有關職級、職階及薪俸點如下:

蕭美歡學士,第一職階二等高級技術員,薪俸點為430,由 二零零七年七月九日起生效;

潘筠慧學士,第一職階二等技術員,薪俸點為350,由二零零七年七月九日起生效;

黃清麗及劉有萍,第一職階二等技術輔導員,薪俸點為 260,各自由二零零七年七月五日及七月九日起生效;

李詠茵,第一職階二等助理技術員,薪俸點為 195 ,由二零零七年七月十六日起生效。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### Extractos de despachos

Por despacho da signatária, de 16 de Maio de 2007:

Cheang Sio Iong, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 27 de Junho de 2007.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Maio de 2007:

Hoi Man Teng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como agente de ensino com habilitação mínima, índice 215, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 21//87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 2007.

O pessoal abaixo mencionado — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Sio Mei Fun, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 9 de Julho de 2007;

Licenciada Pun Kwan Vai Luísa Maria, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 9 de Julho de 2007;

Wong Cheng Lai e Lao Iao Peng, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 5 e 9 de Julho de 2007, respectivamente;

Lei Weng Ian, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 16 de Julho de 2007.

按照本局副局長二零零七年六月十一日批示:

余嘉恩學士,根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條,以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定,其編制外合同以附註方式更改合同第三條款,轉為第三職階二等高級技術員,薪俸點為 480,由二零零七年七月十八日起生效。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條,以及十二 月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/ M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第 二十八條之規定,下列人員之散位合同以附註方式更改合同第三 條款,有關職級、職階及薪俸點如下:

霍永全及Georgina Maria Pedro,分別為第六職階及第五職 階工人,薪俸點分別為 160 及 150,各自由二零零七年八月一日 及七月十二日起生效;

古漢強,第六職階助理員,薪俸點為 150 ,由二零零七年七 月二十四日起生效。

二零零七年六月二十六日於教育暨青年局

代局長 梁勵(代副局長)

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 11 de Junho de 2007:

Licenciada Iu Ka Ian — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 2007.

O pessoal abaixo mencionado — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Fok Weng Chun e Georgina Maria Pedro, como operários, 6.º e 5.º escalão, índices 160 e 150, a partir de 1 de Agosto e 12 de Julho de 2007, respectivamente;

Ku Hon Keong, como auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 24 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 26 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços, substituta, *Leong Lai*, subdirectora, substituta.

#### 文化局

#### 批示摘錄

摘錄自本局代局長於二零零七年六月十二日作出的批示:

張國偉,第一職階二等技術員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a)項規定,其在本局人員編制的定期委任,自二零零七年七月十九日起獲確定委任出任該職位。

摘錄自本局局長於二零零七年六月二十日作出的批示:

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條 a)項及第二十一條第二款規定,方漢明、麥秋萍、殷立民、張毅在本局擔任職務的個人工作合同均續期一年,首兩位自二零零七年九月一日,其餘分別自二零零七年九月七日、九月二十一日起生效。

## 二零零七年六月二十八日於文化局

#### INSTITUTO CULTURAL

## Extractos de despachos

Por despacho da presidente, substituta, deste Instituto, de 12 de Junho de 2007:

Cheong Kuok Wai, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Julho de 2007.

Por despachos da presidente deste Instituto , de 20 de Junho de 2007:

Fong Hon Meng, Mak Chau Peng de Oliveira Lam, Ian Lap Man e Zhang Yi — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 1 para os dois primeiros, e 7 e 21 de Setembro de 2007, para os seguintes.

Instituto Cultural, aos 28 de Junho de 2007. — A Presidente do Instituto, substituta, *Wong Sai Hong*.

#### 旅遊局

#### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零七年五月二十八日作出的批 示:

鄭泳賢——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第四款,連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項及第二款a)項之規定,其在本局擔任發出執照處處長職務的定期委任自二零零七年九月一日起續期二年。

摘錄自本局局長於二零零七年五月三十一日作出的批示:

João Novikoff Sales——根據十二月二十一日第87/89/M號法 令核准的並經同月同日第80/92/M號法令修訂的《澳門公共行政 工作人員通則》第二十七條第三款b)項及第二十八條之規定, 其在本局擔任第三職階特級助理技術員職務的散位合同自二零零 七年九月四日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零七年六月一日作出的批示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a)項及第二十二條第八款 a)項之規定,在二零零七年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一至第三之合格應考人的第二職階首席公關督導員盧桂蘭、胡婉嫻及石偉強獲確定委任為本局人員編制第一職階特級公關督導員,以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所設立之職位。

摘錄自本局局長於二零零七年六月二十二日作出的批示:

應李勁源的請求,其在本局的個人勞動合同自二零零七年八 月一日起予以解除。

二零零七年六月二十八日於旅遊局

代局長 白文浩

#### 體育發展局

#### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零七年一月二十五日作出的批 示:

黃南學士——根據一月二十三日第 1/2006 號行政法規第十七條的規定,以個人勞動合同方式獲聘用為第一職階二等技術員, 為期一年,薪俸點為 350 點,自二零零七年六月一日起生效。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Maio de 2007:

Cheang Weng In — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe da Divisão de Licenciamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Maio de 2007:

João Novikoff Sales — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 2007.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Junho de 2007:

Lou Kuai Lan, Woo Un Han e Shek Wai Keung, assistentes de relações públicas principais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18/2007, II Série, de 2 de Maio — nomeados, definitivamente, assistentes de relações públicas especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Junho de 2007:

Lei Keng Un — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 28 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

#### INSTITUTO DO DESPORTO

# Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Janeiro de 2007:

Licenciada Huang Nan — admitida por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2006, de 23 de Janeiro, a partir de 1 de Junho de 2007.

摘錄自本局代局長於二零零七年六月六日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二 十六條的規定,本局下列人員的編制外合同,按下述職級及日期 續期一年:

鄭敏盈學士及陳煥鈞學士,第一職階二等技術員,各自二零 零七年六月十五日及七月一日起生效;

林永昌學士及盧琼桑學士,第一職階一等技術員,各自二零 零七年六月十八日及六月二十七日起生效;

林麗珍學士、劉惠芬學士、李倩敏學士、陳文昇學士、盧綺 雲學士及蘇盈康,第一職階二等技術輔導員,首三位自二零零七 年七月二日起生效,其餘自二零零七年七月三日起生效;

謝兆輝學士、張嘉寅學士、張戈學士、何秀民學士、吳祖傑 學士及王美玲,第一職階二等助理技術員,自二零零七年七月二 日起生效。

二零零七年六月二十五日於體育發展局

代任代局長 柯嵐

Por despachos do presidente, substituto, deste Instituto, de 6 de Junho de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Licenciados Chiang Man Ieng e Chan Wun Kuan, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Junho e 1 de Julho, de 2007, respectivamente;

Licenciados Lam Weng Cheong e Lou Keng San, como técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 e 27 de Junho de 2007, respectivamente;

Licenciados Lam Lai Chan, Lao Vai Fan, Lei Sin Man, Chan Man Seng, Lou I Wan e Sou Ieong Hong, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 para os três primeiros e 3 de Julho de 2007, para os seguintes;

Licenciados Che Sio Fai, Cheong Ka Ian, Cheong Kuo, Ho Sao Man, Ng Chou Kit, e Vong Mei Leng, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Julho de 2007.

Instituto do Desporto, aos 25 de Junho de 2007. — A Presidente do Instituto, substituta, em substituição, *O Lam*.

# 澳門理工學院

#### 批示摘錄

根據第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條的 規定,茲公佈有關澳門理工學院二零零七年度本身預算之第三修 改,該修改獲社會文化司司長在二零零七年六月二十六日之批示 核准:

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

#### Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 3.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano de 2007, autorizada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Junho do mesmo ano:

#### 二零零七年度澳門理工學院本身預算之第三修改

#### 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau de 2007

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

				經濟分	類 Classificação económica		
	編號 Código				開支名稱	追加/登錄	註銷
章			項	Designação das despesas	Reforço/	Anulação	
Cap.	Gr.	Art.	N.º	Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	
					經常開支		
					Despesas correntes		
01	00	00	00	00	人員		
					Pessoal		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬		
					Remunerações certas e permanentes		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

				經濟分	類 Classificação económica		ade: 換门幣 MOP
	絙	號 Códi	igo	120173		! 追加/登錄	註銷
<u>⊐*</u> £		T		TE	開支名稱	Reforço/	Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.°	項 Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞		
					Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	00	02	委員會成員	52,800.00	
					Membros de conselhos		
01	02	00	00	00	附帶報酬		
					Remunerações acessórias		
01	02	03	00	00	超時工作		
					Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	額外工作	240,000.00	
					Trabalho extraordinário		
01	02	06	00	00	房屋津貼		32,800.00
					Subsídio de residência		
01	02	10	00	00	各項補助──現金		
					Abonos diversos — Numerário		
01	02	10	00	99	其他		260,000.00
0.2	00	00	00	0.0	Outros		
02	00	00	00	00	<i>資產及勞務</i>		
00	0.1	00	00	00	Bens e serviços		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	01	00	00	建設及大型裝修*	200,000.00	
02	01	01		00	た成及八至衣形 Construções e grandes reparações *	200,000.00	
02	01	07	00	00	辦事處設備		100,000.00
02	01	07			Equipamento de secretaria		100,000.00
02	01	08	00	00	其他耐用品		500,000.00
02	01				Outros bens duradouros		200,000.00
02	02	00	00	00	非耐用品		
					Bens não duradouros		
02	02	07	00	00	其他非耐用品		
					Outros bens não duradouros		
02	02	07	00	06	紀念品及獎品		285,000.00
					Lembranças e ofertas		
02	03	00	00	00	勞務之取得		
					Aquisição de serviços		
02	03	01	00	00	資產之保養及利用		
					Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	01	不動產	252,500.00	
					Bens imóveis		
02	03	01	00	02	動產	924,400.00	
					Bens móveis		
02	03	02	00	00	設施之負擔		
					Encargos das instalações		
02	03	02	02	00	設施之其他負擔		
					Outros encargos das instalações		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

				經濟分	類 Classificação económica		
編號 Código					開支名稱	追加/登錄	註銷
章	組	條	款	項		Reforço/	Anulação
Cap.	Gr.	Art.	N.º	Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	
02	03	02	02	03	管理費及保安	253,900.00	
					Condomínio e segurança		
02	03	02	02	99	其他	87,000.00	
					Outros		
02	03	07	00	00	廣告及宣傳		
					Publicidade e propaganda		
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動	185,000.00	
					Acções na RAEM		
02	03	08	00	00	各項特別工作		
					Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作	12,800.00	
					Publicações técnicas e especializadas		
02	03	08	00	99	其他	209,800.00	
					Outros		
04	00	00	00	00	經常轉移		
					Transferências correntes		
04	03	00	00	00	私人		
					Particulares		
04	03	00	00	01	企業		3,874,500.00
					Empresas		
05	00	00	00	00	其他經常開支		
					Outras despesas correntes		
05	04	00	00	00	雜項		
					Diversas		
05	04	00	00	98	偶然及未列明之開支	47,500.00	
					Despesas eventuais e não especificadas		
					資本開支		
07	00	00	00	00	Despesas de capital		
07	00	00	00	00	投資 Investimentos		
07	02	00	00	00	樓宇*	2,000,000,00	
07	03	00	00	00	懐ナ** Edifícios *	2,900,000.00	
07	06	00	00	00			2.750.000.00
07	06	00	00	00	各項建設 Construções diversas		2,759,000.00
07	10	00	00	00		2 445 600 00	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	2,445,600.00	
					maquinaria e equipamento		
					總額	7,811,300.00	7,811,300.00
					Total		

<sup>\*</sup> 新增帳目

Nova rubrica inscrita

# 二零零七年度澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立預算之修改

# Alteração ao orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau de 2007 «04-01-05-00-24»

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

				經濟分	類 Classificação económica		ade: 換门幣 MOP
	編	號 Códi	igo	7420173		 追加/登錄	註銷
章	組	條	款	項	開支名稱	Reforço/	Anulação
早 Cap.	础 Gr.	Art.	N.°	月 Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	
Сар.	OI.	AII.	11.	Aiii.			
					經常開支		
					Despesas correntes		
01	00	00	00	00	人員		
					Pessoal		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬		
0.1	0.1	07	00	00	Remunerações certas e permanentes		
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞		
01	01	07	00	99	Gratificações certas e permanentes 其他	45,000.00	
01	01	07	00	99	Outras	45,000.00	
01	01	09	00	00	聖誕津貼	1,000.00	
01	01				Subsídio de Natal	1,000.00	
01	02	00	00	00			
					Remunerações acessórias		
01	02	10	00	00	各項補助——現金		
					Abonos diversos — Numerário		
01	02	10	00	99	其他	2,000.00	
					Outros		
01	06	00	00	00	負擔補償		
0.1	0.6	0.0			Compensação de encargos		
01	06	03	00	00	交通費——負擔補償		
01	06	03	01	00	Deslocações — Compensação de encargos 啟程津貼	5,000.00	
01	00	03	01	00	Ajudas de custo de embarque	3,000.00	
01	06	03	02	00	日津貼	158,000.00	
01	00		02		Ajudas de custo diárias	130,000.00	
01	06	03	03	00	, . │ 其他補助──負擔補償	2,000.00	
					Outros abonos — Compensação de encargos		
02	00	00	00	00	資產及勞務		
					Bens e serviços		
02	01	00	00	00	耐用品		
					Bens duradouros		
02	01	01	00	00	建設及大型裝修*	466,000.00	
	0.2				Construções e grandes reparações *		
02	02	00	00	00	非耐用品		
02	02	04	00	00	Bens não duradouros 辦事處消耗	42,000,00	
02	UZ	04	00	00	加争処泪社     Consumos de secretaria	42,000.00	
02	02	07	00	00	其他非耐用品		
52	52	"			Outros bens não duradouros		
02	02	07	00	03	清潔及消毒用品	20,000.00	
					Material de limpeza e desinfecção		
02	UZ			03		20,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

	****	n le		經濟分	類 Classificação económica	│ │ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○	≅十仝占
	1	號 Cód	_	1	開支名稱	追加/登錄 Reforço/	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.°	項 Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	Anulação
02	02	07	00	99	其他	175,000.00	
					Outros		
02	03	00	00	00	勞務之取得		
					Aquisição de serviços		
02	03	01	00	00	資產之保養及利用		
					Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	02	動產	117,000.00	
00	02	00	00	00	Bens móveis  ≡∏.+/r/r. ∠z.+/fit		
02	03	02	00	00	設施之負擔		
02	03	02	01	00	Encargos das instalações 電費	240,000.00	
02	03	02	01	00	电原 Energia eléctrica	240,000.00	
02	03	02	02	00	設施之其他負擔		
02		02	02		Outros encargos das instalações		
02	03	02	02	99	其他		70,000.00
					Outros		,
02	03	04	00	00	資產租賃		
					Locação de bens		
02	03	04	00	02	動產	10,000.00	
					Bens móveis		
02	03	05	00	00	交通及通訊		
					Transportes e comunicações		
02	03	05	02	00	其他原因之交通費	182,000.00	
					Transportes por outros motivos		
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔	78,000.00	
		0.5			Outros encargos de transportes e comunicações		
02	03	07	00	00	廣告及宣傳		
02	03	07	00	01	Publicidade e propaganda 廣告費用		
02	03	07		01	関ロ貝用 Encargos com anúncios		
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動	90,000.00	
02		07		02	Acções na RAEM	70,000.00	
02	03	08	00	00	各項特別工作		
					Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯	215,000.00	
					Estudos, consultadoria e tradução		
02	03	08	00	02	技術及專業培訓	46,000.00	
					Formação técnica ou especializada		
02	03	08	00	05	教學		1,809,000.00
					Formação académica		
02	03	08	00	99	其他	200,000.00	
0.0	0.0	00		000	Outros		
02	03	09	00	00	未列明之負擔		
02	02	00	00	02	Encargos não especificados	115 000 00	
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	115,000.00	
					Travamos pontuais não especianzados		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica							
編號 Código				1	開支名稱	追加/登錄	註銷
章	組	條	款	項	Designação das despesas	Reforço/	Anulação
Cap.	Gr.	Art.	N.º	Alín.	Designação das despesas	/Inscrição	
02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動		350,000.00
					Actividades culturais, desportivas e recreativas		
02	03	09	00	99	其他	35,000.00	
					Outros		
04	00	00	00	00	經常轉移		
					Transferências correntes		
04	03	00	00	00	私人		
					Particulares		
04	03	00	00	02	家庭及個人		270,000.00
					Famílias e indivíduos		
04	04	00	00	00	外地		
					Exterior		
04	04	00	00	99	其他		50,000.00
					Outras		
					資本開支		
					Despesas de capital		
07	00	00	00	00	投資		
					Investimentos		
07	10	00	00	00	機械及設備	305,000.00	
					Maquinaria e equipamento		
					總額	2,549,000.00	2,549,000.00
					Total		

\* 新增帳目

Nova rubrica inscrita

澳門理工學院理事會——院長:李向玉——副院長:王浦劬——秘書長:辜麗霞——財政局代表:António João Terra Esteves

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente, *Wang Puqu*. — A Secretária-Geral, *Ku Lai Ha*. — O representante da DSF, *António João Terra Esteves*.

#### 澳門格蘭披治大賽車委員會

#### 批示摘錄

摘錄自本委員會協調員於二零零七年五月三十日作出的批 示:

應黃殿琳請求,其在本委員會擔任技術員的個人勞動合同自 二零零七年七月一日起予以解除。

摘錄自本委員會協調員於二零零七年六月十八日作出的批 示:

Ernesto Mendonça 學士——本委員會網頁、通訊及電腦行政 技術員,其個人勞動合同續期六個月,由二零零七年七月一日起 生效。

#### COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho do coordenador, de 30 de Maio de 2007:

Huang Dian Lin Sam — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho como técnico, nesta Comissão, a partir de 1 de Julho de 2007.

Por despachos do coordenador, de 18 de Junho de 2007:

Licenciado Ernesto Mendonça, técnico administrativo na área de «homepage», telecomunicação e informática, desta Comissão — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2007.

司徒創富工程師——本委員會基建工程技術員,其個人勞動 合同續期六個月,由二零零七年七月一日起生效。

二零零七年六月二十二日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 安棟樑

Engenheiro Si Tou Chong Fu, técnico de infra-estruturas, desta Comissão — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2007.

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 22 de Junho de 2007. — O Coordenador da Comissão, *João Manuel Costa Antunes*.

#### 土地工務運輸局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零七年四月三日作出的批示:

何國強、梁鏡標、鄭德清、鄺治山、何長全、程文慶、蔡曉新、陳德文、譚偉強、蕭煥昆、鍾恩賜、劉偉成及何進雄——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定,以散位合同方式獲聘任為本局第一職階熟練工人,合同由二零零七年六月十八日起生效,為期六個月。

二零零七年六月二十一日於土地工務運輸局

局長 賈利安

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Abril de 2007:

Ho Kuok Keong, Leong Keang Pio, Cheang Tak Cheng, Kuong Chi San, Ho Cheong Chun, Cheng Man Heng, Choi Hio San, Chan Tak Man, Tam Wai Keong, Sio Wun Kuan, Chong Ian Chi, Lao Wai Seng e Ho Chon Hong António — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como operários qualificados, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 21 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

#### 港務局

#### 批示摘錄

摘錄自二零零七年六月二十五日運輸工務司司長批示:

本局首席海上交通控制員侯碧容和黃志滔,在二零零七年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中分別排名第一和第二位,根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,獲確定委任為本局人員編制內專業技術員組別第一職階特級海上交通控制員。

本局一等文員王子杰、羅俊傑、黃佩芬和 José Filipe Nunes Dourado,在二零零七年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中分別排名第一至第四位,根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行

#### **CAPITANIA DOS PORTOS**

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Junho de 2007:

Hao Pek Iong e Wong Chi Tou, controladores de tráfego marítimo principais, desta Capitania, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 20/2007, II Série, de 16 de Maio — nomeados, definitivamente, controladores de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da mesma Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Wong Chi Kit, Lo Chon Kit João Alberto, Vong Pui Fan e José Filipe Nunes Dourado, primeiros-oficiais, desta Capitania, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 20/2007, II Série, de 16 de Maio — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo de pes-

政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,獲確定委任 為本局人員編制內行政人員組別第一職階首席行政文員。 soal administrativo do quadro de pessoal da mesma Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

二零零七年六月二十七日於港務局

局長 黃穗文

Capitania dos Portos, aos 27 de Junho de 2007. — A Directora, *Wong Soi Man*.

#### 地球物理暨氣象局

#### 聲明

為著應有之效力,根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款之規定,茲聲明:以定期委任方式在本局分別擔任氣象監察中心主任及處理暨電訊中心主任主管職位之本局人員編制內一等氣象高級技術員唐天毅及梁永權,自二零零七年六月二十日起,轉為本局人員編制超額狀況。

二零零七年六月二十六日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Tong Tin Ngai e Leong Weng Kun, meteorologistas de 1.ª classe, do quadro de pessoal destes Serviços, ocupando, em comissão de serviço, o cargo de chefes do Centro de Vigilância Meteorológica e do Centro de Processamento e Telecomunicações, respectivamente, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transitam para a situação de supranumerários do quadro dos mesmos Serviços, a partir de 20 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

#### 電信管理局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零七年四月二十日作出的批 示:

張涵——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定,以編制外合同方式聘用為本局第一職階二等技術員,薪俸點為350,由二零零七年五月一日起計,為期一年。

摘錄自簽署人於二零零七年六月十三日作出的批示:

經雙方同意,由二零零七年六月三十日起解除何輝生的編制 外合同,並終止其在本局執行的職務。

二零零七年六月二十六日於電信管理局

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Abril de 2007:

Cheong Ham — contratado além do quadro, por um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2007.

Por despacho do signatário, de 13 de Junho de 2007:

Ho Fai Sang — rescindido, por mútuo acordo, o contrato além do quadro, a partir de 30 de Junho de 2007, deixando de exercer funções nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, aos 26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, *Tou Veng Keong*.

局長 陶永強